JUCESP PROTOCOLO  
2.717.868/24-0

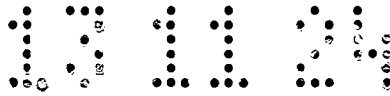
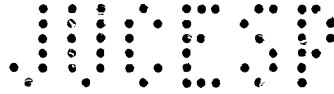
RZK SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 41.947.387/0001-75

NIRE 35300596111

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2024

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada em 16 de abril de 2024, às 9:30, na sede social da RZK SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conjunto 12, sala 24, Itaim Bibi, CEP 04538-133.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. Compareceram, ainda, os atuais diretores da Companhia.
3. **MESA:** José Ricardo Rezek, Presidente; e José Ricardo Lemos Rezek, Secretário.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: *(i.)* a análise e aprovação dos seguintes documentos de governança corporativa da Companhia: **(a)** Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante; **(b)** Política de Negociação de Valores Mobiliários; **(c)** Política de Gerenciamento de Riscos; **(d)** Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária; **(e)** Política de Remuneração dos Administradores; **(f)** Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse; **(g)** Código de Conduta; e **(h)** o modelo de Contrato de Indenidade a ser celebrado entre a Companhia e os membros do conselho de administração e diretoria da Companhia; *(ii.)* a criação do Comitê de Riscos, Partes Relacionadas e Compliance da Companhia, cujos membros serão eleitos oportunamente; *(iii.)* a aprovação dos seguintes regimentos internos: **(a)** Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia; e **(b)** Regimento Interno do Comitê de Riscos, Partes Relacionadas e Compliance da Companhia; *(iv.)* apreciação da minuta do novo estatuto social da Companhia que será submetida à aprovação em assembleia geral; e *(v.)* a autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários à execução das deliberações tomadas nesta assembleia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após a discussão da matéria constante da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, em unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, por aprovar:
  - (i.)* Os seguintes documentos de governança corporativa da Companhia, os quais estão disponíveis na sede da Companhia: **(a)** Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, na forma do **Anexo I** à presente ata; **(b)** Política de Negociação de Valores Mobiliários, na forma do **Anexo II** à presente ata; **(c)** Política de Gerenciamento de Riscos, na forma do **Anexo III** à presente ata; **(d)** Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária, na forma do **Anexo IV** à presente ata; **(e)** Política de Remuneração dos Administradores, na forma do **Anexo V** à presente ata; **(f)** Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse, na forma do **Anexo VI** à presente ata; **(g)** Código de Conduta da Companhia, na forma do **Anexo VII** à presente ata; e **(h)** o modelo de Contrato de Indenidade a ser celebrado entre a Companhia e os membros do conselho de administração e diretoria da Companhia, na forma do **Anexo VIII** à presente ata;



- (ii.) A criação do Comitê de Riscos, Partes Relacionadas e Compliance da Companhia, que permanecerá inativo até a eleição de seus membros, cuja eleição será realizada oportunamente;
- (iii.) Os seguintes regimentos internos: (a) Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia; e (b) Regimento Interno do Comitê de Riscos, Partes Relacionadas e Compliance da Companhia, os quais estão disponíveis na sede da Companhia, na forma dos Anexos IX e X, respectivamente, à presente ata;
- (iv.) A minuta do novo estatuto social da Companhia proposta pela Diretoria, a fim de que esta seja submetida à aprovação em assembleia geral, na forma do Anexo XI; e
- (v.) A proposta de autorização à diretoria para dar sequência aos atos necessários à execução das deliberações acima.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que foi lida e achada conforme e assinada por todos os presentes.

São Paulo, 16 de abril de 2024.

Mesa:

**JOSÉ RICARDO REZEK**  
Presidente

**JOSÉ RICARDO LEMOS REZEK**  
Secretário

Conselheiros:

**JOSÉ RICARDO REZEK**

**JOSÉ RICARDO LEMOS REZEK**

**RICARDO MAZIERO DE OLIVEIRA**

**RODRIGO GERALDI ARRUY**

**VINÍCIUS OTTONE MASTROROSA**

RCA realizada em 16/04/2024.

**JUCESP**  
13 NOV 2024

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO

MARIANA CENTURION GARDANI  
SECRETÁRIA-GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

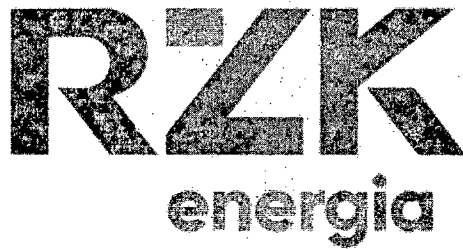
402.581/24-6

**JUCESP**

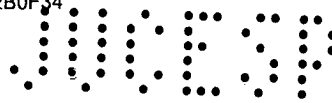
DocuSign

**RZK**

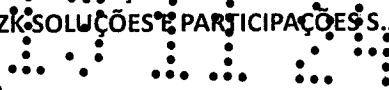
JUL 20  
13 11 24  
11



**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA  
RZK SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.**



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO E FATO RELEVANTE DA  
RZK SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.



## 1. OBJETIVO E FUNDAMENTO

1.1. A presente “Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante”, aprovada em reunião do Conselho de Administração da RZK Soluções e Participações S.A., tem como propósito disciplinar os procedimentos internos a serem adotados com a finalidade de atender integralmente as disposições legais e regulamentares concernentes à divulgação de Ato ou Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM 44.

1.2. Esta Política tem como fundamento: (i.) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia; (ii.) Código de Conduta; (iii.) a Lei das Sociedades por Ações; (iv.) o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC; e (v.) as normas aplicáveis emanadas pela CVM, em especial a Resolução CVM 44. Todos os dispositivos citados devem ser interpretados conforme as definições da cláusula “Definições”.

## 2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os significados conforme segue:

“Acionista(s) Controlador(es)”: caso exista(m), o(s) acionista(s) ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

“Administradores”: os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia.

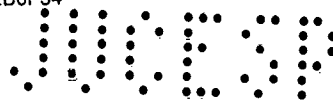
“Associados com Acesso à Informação Privilegiada”: conforme identificação realizada pelo Diretor de Relações com Investidores (i.) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus Acionista(s) Controlador(es), controladas ou coligadas, possa vir a ter conhecimento de Informação Privilegiada, incluindo empregados, estagiários e outros colaboradores, e (ii.) terceiros que, em virtude de relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, possam vir a ter conhecimento de Informação Privilegiada, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição.

“Ato ou Fato Relevante”: qualquer decisão do(s) Acionista(s) Controlador(es), deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro Ato ou Fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação dos Valores Mobiliários da Companhia; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários, que podem incluir potencialmente, sem limitação, os exemplos de atos ou fatos potencialmente relevantes constantes do artigo 2º da Resolução CVM 44.

“Bolsas de Valores”: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, bem como quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação.

“Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa”: o “Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa” elaborado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), atualmente em vigor.

“Código de Conduta”: o “Código de Conduta da RZK Soluções e Participações S.A.” aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia;



“Companhia”: RZK Soluções e Participações S.A.

“Conselho de Administração”: o conselho de administração da Companhia.

“Conselho Fiscal”: o conselho fiscal da Companhia, quando instalado.

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretor de Relações com Investidores”: o diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas nas resoluções e regulamentações da CVM, incluindo a execução, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento da Política de Divulgação.

“Entidades do Mercado”: o conjunto das entidades administradoras dos mercados nos quais os Valores Mobiliários sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.

“Estatuto Social”: o estatuto social da Companhia.

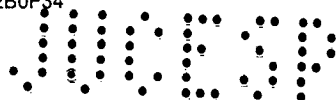
“Informação(ões) Relevante(s)”: aquelas definidas como informações relevantes nos termos da Resolução CVM 44, inclusive qualquer decisão de Acionista(s) Controlador(es), deliberação de assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro Ato ou Fato Relevante de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: *(i.)* na cotação dos Valores Mobiliários; *(ii.)* na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou *(iii.)* na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários. Relação exemplificativa de situações que podem configurar informação relevante encontra-se no artigo 2º da Resolução CVM 44.

“Lei das Sociedades por Ações”: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Negociação Relevante”: o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta **(a)** do(s) Acionista(s) Controlador(es), direto(s) ou indireto(s); **(b)** dos acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal; **(c)** de qualquer pessoa natural ou jurídica; e/ou **(d)** do grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

“Pessoas Vinculadas”: aquelas indicadas no artigo 11 da Resolução CVM 44 (conforme definida abaixo), inclusive a Companhia, seus Acionista(s) Controlador(es) diretos e indiretos, diretores, membros do Conselho de Administração, do conselho fiscal, quando instalado, e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, gerentes e empregados, que em virtude do cargo que ocupam, tenham acesso à Informação Relevante, sociedades controladoras e/ou sob controle comum e respectivos Acionista(s) Controlador(es), membros da administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, prestadores de serviços e outros profissionais que tenham aderido expressamente à Política de Divulgação e estejam obrigados à observância das regras nela descritas, ou, ainda, qualquer pessoa que, nos termos da Resolução CVM 44, mesmo não tendo aderido à Política de Divulgação, tenha conhecimento da informação relativa a Ato ou Fato Relevante, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, em seus Acionista(s) Controlador(es), em suas controladas ou em suas coligadas.

“Política de Divulgação” ou simplesmente “Política”: esta política de divulgação de Ato ou Fato Relevante.



**“Política de Negociação”**: a “Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da RZK Soluções e Participações S.A.”, cuja adoção foi aprovada em reunião do Conselho de Administração.

**“Resolução CVM 44”**: a resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

**“Termo de Adesão”**: termo de adesão à presente Política de Divulgação, a ser firmado conforme o modelo constante no Anexo I deste instrumento, nos termos do artigo 17, § 1º da Resolução CVM 44, o qual será arquivado na sede da Companhia enquanto o(a) seu(ua) signatário(a) mantiver vínculo com a Companhia e, por pelo menos, cinco anos após o seu desligamento.

**“Valores Mobiliários”**: quaisquer valores mobiliários, assim definidos por lei, de emissão da Companhia e a eles referenciados, como, entre outros, ações, debêntures conversíveis ou não, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda ou derivativos de qualquer espécie.

### 3. PRINCÍPIOS

3.1. Esta Política de Divulgação baseia-se na obediência à legislação específica, à regulação da CVM e de outros órgãos reguladores nacionais e estrangeiros a que a Companhia possa estar sujeita.

### 4. OBJETIVO

4.1. São objetivos da presente Política de Divulgação:

- (i) prestar informação completa aos acionistas e investidores da Companhia;
- (ii) assegurar a disponibilidade ao mercado das informações que possam influir nas suas decisões de investimento;
- (iii) assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa e contínua, na forma prevista nesta Política e na regulação em vigor;
- (iv) garantir ampla e imediata divulgação de Ato ou Fato Relevante;
- (v) possibilitar transparência e acesso equânime às informações públicas sobre a Companhia a todo acionista e investidor;
- (vi) zelar pelo sigilo de Ato ou Fato Relevante não divulgado;
- (vii) colaborar para a estabilidade e o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro; e
- (viii) consolidar práticas de boa governança corporativa na Companhia, aderindo às melhores práticas de relações com investidores.

4.2. Os objetivos desta Política de Divulgação deverão ser compulsoriamente observados pelo Diretor de Relações com Investidores e demais Pessoas Vinculadas no que tange à divulgação precisa e tempestiva de Informações Relevantes e à manutenção de sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas ao público.

4.3. A presente Política de Divulgação foi elaborada nos termos da Resolução CVM 44, mas não a substitui. As Pessoas Vinculadas devem observar todas as regras dispostas na Resolução CVM 44, bem



como suas eventuais posteriores alterações.

## 5. DEVER DE GUARDAR SIGILO ACERCA DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

5.1. As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo absoluto acerca das Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, nos termos desta Política de Divulgação e da Resolução CVM 44, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

5.2. As Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados às Informações Relevantes com aqueles que tenham necessidade de conhecer tais informações, ou seja, aqueles que estejam envolvidos pelos motivos que ensejem a colocação dos Valores Mobiliários no mercado, bem como a organização para a devida prestação das informações ao público, sempre visando o fiel cumprimento das disposições da Resolução CVM 44 e desta Política de Divulgação.

5.3. A pessoa sujeita ao dever de sigilo que se desligar da Companhia, ou que deixar de participar do negócio ou do projeto a que se referirem os Atos ou Fatos Relevantes, continuará sujeita ao sigilo até que tais informações sejam divulgadas ao mercado e aos órgãos competentes

5.4. Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas à Companhia na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, nos termos da Resolução CVM 44.

## 6. PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO

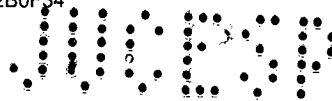
6.1. O Diretor de Relações com Investidores é responsável pela divulgação e comunicação de Ato ou Fato Relevante à CVM e às Entidades do Mercado, assim como pela execução dos demais procedimentos previstos nesta Política. São responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores:

- (i) divulgar e comunicar por escrito, à CVM e às Bolsas de Valores em que a Companhia possua Valores Mobiliários admitidos à negociação, imediatamente após a ciência, qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que seja considerado Informação Relevante; e
- (ii) zelar pela ampla e imediata disseminação da Informação Relevante simultaneamente na CVM e nas Bolsas de Valores em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos a negociação, assim como ao público investidor em geral.

6.2. O Ato ou Fato Relevante deverá ser divulgado *(i.)* por meio de portal de notícias com página na rede mundial de computadores; *(ii.)* na página do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM (Sistema Empresas.Net); e *(iii.)* no site de Relações com Investidores da Companhia (<https://www.rzkenergia.com.br/>).

6.3. A informação constante de Ato ou Fato Relevante deverá ser apresentada de forma clara e precisa, em linguagem objetiva e acessível ao público investidor. Sempre que for utilizado algum conceito técnico que, a critério do Diretor de Relações com Investidores, seja considerado de maior complexidade, deverá constar da informação divulgada uma explicação sobre o seu significado.

6.4. O Diretor de Relações com Investidores deverá estabelecer e divulgar ao mercado, com antecedência compatível com os padrões de mercado e de acordo com a regulamentação aplicável, as datas em que serão divulgados os resultados trimestrais, semestrais ou anuais, devidamente auditados ou com revisão limitada, conforme o caso, da Companhia.



6.5. Qualquer alteração nos canais de comunicação utilizados, incluindo alterações dos endereços eletrônicos dos *websites* em que o Ato ou o Fato Relevante será publicado, deverá ser precedida da: (i.) atualização do formulário cadastral da Companhia; e (ii.) divulgação da mudança a ser implementada, na forma até então utilizada pela Companhia para a divulgação de seus Atos ou Fatos Relevantes.

6.6. Na hipótese de veiculação de Ato ou Fato Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior, o Diretor de Relações com Investidores deverá divulgar, prévia ou simultaneamente, a respectiva informação ao mercado, na forma estabelecida nesta Política de Divulgação.

6.7. As Pessoas Vinculadas serão responsáveis por comunicar ao Diretor de Relações com Investidores todo e qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento e que presumam não ter ainda chegado ao conhecimento do Diretor de Relações com Investidores, ao qual cumpre promover sua divulgação, nos termos dessa Política de Divulgação.

6.8. A comunicação ao Diretor de Relações com Investidores de que trata a cláusula 6.7 acima deverá ser feita por meio de correio eletrônico, para o endereço: [ri@rzkenergia.com.br](mailto:ri@rzkenergia.com.br).

6.9. Caso os Acionista(s) Controlador(es), diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, quando instalado, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação nos termos dessa Política de Divulgação, inclusive na hipótese da cláusula 6.10 abaixo, tais pessoas deverão comunicar imediatamente o Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento à CVM, nos termos da Resolução CVM 44.

6.10. Sempre que a CVM ou as Entidades do Mercado exigirem do Diretor de Relações com Investidores esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de Ato ou Fato Relevante, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários ou a eles referenciados, deve o Diretor de Relações com Investidores inquirir as pessoas com acesso a Atos ou Fatos Relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

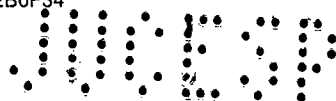
6.11. As pessoas inquiridas na forma da cláusula 6.10 acima deverão responder à solicitação do Diretor de Relações com Investidores imediatamente. Caso não tenham condições de se encontrarem pessoalmente ou falarem por telefone com o Diretor de Relações com Investidores ainda no mesmo dia em que este tiver tido conhecimento da respectiva exigência da CVM ou das Entidades do Mercado, as pessoas em questão deverão enviar correio eletrônico com as informações pertinentes para o endereço [ri@rzkenergia.com.br](mailto:ri@rzkenergia.com.br).

6.12. A divulgação de Ato ou Fato Relevante deve ser feita simultaneamente à CVM e às Entidades do Mercado, preferencialmente após o encerramento dos negócios nos mercados em que os Valores Mobiliários sejam negociados, tanto em Entidades do Mercado brasileiras quanto em estrangeiras.

6.12.1. Caso seja necessária a divulgação antes do início dos negócios, tal divulgação deve ocorrer, preferencialmente, com, pelo menos, 1 (uma) hora de antecedência da abertura da sessão de negociação.

6.12.2. Em qualquer hipótese de incompatibilidade, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

6.12.3. Caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores deve, ao comunicar o Ato ou Fato Relevante, solicitar,



sempre simultaneamente às Entidades do Mercado brasileiras e estrangeiras, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação da respectiva informação, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Entidades de Mercado sobre o assunto.

**6.13.** A Companhia poderá adotar a prática de divulgar ao mercado suas expectativas de desempenho futuro (*guidance*), tanto de curto como de longo prazo, principalmente no que se refere aos aspectos financeiros e operacionais dos seus negócios, por decisão do Conselho de Administração.

**6.13.1.** Na hipótese de divulgação de tais expectativas, deve ser observado o seguinte:

- (i) tais estimativas devem ser razoáveis e vir acompanhadas de premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotados, bem como identificadas como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho;
- (ii) os resultados ou informativos elaborados em consonância com padrões contábeis estrangeiros devem apresentar a reconciliação para as práticas contábeis brasileiras, bem como a reconciliação com as rubricas contábeis expressas diretamente nas demonstrações financeiras da Companhia e, portanto, obtidas pelos critérios contábeis adotados no Brasil;
- (iii) caso os dados apresentados sejam de terceiro, a respectiva fonte deve ser apresentada;
- (iv) caso as informações divulgadas envolvam a elaboração de projeções, deve ser apresentado confronto com os resultados efetivamente obtidos, por ocasião da divulgação do Formulário de Informações Trimestrais (ITR) e do Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) da Companhia;
- (v) as projeções e estimativas divulgadas devem ser incluídas no formulário de referência da Companhia; e
- (vi) se as projeções divulgadas forem descontinuadas, esse fato deverá ser informado, acompanhado dos motivos que levaram à sua perda de validade, na forma de Ato ou Fato Relevante.

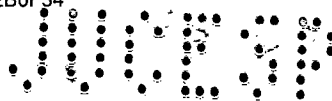
## **7. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE**

**7.1.** Os atos ou fatos que constituem Informação Relevante poderão, excepcionalmente, deixar de ser divulgados, se os Acionista(s) Controlador(es) ou a administração da Companhia entenderem que a sua revelação colocará em risco o interesse legítimo da Companhia, devendo obrigatoriamente serem adotados os procedimentos estabelecidos nesta Política de Divulgação com o propósito de garantir o sigilo de tais informações.

**7.2.** O Diretor de Relações com Investidores divulgará imediatamente o Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo se a informação relevante se tornar conhecida, parcial ou totalmente, ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciada ou, ainda, na hipótese de a CVM ou Entidades do Mercado decidirem pela divulgação.

**7.3.** O(s) Acionista(s) Controlador(es) ou os Administradores deverão solicitar ao Diretor de Relações com Investidores, que divulgue imediatamente o Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, em qualquer das hipóteses mencionadas na cláusula 0 acima.

**7.4.** Caso o Diretor de Relações com Investidores não tome as providências necessárias para a imediata divulgação referida na cláusula 7.2 acima, caberá, conforme aplicável, ao(s) próprio(s) Acionista(s) Controlador(es) ou aos Administradores, a adoção das referidas providências.



7.5. O Diretor de Relações com Investidores deverá sempre ser informado de Ato ou Fato Relevante mantido sob sigilo, sendo de sua responsabilidade, em conjunto com as demais pessoas que tiverem conhecimento de tal informação, zelar pela adoção dos procedimentos adequados para a manutenção do sigilo.

7.6. A Companhia poderá submeter à apreciação da CVM a sua decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo Informação Relevante cuja divulgação entenda representar risco ao interesse legítimo da Companhia.

## **8. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES**

8.1. Os diretores, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal da Companhia e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia criados por disposição estatutária deverão obrigatoriamente informar a Companhia sobre a titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários emitidos pela própria Companhia, por suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas.

8.1.1. A comunicação a que se refere a cláusula 8.1 acima deve abranger (i) as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou de emissão de suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas, (ii) realizadas, dentro ou fora de mercados organizados, de forma direta ou indireta, quer tais negociações se deem através de sociedade controlada, quer através de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações (ressalvada a hipótese de fundos de investimento que não sejam exclusivos, nem possam ter as decisões de negociação influenciadas pelos cotistas), e (iii) a aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da companhia, de sua controlada ou de sua controladora.

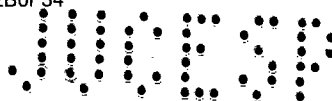
8.1.2. As pessoas naturais mencionadas na cláusula 8.1 acima devem indicar, ainda, os Valores Mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração de ajustes anual de imposto sobre a renda e de sociedades por elas controladas direta ou indiretamente.

8.1.3. A comunicação deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores, o qual deverá dar ciência à CVM e às Entidades do Mercado, conforme modelo de formulário que constitui o **Anexo II** desta Política.

8.1.4. A comunicação ao Diretor de Relações com Investidores deverá ser efetuada: (i.) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio; (ii.) no primeiro Dia Útil após a investidura no cargo, neste caso tanto para fins de titularidade quando para negociações realizadas com Valores Mobiliários de emissão da Companhia e por suas controladoras ou controladas, desde que se trate de companhia aberta; ou (iii.) quando da apresentação da documentação para o registro de companhia aberta.

8.1.5. Juntamente com a primeira comunicação apresentada pelas pessoas naturais mencionadas na cláusula 8.1, deverá ser fornecida relação contendo o nome e o número CNPJ ou CPF das pessoas indicadas na cláusula 8.1.2, sendo que qualquer alteração nestas informações deverá ser informada à Companhia no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua ocorrência.

## **9. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES RELEVANTES**



**9.1.** As Pessoas Vinculadas, bem como qualquer pessoa ou grupo de pessoas, naturais ou jurídicas, agindo em conjunto ou representando o mesmo interesse, deverão comunicar à Companhia a realização de Negociações Relevantes, incluindo as informações constantes do modelo de formulário que constitui o Anexo III desta Política.

**9.1.1.** A comunicação acerca da realização de Negociações Relevantes deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores imediatamente após ser alcançada as referidas participações constantes da definição.

**9.1.2.** A obrigação de comunicação prevista na cláusula 8.1, observadas as disposições da regulamentação aplicável, abrange *(i.)* a aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais Valores Mobiliários, *(ii.)* a celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações, ainda que sem previsão de liquidação física, e *(iii.)* negociações realizadas, dentro ou fora de mercados organizados, de forma direta ou indireta, quer tais negociações se deem através de sociedade controlada, quer através de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações (ressalvada a hipótese de fundos de investimento que não sejam exclusivos, nem possam ter as decisões de negociação influenciadas pelos cotistas).

**9.2.** O Diretor de Relações com Investidores será responsável pela transmissão das informações, assim que recebidas pela Companhia, à CVM e às Entidades do Mercado, se for o caso.

**9.3.** Nos casos em que a aquisição mencionada na cláusula 8.1.1 acima resulte na alteração da, ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a, composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a referida aquisição gere obrigação da realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deverá, ainda, promover a divulgação de aviso contendo as informações previstas no Anexo III desta Política, no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação adotados pela Companhia, conforme descritos nesta Política.

## **10. INFRAÇÕES E SANÇÕES**

**10.1.** Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política de Divulgação, caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses em que for constatada violação grave no entendimento do Conselho de Administração.

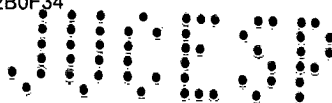
**10.2.** Caso a infração seja praticada por terceiros, a infração será avaliada caso a caso, de acordo com as previsões de cada contrato em específico.

**10.3.** Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

## **11. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO**

**11.1.** Esta Política poderá ser alterada, por meio de deliberação do Conselho de Administração, nas seguintes situações: *(i.)* quando houver determinação expressa, nesse sentido, por parte da CVM; *(ii.)* diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; ou *(iii.)* quando verificada a necessidade de sua alteração, pelo Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados.

**11.2.** A alteração desta Política de Divulgação deverá ser obrigatoriamente comunicada à CVM e às Entidades de Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem a



Política, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como às pessoas que constem da relação de Pessoas Vinculadas por meio da celebração de seus respectivos Termos de Adesão arquivados na sede na Companhia.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As Pessoas Vinculadas deverão aderir a esta Política, observando, cumprindo e zelando pelo cumprimento de todas as suas disposições.

12.1.1. A Companhia deverá enviar às Pessoas Vinculadas, por correspondência registrada ou e-mail com aviso de recebimento, cópia desta Política, seja solicitando o retorno à Companhia do Termo de Adesão devidamente assinado conforme o **Anexo I** desta Política, seja por meio da assinatura de contrato em que conste cláusula expressa de adesão à presente Política, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia.

12.1.2. Na assinatura do termo de posse de novos Administradores da Companhia deverá ser exigida a assinatura do Termo de Adesão, sendo-lhes dado conhecimento desta Política.

12.1.3. A comunicação desta Política, assim como a exigência de assinatura do Termo de Adesão, às Pessoas Vinculadas, será feita antes destas pessoas tomarem conhecimento de Ato ou Fato Relevante.

12.1.4. O Termo de Adesão deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto as Pessoas Vinculadas com ela mantiverem vínculo e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

12.1.5. A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de pessoas contempladas na cláusula 12.1 acima e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

12.2. As Pessoas Vinculadas deverão, na forma prevista nesta Política de Divulgação, informar ao Diretor de Relações com Investidores sobre Associados com Acesso à Informação Privilegiada que devam aderir a esta Política, cumprindo ao Diretor de Relações com Investidores deles obter a competente adesão.

12.3. Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser esclarecidas perante o Diretor de Relações com Investidores, sendo que quaisquer casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Administração.

## 13. VIGÊNCIA

13.1. Esta política pode ser consultada no site de relações com investidores da Companhia (<https://www.rzkenergia.com.br/>) e entrará em vigor quando da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

\* \* \* \*

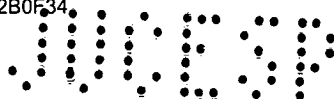


ANEXO I  
TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

Pelo presente instrumento, [NOME OU RAZÃO SOCIAL], [QUALIFICAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA – NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, RG/RNE] {OU} [PARA PESSOA JURÍDICA: IDENTIFICAR TIPO SOCIETÁRIO], com endereço em [ENDEREÇO COMPLETO], inscrito no [CPF/ME – CNPJ/ME] sob o nº [NÚMERO], na qualidade de [INDICAR CARGO OCUPADO OU “ACIONISTA CONTROLADOR”] da **RZK SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3311, 1º andar, conjunto 12, sala 24, Icon Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 41.947.387/0001-75 (“Companhia”), vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da “*Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da RZK Soluções e Participações S.A.*”, aprovada pelo Conselho de Administração, nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

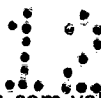
[•], [•] de [•] de 20[•].

\_\_\_\_\_  
Nome:



**ANEXO II**  
**NEGOCIAÇÕES REALIZADAS COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA E DE SUAS**  
**CONTROLADAS E/OU CONTROLADORAS QUE SEJAM COMPANHIAS ABERTAS**  
**(ARTIGO 11 DA RESOLUÇÃO CVM 44)**

Em [mês/ano]

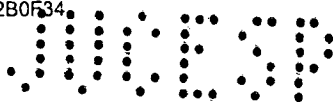


( ) ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM nº 44/2021.

( ) não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM nº 44/2021, sendo que possuo as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos.

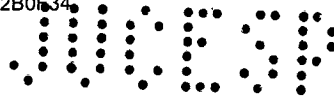
| Denominação da Companhia:     |                             |               |               |      |            |                       |              |
|-------------------------------|-----------------------------|---------------|---------------|------|------------|-----------------------|--------------|
| Nome:                         |                             |               |               |      |            | CPF/CNPJ:             |              |
| Qualificação:                 |                             |               |               |      |            |                       |              |
| Saldo Inicial                 |                             |               |               |      |            |                       |              |
| Valor Mobiliário / Derivativo | Características dos Títulos |               |               |      | Quantidade | % de participação     |              |
|                               |                             |               |               |      |            | Mesma Espécie/ Classe | Total        |
|                               |                             |               |               |      |            |                       |              |
|                               |                             |               |               |      |            |                       |              |
| Movimentações no Mês          |                             |               |               |      |            |                       |              |
| Valor Mobiliário / Derivativo | Características dos Títulos | Intermediário | Operação      | Di a | Quantidade | Preço                 | Volume (R\$) |
|                               |                             |               | Compra        |      |            |                       |              |
|                               |                             |               | Total Compras |      |            |                       |              |
|                               |                             |               | Venda         |      |            |                       |              |
|                               |                             |               | Total Vendas  |      |            |                       |              |
| Saldo Final                   |                             |               |               |      |            |                       |              |
| Valor Mobiliário / Derivativo | Características dos Títulos |               |               |      | Quantidade | % de participação     |              |
|                               |                             |               |               |      |            | Mesma Espécie/ Classe | Total        |
|                               |                             |               |               |      |            |                       |              |
|                               |                             |               |               |      |            |                       |              |

| Denominação da Controladora:  |                             |  |  |  |            |                       |       |
|-------------------------------|-----------------------------|--|--|--|------------|-----------------------|-------|
| Nome:                         |                             |  |  |  |            | CPF/CNPJ:             |       |
| Qualificação:                 |                             |  |  |  |            |                       |       |
| Saldo Inicial                 |                             |  |  |  |            |                       |       |
| Valor Mobiliário / Derivativo | Características dos Títulos |  |  |  | Quantidade | % de participação     |       |
|                               |                             |  |  |  |            | Mesma Espécie/ Classe | Total |
|                               |                             |  |  |  |            |                       |       |
|                               |                             |  |  |  |            |                       |       |



| Movimentações no Mês          |                             |               |                       |        |            |       |              |
|-------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------------|--------|------------|-------|--------------|
| Valor Mobiliário / Derivativo | Características dos Títulos | Intermediário | Operação              | Diária | Quantidade | Preço | Volume (R\$) |
|                               |                             |               | Compra                |        |            |       |              |
|                               |                             |               | Total Compras         |        |            |       |              |
|                               |                             |               | Venda                 |        |            |       |              |
|                               |                             |               | Total Vendas          |        |            |       |              |
| Saldo Final                   |                             |               |                       |        |            |       |              |
| Valor Mobiliário / Derivativo | Características dos Títulos | Quantidade    | % de participação     |        |            |       |              |
|                               |                             |               | Mesma Espécie/ Classe | Total  |            |       |              |
|                               |                             |               |                       |        |            |       |              |
|                               |                             |               |                       |        |            |       |              |

| Denominação da Controlada:    |                             |               |                       |        |            |           |              |
|-------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------------------|--------|------------|-----------|--------------|
| Nome:                         |                             |               |                       |        |            | CPF/CNPJ: |              |
| Qualificação:                 |                             |               |                       |        |            |           |              |
| Saldo Inicial                 |                             |               |                       |        |            |           |              |
| Valor Mobiliário / Derivativo | Características dos Títulos | Quantidade    | % de participação     |        |            |           |              |
|                               |                             |               | Mesma Espécie/ Classe | Total  |            |           |              |
|                               |                             |               |                       |        |            |           |              |
|                               |                             |               |                       |        |            |           |              |
| Movimentações no Mês          |                             |               |                       |        |            |           |              |
| Valor Mobiliário / Derivativo | Características dos Títulos | Intermediário | Operação              | Diária | Quantidade | Preço     | Volume (R\$) |
|                               |                             |               | Compra                |        |            |           |              |
|                               |                             |               | Total Compras         |        |            |           |              |
|                               |                             |               | Venda                 |        |            |           |              |
|                               |                             |               | Total Vendas          |        |            |           |              |
| Saldo Final                   |                             |               |                       |        |            |           |              |
| Valor Mobiliário / Derivativo | Características dos Títulos | Quantidade    | % de participação     |        |            |           |              |
|                               |                             |               | Mesma Espécie/ Classe | Total  |            |           |              |
|                               |                             |               |                       |        |            |           |              |
|                               |                             |               |                       |        |            |           |              |

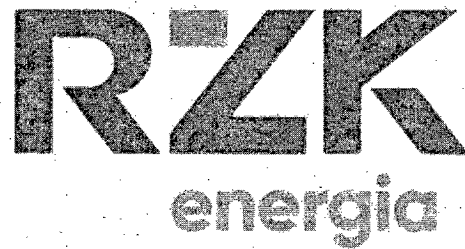


ANEXO III  
 REALIZAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO RELEVANTE  
 (ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO CVM 24)

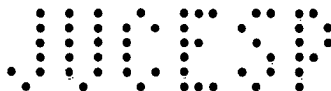
|  |  |
|--|--|
| Período: <i>[mês/ano]</i>  |  |
| Nome do Adquirente/Alienante:  |  |
| Qualificação:  | CNPJ/CPF:  |
| Data do Negócio:   |  |
| Tipo de Negócio:   |  |
| Tipo de Valor Mobiliário:  |  |
| Objetivo da participação:  |  |
| Quantidade Visada:   |  |
| Se for o caso, declaração do adquirente de que suas compras não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia: |  |
| Número de ações e de outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações (quantidade, classe e espécie):     |  |
| Acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia:                        |  |
| Acionista residente ou domiciliado no exterior:  | Nome/Denominação Social do Mandatário/Representante legal: |
|  | CNPJ/CPF:  |
| Outras Informações Relevantes:   |  |

13 11 14

12



**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA  
RZK SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.**



**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA  
RZK SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.**

**1. OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA**

1.1. A presente “Política de Negociação de Valores Mobiliários”, aprovada em reunião do Conselho de Administração da RZK Soluções e Participações S.A., tem como propósito estabelecer regras para assegurar a observância de práticas de boa conduta na negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, bem como evitar o uso inadequado de Informações Privilegiadas, nos termos da Resolução CVM 44.

1.2. Esta Política tem como fundamento: (i.) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia; (ii.) o Código de Conduta; (iii.) a Lei das Sociedades por Ações; (iv.) o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC; e (v.) as normas aplicáveis emanadas pela CVM, em especial a Resolução CVM 44. Todos os dispositivos citados devem ser interpretados conforme as definições da cláusula “Definições”.

1.3. Tais regras também procuram coibir a prática de *insider trading* (uso indevido em benefício próprio ou de terceiros de Informações Privilegiadas) e *tiping* (dicas de Informações Privilegiadas para que terceiros delas se beneficiem), preservando a transparência nas negociações dos Valores Mobiliários.

1.4. As regras desta Política de Negociação definem períodos nos quais as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar com Valores Mobiliários, de modo a evitar o questionamento com relação ao uso indevido de Informações Privilegiadas não divulgadas ao público.

1.5. Além das Pessoas Vinculadas, as normas desta Política de Negociação se aplicam também aos casos em que as negociações por parte das Pessoas Vinculadas se deem de forma direta e/ou indireta para o benefício próprio delas, mediante a utilização, por exemplo, de: (a) sociedade a elas controlada, direta ou indiretamente, (b) terceiros com que for mantido contrato de gestão, fidúcia, administração de carteira de investimentos em ativos financeiros, (c) procuradores ou agentes; e/ou (d) cônjuges dos quais não estejam separados judicialmente companheiros(as) e quaisquer dependentes incluídos em sua declaração anual de imposto sobre a renda. Dessa forma, entende-se por negociações indiretas aquelas nas quais as Pessoas Vinculadas, apesar de não as conduzirem em seu nome, tenham o controle e o poder decisório sobre a realização da negociação.

**2. DEFINIÇÕES**

2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão as seguintes definições:

“Acionista(s) Controlador(es)”: caso exista(m), o(s) acionista(s) ou grupo de acionistas vinculado(s) por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

“Administradores”: os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia.

“Associados com Acesso à Informação Privilegiada”: conforme identificação realizada pelo Diretor de Relações com Investidores (i) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus controladores, controladas ou coligadas, possa vir a ter conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante, incluindo empregados, estagiários e outros colaboradores, e (ii) terceiros que, em virtude de relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, possam vir a ter conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante, tais como auditores independentes, analistas de Valores Mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição.



**“Ato ou Fato Relevante”**: qualquer decisão do(s) Acionista(s) Controlador(es), deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido, ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação dos Valores Mobiliários; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários, que podem incluir potencialmente, sem limitação, os exemplos de atos ou fatos potencialmente relevantes constam do artigo 2º da Resolução CVM 44.

**“Bolsa de Valores”**: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

**“Código de Conduta”**: o “Código de Conduta da RZK Soluções e Participações S.A.”, cuja adoção foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia.

**“Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa”**: o “Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa” elaborado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), atualmente em vigor.

**“Companhia”**: a RZK Soluções e Participações S.A.

**“Conselho de Administração”**: o conselho de administração da Companhia.

**“Conselho Fiscal”**: o conselho fiscal da Companhia, quando instalado.

**“CVM”**: a Comissão de Valores Mobiliários.

**“DFP”**: as demonstrações financeiras padronizadas da Companhia.

**“DFs”**: as demonstrações financeiras anuais da Companhia.

**“Diretor de Relações com Investidores”**: o diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas nas instruções e regulamentos da CVM, incluindo a execução, o acompanhamento e a fiscalização desta Política.

**“Entidades do Mercado”**: conjunto das entidades administradoras dos mercados nos quais os Valores Mobiliários sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.

**“Estatuto Social”**: o estatuto social da Companhia.

**“Informação Privilegiada”**: todo e qualquer Ato ou Fato Relevante que ainda não tenha sido divulgado ao público investidor.

**“ITR”**: as informações contábeis trimestrais da Companhia.

**“Lei das Sociedades por Ações”**: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

**“Período de Impedimento à Negociação”**: todo e qualquer período em que haja impedimento à negociação de Valores Mobiliários por determinação regulamentar ou do Diretor de Relações com Investidores.

**“Pessoas Ligadas”**: as pessoas que mantenham com as Pessoas Vinculadas os seguintes vínculos: (i) cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente; (ii) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física; (iv) filhos, irmãos (parentes até o 2º grau); e (v) sociedades direta ou indiretamente controladas pelas Pessoas Vinculadas.



**“Pessoas Vinculadas”**: o(s) Acionista(s), Controlador(es), direto(s) e indireto(s), os Administradores, os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, os membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, criados por disposição estatutária, ou, ainda, os Associados com Acesso à Informação Privilegiada.

**“Plano de Desinvestimento”**: o plano individual de desinvestimento aprovado pela Companhia que pode ser contratado por cada Pessoa Vinculada disciplinando sua negociação com os Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, nos termos da cláusula 10 desta Política.

**“Plano de Investimento”**: o plano individual de investimento aprovado pela Companhia que pode ser contratado por cada Pessoa Vinculada disciplinando sua negociação com os Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, nos termos da cláusula 10 desta Política.

**“Política de Negociação”** ou simplesmente **“Política”**: a presente *“Política de Negociação de Valores Mobiliários da RZK Soluções e Participações S.A.”*.

**“Política de Divulgação”**: a *“Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da RZK Soluções e Participações S.A.”*, cuja adoção foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia.

**“Resolução CVM 44”**: a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

**“Sociedades Controladas”**: as sociedades nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, é titular de direitos de sócio/acionista que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos Administradores.

**“Termo de Adesão”**: o termo de adesão à presente Política, a ser firmado conforme o modelo constante no **Anexo I** desta Política.

**“Valores Mobiliários”**: os valores mobiliários, assim definidos por lei, de emissão da Companhia e a eles referenciados, como, entre outros, ações, debêntures conversíveis ou não, certificados de recebíveis mobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda ou derivativos de qualquer espécie.

### **3. PERÍODOS DE IMPEDIMENTO À NEGOCIAÇÃO**

**3.1.** É vedada a negociação com Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas nas datas em que a Companhia negociar com ações de sua emissão, com base em qualquer programa de recompra aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia. A companhia deverá informar previamente às Pessoas Vinculadas acerca de tais datas.

**3.2.** As Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários no Período de Impedimento à Negociação, nos termos desta Política.

**3.3.** O Diretor de Relações com Investidores deverá informar às Pessoas Vinculadas o início do Período de Impedimento à Negociação, não estando, contudo, obrigado a informar os motivos da determinação do Período de Impedimento à Negociação, e as pessoas acima mencionadas deverão manter esta determinação em sigilo. Referida informação pode ocorrer através de mensagem por correio eletrônico, ou por qualquer outro canal de comunicação disponibilizado pela Companhia.

**3.4.** A Companhia poderá estabelecer períodos de vedação à negociação com Valores Mobiliários adicionais aos previstos na Política de Negociação, devendo notificar imediatamente as Pessoas Vinculadas.



**3.5.** A negociação com Valores Mobiliários por Pessoa Vinculada durante os períodos de restrição à negociação conforme previsto nesta política de Negociação poderá ser excepcionalmente autorizada pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia, mediante solicitação apresentada por escrito contendo a justificativa da necessidade de negociação.

#### **4. RESTRIÇÃO À NEGOCIAÇÃO NA PENDÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE**

**4.1.** É vedada a utilização de Informação Privilegiada, por qualquer pessoa a que ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de Valores Mobiliários.

**4.1.1.** A proibição de que trata a cláusula 4.1 acima não se aplica a subscrições de novos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e oferta desses valores mobiliários.

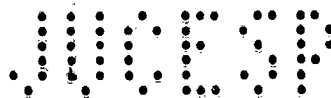
**4.2.** Para fins da caracterização do ilícito de que trata a cláusula 4.1 acima, presume-se que:

- (i) a pessoa que negociou Valores Mobiliários dispondo de Informação Privilegiada, fez uso de tal informação na referida negociação;
- (ii) Acionistas Controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal e a própria Companhia, em relação aos negócios com Valores Mobiliários de própria emissão, têm acesso a toda Informação Privilegiada;
- (iii) as pessoas listadas no inciso (ii), bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia ao terem tido acesso à Informação Privilegiada sabem que se trata de informação privilegiada;
- (iv) o administrador que se afasta da Companhia dispondo de Informação Privilegiada se vale de tal informação caso negocie Valores Mobiliários emitidos pela companhia no período de 3 (três) meses contados do seu desligamento;
- (v) são relevantes, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria, as informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão; e
- (vi) são relevantes as informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria Companhia, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a tal pedido.

**4.3.** As vedações à negociação de Valores Mobiliários deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue Ato ou Fato Relevante aplicável ao mercado. No entanto, tais vedações serão mantidas, mesmo após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, na hipótese em que eventuais negociações com Valores Mobiliários por Pessoas Vinculadas possam interferir, em prejuízo da companhia ou de seus acionistas, com ato ou fato associado ao Ato ou Fato Relevante.

**4.4.** Mesmo após sua divulgação ao mercado, o Ato ou Fato relevante deve continuar a ser tratado como não tendo sido divulgado até que tenha decorrido período de tempo mínimo para que os participantes do mercado tenham recebido e processado o Ato ou Fato Relevante.

#### **5. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO APÓS A DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE**



5.1. Nas hipóteses de caracterização das presunções previstas na cláusula 4.2, acima, mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, continuará prevalecendo a proibição de negociação caso esta possa interferir nas condições dos negócios com Valores Mobiliários, de maneira a acarretar dano à própria Companhia ou a seus acionistas, devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

## 6. VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO EM PERÍODO ANTERIOR À DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS TRIMESTRAIS, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ANUAIS E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

6.1. As Pessoas Vinculadas não poderão negociar os Valores Mobiliários, independente de determinação do Diretor de Relações com Investidores:

- (a) No período de 15 (quinze) dias corridos que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia, independentemente do conhecimento, por tais pessoas, do conteúdo dos ITRs e das DFs, cabendo ao departamento de relações com investidores informar, antecipadamente, as Pessoas Vinculadas das datas previstas para divulgação dessas informações;
- (b) Entre a decisão tomada pelo órgão social competente, de aumentar o capital social, distribuir resultados, bonificações em ações ou seus derivativos ou aprovar desdobramento, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.
- (c) A partir do momento em que tiverem acesso a informação relativa à intenção da Companhia ou dos Acionistas Controladores da Companhia de (i.) modificar o capital social da Companhia, mediante subscrição de novas ações; (ii.) aprovar um programa de aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia, pela própria Companhia; ou (iii.) distribuir dividendos e/ou juros sobre capital próprio.

6.1.1. A proibição de que trata a cláusula 6.1 independe da avaliação quanto à existência de Informação Privilegiada ou da intenção em relação à negociação.

6.1.2. A contagem do prazo referido na cláusula 6.1 deve ser feita excluindo-se o dia da divulgação, porém os negócios com Valores Mobiliários só podem ser realizados, nesse dia, após a referida divulgação.

6.2. As restrições previstas na cláusula 6.1 acima não se aplicam na hipótese de (i) Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento que atenda aos requisitos previstos na regulamentação aplicável, conforme disposto na cláusula 10 abaixo; e (ii) nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos;

6.2.2. Operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação, decorrentes de empréstimos de Valores Mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo; e

6.2.3. Negociações realizadas por instituições financeiras e pessoas jurídicas integrantes de seu grupo econômico, desde que efetuadas no curso normal de seus negócios e dentro de parâmetros preestabelecidos nesta Política.

6.3. Os Administradores, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos estatutários com funções técnicas ou consultivas da Companhia, bem como de suas controladas e coligadas, criadas por disposição estatutária, poderão adquirir as ações de emissão da Companhia, em conformidade com Plano de



Investimento ou Plano de Desinvestimento aprovado pela Companhia, no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia exigidas pela CVM, desde que:

- (a) A Companhia tenha aprovado cronograma definido datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP; e
- (b) O Plano de Investimento estabeleça: *(i.)* o compromisso irrevogável e irretroatável de seus participantes de investir valores previamente estabelecidos, nas datas nele previstas; *(ii.)* a impossibilidade de adesão ao plano na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, e durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP; *(iii.)* a obrigação de prorrogação do compromisso de compra, mesmo após o encerramento do período originalmente previsto de vinculação do participante ao plano, na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, e durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP; e *(iv.)* obrigação de seus participantes reverterem à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com ações de emissão da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados por meio de critérios razoáveis definidos no próprio plano.

## 7. VEDAÇÃO À DELIBERAÇÃO RELATIVA À AQUISIÇÃO OU À ALIENAÇÃO DE AÇÕES DE EMISSÃO DA PRÓPRIA COMPANHIA

7.1. Caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário respectivo, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, e enquanto a operação não for tornada pública por meio da publicação de fato relevante, o Conselho de Administração da Companhia não poderá deliberar a aquisição ou alienação de ações de própria emissão.

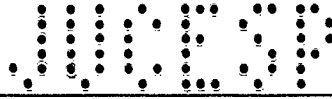
7.2. Caso, após a aprovação de programa de recompra, ocorra fato que se enquadre em qualquer das três hipóteses acima, a Companhia suspenderá imediatamente as operações com Valores Mobiliários de sua própria emissão até a divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante.

## 8. VEDAÇÕES ADICIONAIS

8.1. No contexto de uma oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários e nos termos do artigo 54 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar Valores Mobiliários, desde a data em que tenham tomado conhecimento de tal oferta pública até a publicação do anúncio de encerramento relativo à oferta pública em questão.

8.1.1. As vedações disciplinadas nesta Política também se aplicam às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelas Pessoas Vinculadas nos casos em que estas negociações se deem por intermédio de: *(i.)* Pessoas Ligadas; *(ii.)* terceiros com quem tiverem celebrado contrato de administração de carteira de Valores Mobiliários ou de negócio fiduciário (*trust*); ou *(iii.)* qualquer pessoa que tenha tido conhecimento de Informação Privilegiada, por intermédio de qualquer das Pessoas Vinculadas, sabendo que está ainda não foi divulgada ao mercado.

8.1.2. Não são consideradas negociações indiretas, e não estarão sujeitas à vedação prevista nesta Política, as negociações realizadas por fundos de que sejam cotistas as Pessoas Vinculadas, desde que: *(i.)* o regulamento de tais fundos não preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da Companhia, das Sociedades Controladas ou de seus Acionistas Controladores; e *(ii.)* as decisões de negociação do administrador do fundo não possam de qualquer forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas.



## 9. EXCEÇÕES ÀS RESTRIÇÕES GERAIS À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

9.1. A vedação prevista na cláusula 4.1 acima, sem prejuízo ao disposto na cláusula 10.1 abaixo, não se aplica a: (i.) aos casos de aquisição, por meio de negociação privada, de ações que se encontrem em tesouraria decorrente do exercício de opção de compra no âmbito de plano de opção de compra de ações de emissão da Companhia, devidamente aprovado pela Assembleia Geral; e (ii.) às negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos.

## 10. PLANO DE INVESTIMENTO OU DESINVESTIMENTO

10.1. Todos aqueles que têm relação com a Companhia que lhe torne potencialmente sujeito às presunções descritas na cláusula 4.1, acima, poderão apresentar à Companhia programas individuais de investimento, conforme modelo constante do **Anexo II**.

10.2. Os Planos de Investimento ou Planos de Desinvestimento poderão permitir negociações de Valores Mobiliários pelas pessoas mencionadas na cláusula 10.1 acima quando em posse de Informação Privilegiada, desde que atendidos os requisitos da regulamentação vigente, dentre os quais:

- (i) prevejam prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos;
- (ii) sejam formalizados por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores antes da realização de quaisquer negociações;
- (iii) sejam passíveis de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo; e
- (iv) estabeleçam, em caráter irrevogável e irretratável, (a) as datas ou eventos em que se deseja realizar as negociações; e (b) os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados com Valores Mobiliários.
- (v) O programa individual de investimento não poderá ser arquivado nem modificado na pendência de Ato ou Fato Relevante de que tenha conhecimento o interessado.

10.2.1. Os Valores Mobiliários objetos do Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento não poderão ser negociados se não por meio das instruções irrevogáveis e irretratáveis dispostas no Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento. Essa restrição à negociação perdurará enquanto o Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento vigorar.

10.2.2. Situações extraordinárias de caso fortuito e força maior serão avaliadas pelo Diretor de Relações com Investidores.

10.3. Os Planos de Investimento e os Planos de Desinvestimento poderão permitir a negociação de Valores Mobiliários durante o Período de Impedimento à Negociação e no período previsto na cláusula 10.2 acima desde que, além de observado o disposto nos incisos da referida cláusula:

- (i) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP; e
- (ii) obriguem o participante a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos potenciais

auferidos em negociações com Valores Mobiliários decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DPF, apurados através de critérios razoáveis e passíveis de verificação definidos no próprio Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento, conforme o caso.

**10.4.** O Diretor de Relações com Investidores deverá avaliar e comentar a aplicabilidade do Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento diante da regulamentação vigente, podendo recusar seu arquivamento na Companhia caso este esteja em desacordo com esta Política ou com as normas em vigor.

**10.5.** O cancelamento do Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento ocorrerá mediante a comunicação da Pessoa Vinculada, ou ainda, pela não observância de seus termos. Em ambas as situações, nova proposta de Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento poderá ser apresentada após o prazo de 3 (três) meses contados da data do cancelamento, conforme aplicável.

**10.5.1.** O Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar esclarecimento à Pessoa Vinculada nos casos de descumprimento, bem como quaisquer esclarecimentos adicionais sobre o Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento, conforme o caso.

**10.6.** O Diretor de Relações com Investidores encaminhará o Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento quando requerido por órgãos reguladores e autorreguladores dos mercados em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.

**10.7.** É vedado aos participantes dos Planos de Investimento ou Desinvestimento realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações previstas no Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento, conforme o caso.

**10.8.** O Conselho de Administração deverá, ao menos semestralmente, fiscalizar a aderência das negociações realizadas pelas Pessoas Vinculadas ao Plano de Desinvestimento, conforme o caso, por elas formalizadas.

**10.9.** Os programas individuais acima mencionados somente serão aprovados pela Companhia se o seu teor impedir a utilização de Informações Privilegiadas em benefício próprio, direto ou indireto, da Pessoa Vinculada que o elaborou, devendo, portanto, ser elaborado de tal forma que a decisão de compra ou venda não possa ser tomada após o conhecimento das Informações Privilegiadas, abstendo-se a pessoa titular dos programas individuais de investimento de exercer influência acerca da operação na pendência de Ato ou Fato Relevante não divulgado.

**10.10.** Os Programas Individuais de Investimento deverão contemplar a natureza das operações programadas, tanto de compra como de venda, assim como as datas, as quantidades e os preços ou um critério pré-determinado para a definição desses elementos, os quais devem ser compatíveis com o disposto nesta Política de Negociação.

**10.11.** As Pessoas Vinculadas devem comunicar à Bolsa de Valores, nas quais seus Valores Mobiliários sejam negociados, os seus Programas Individuais de Investimento, caso os possuam, assim como as subseqüentes alterações ou inobservâncias de tais planos.

## **11. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR**

**11.1.** As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição desta Política de Negociação obrigam-se a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal cumprimento, independentemente e sem prejuízo das sanções aplicáveis pela CVM.



## 12. RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

12.1. A presente Política deve ser observada por todas as Pessoas Vinculadas e suas disposições não elidem a responsabilidade de terceiros não diretamente ligados à Companhia que tenham acesso a Ato ou Fato Relevante.

## 13. OBRIGAÇÕES DE SIGILO

13.1. Cumpre às Pessoas Vinculadas e aos empregados da Companhia guardar sigilo das Informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

## 14. ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

14.1. É obrigatória a adesão à presente Política de Negociação, mediante assinatura do Termo de Adesão preparado nos termos do Anexo I, por todas as Pessoas Vinculadas:

14.2. Será mantida na Companhia e à disposição da CVM a relação das pessoas que aderiram à presente Política de Negociação.

## 15. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

15.1. Esta Política poderá ser alterada, por meio de deliberação do Conselho de Administração, nas seguintes situações: *(i.)* quando houver determinação expressa, nesse sentido, por parte da CVM; *(ii.)* diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; ou *(iii.)* quando verificada a necessidade de sua alteração, pelo Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados.

15.2. A alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem a Política, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como às Pessoas Vinculadas.

15.3. Esta Política não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Informação Privilegiada.

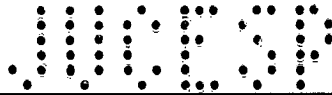
## 16. INFRAÇÕES E SANÇÕES

16.1. A divulgação não autorizada de Informações Privilegiadas e não divulgadas publicamente sobre a Companhia é danosa à Companhia, sendo estritamente proibida.

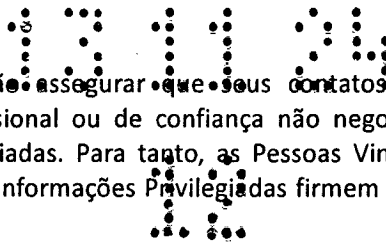
16.2. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação e regulamentação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses em que for constatada violação grave no entendimento do Conselho de Administração.

16.3. Caso a infração seja praticada por terceiros, caracterizará inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, resolver o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo de perdas e danos.

16.4. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral da Companhia, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.



## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS



17.1. As Pessoas Vinculadas deverão assegurar que seus contatos comerciais e aqueles com que mantenham relação comercial, profissional ou de confiança não negociem Valores Mobiliários quando tiverem acesso à Informações Privilegiadas. Para tanto, as Pessoas Vinculadas envidarão seus melhores esforços para que todos que acessem Informações Privilegiadas firmem o competente Termo de Adesão à Política de Negociação.

17.2. A Companhia deverá enviar, por correspondência registrada ou *e-mail* com aviso de recebimento, às Pessoas Vinculadas, cópia desta Política, seja solicitando o retorno à Companhia do Termo de Adesão devidamente assinado, conforme o modelo constante do Anexo I.

17.2.1. Na assinatura do termo de posse de novos Administradores da Companhia, deverá ser exigida a assinatura do Termo de Adesão, sendo-lhes dado conhecimento desta Política.

17.2.2. A comunicação desta Política, às Pessoas Vinculadas, assim como a exigência de assinatura do Termo de Adesão, será feita antes destas pessoas tomarem conhecimento de Ato ou Fato Relevante e realizarem qualquer negociação com Valores Mobiliários.

17.2.3. O Termo de Adesão deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto as Pessoas Vinculadas com ela mantiverem vínculo e, por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

17.2.4. A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de Pessoas Vinculadas e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

17.3. As Pessoas Vinculadas deverão informar ao Diretor de Relações com Investidores sobre Associados com Acesso à Informação Privilegiada que devam aderir a esta Política, para que ele obtenha as devidas assinaturas ao Termo de Adesão.

17.4. O Diretor de Relações com Investidores é responsável pela aplicação dos termos desta Política de Negociação.

17.5. Quaisquer dúvidas acerca das disposições da referida Política de Negociação deverão ser esclarecidas juntamente com o Diretor de Relações com Investidores da Companhia, sendo que quaisquer casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Administração.

## 18. VIGÊNCIA

18.1. Esta política pode ser consultada no site de relações com investidores da Companhia (<https://www.rzkenergia.com.br/>) e entrará em vigor quando da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

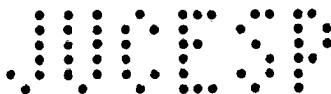
\* \* \* \*

**ANEXO I****TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA  
RZK SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.**

[Nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade RG n.º [•] [órgão expedidor], inscrito no CPF sob o n.º [•], residente e domiciliado no município de [•], Estado de [•], na [endereço], CEP [•] ("Declarante"), na qualidade de [função] da RZK SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3311, 1º andar, conjunto 12, sala 24, Icon Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 41.947.387/0001-75 ("Companhia"), vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da "*Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da RZK Soluções e Participações S.A.*" aprovada em reunião do Conselho de Administração, nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[•], [•] de [•] de 20[•].

Nome: \_\_\_\_\_



**ANEXO II**  
**[PLANO DE INVESTIMENTO / PLANO DE DESINVESTIMENTO]**

Pelo presente, [nome e qualificação], residente e domiciliado/domiciliada em [endereço], inscrito/inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº [nº] e portador/portadora da Cédula de Identidade [RG ou RNE] nº [nº e órgão expedidor], na qualidade de [cargo, função ou relação] da RZK SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), vem, por meio deste, apresentar [Plano Investimento / Plano de Desinvestimento] nos termos da "Política de Negociação de Valores Mobiliários da RZK Soluções e Pari" ("Política de Negociação") e da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2022, conforme alterada, especialmente em relação aos seus dispositivos do artigo 16.

As ordens de compra, venda e/ou aluguel de Valores Mobiliários, conforme definido na Política de Negociação, deverão ser realizadas conforme a tabela abaixo:

| Tipo de Valor Mobiliário | Tipo de operação       | [Quantidade/ Valor] | [Data/Período/Evento] de execução |
|--------------------------|------------------------|---------------------|-----------------------------------|
| [•]                      | [Compra/Venda/Aluguel] | [Quantidade / R\$]  | [•]                               |
| [•]                      | [Compra/Venda/Aluguel] | [Quantidade/ R\$]   | [•]                               |

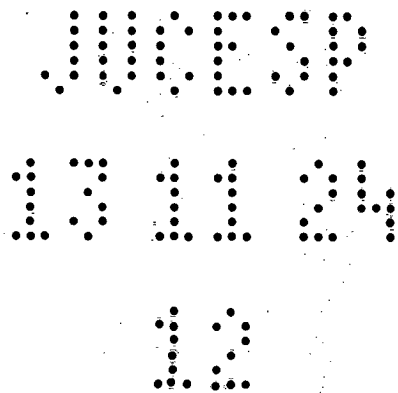
As ordens de compra, venda e/ou aluguel de Valores Mobiliários, conforme dispostas na tabela acima, são de caráter irrevogável e irretroatável.

Este [Plano de Investimento / Plano de Desinvestimento] é endereçado ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, com cópia à [inserir nome da corretora], que está autorizada a executar as ordens previstas neste [Plano de Investimento / Plano de Desinvestimento].

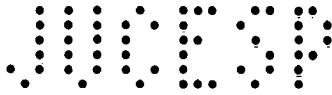
O prazo de vigência deste [Plano de Investimento/Plano de Desinvestimento] é de [inserir] contado da data de seu recebimento pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

[•], [•] de [•] de 20[•].

\_\_\_\_\_  
 Nome:



**POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS  
DA RZK SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.**



**POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS  
DA RZK SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.**

**1. OBJETIVO**

1.1. A presente Política de Gerenciamento de Riscos (“Política”), aprovada na reunião do Conselho de Administração da RZK Soluções e Participações S.A. (“Companhia”), visa estabelecer e divulgar princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observadas no processo de gestão de riscos na Companhia, de forma a possibilitar a identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação de riscos inerentes às atividades da Companhia e que possam afetar o atendimento aos seus objetivos e realização de seus negócios.

**2. REFERÊNCIAS**

2.1. Esta Política tem como referência:

- (i) as diretrizes de governança corporativa da Companhia;
- (ii) as diretrizes e princípios descritos no Código de Conduta da Companhia; e
- (iii) o *benchmarking* do mercado, principalmente com relação ao setor de atuação da Companhia;

**3. ABRANGÊNCIA**

3.1. Esta Política é aplicável a todas as áreas da Companhia e de suas controladas.

**4. DEFINIÇÕES**

4.1. “Risco(s)”: todo e qualquer evento decorrente de incertezas que a Companhia está exposta e que possa impactar negativamente o alcance dos objetivos e de geração de valor estabelecidos no seu plano estratégico de longo prazo.

4.2. “Mapa de Risco”: mapa de riscos classificado em 6 (seis) grupos: (i) estratégicos (que dentre outros engloba o risco político); (ii) operacionais; (iii) financeiros; e (iv) conformidade e regulatório; (v) tecnológicos; e (vi) socioambientais; os quais, de forma conjunta, representam os Riscos da Companhia.

4.3. “Matriz de Riscos”: visa estabelecer uma comparação individual dos Riscos a partir de sua importância e complexidade para fins de priorização e gestão. A matriz de riscos é um documento em constante evolução e que deve ser atualizada por ocasião da revisão de planejamento estratégico da Companhia e, tempestivamente, com o surgimento de eventos de Risco emergentes.

4.4. “Limite (ou apetite) do Risco”: é a exposição e/ou impacto máximo do Risco que a Companhia está disposta a aceitar, na busca dos objetivos e geração de valor. A proposta de limites deverá obrigatoriamente ser fundamentada e formalizada pelas seguintes análises: (i) avaliação do retorno tangível e intangível relacionado ao limite de Risco proposto; (ii) capacidade da Companhia de suportar o impacto do limite de Risco proposto (iii) decisão se o Risco deve ou não ser aceito conforme sua tipologia; (iv) viabilidade da implantação das iniciativas de mitigação (custo e esforço) versus efeito na mitigação do Risco e respectivo retorno; e (v) disponibilidade de recursos (investimento e esforço) para implantação.



4.5. “Proprietário do Risco”: colaborador(es) da Companhia, que possuem o maior domínio e conhecimento técnico acerca do Risco correspondente, responsável pela tomada de decisão e capaz de estabelecer e gerir os planos de ação para adequar a exposição aos limites aprovados.

## 5. RISCOS AOS QUAIS A COMPANHIA ESTÁ EXPOSTA

### 5.1. Riscos Estratégicos

São aqueles associados à estratégia da Companhia na busca de criação, proteção e crescimento de valor e incluem os riscos relacionados à concorrência, políticos e de imagem/reputacionais. São causados por mudanças no ambiente externo, tais como político e econômico, mercado, competidores, fusões e aquisições, disponibilidade de recursos, inovações e portfólio de produtos e/ou serviços.

### 5.2. Riscos Operacionais

São aqueles que envolvem a operação, sistemas, processos, controles internos, atendimento aos clientes, receitas e outros ativos da Companhia que podem implicar perdas financeiras, danos de reputação e imagem, declínio dos resultados da Companhia. Dentre eles, podemos citar: inviabilidade do produto, não aderência do produto perante a equipe de vendas, clientes e mercado (baixo volume de vendas, preço não condizente, produto não compatível e momento indevido de lançamento), dentre outros.

### 5.3. Riscos Financeiros

São aqueles decorrentes de efeitos não esperados no cenário econômico, político e nas tendências de mercado que podem ter reflexo no comportamento do consumidor, na taxa de juros, inflação, investimentos financeiros, dentre outros. Dentre eles, podemos citar: perdas financeiras por variações em índices de correção de contratos, aplicações financeiras equivocadas, distratos realizados pelos clientes, dentre outros.

### 5.4. Riscos de Conformidade e Regulatórios

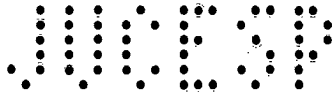
São aqueles causados pela falha no cumprimento de leis e regulamentações aplicáveis, bem como de políticas internas ou condenações em processos em aberto ou futuros que possam resultar em perda financeira e/ou prejudicar a imagem e a reputação da Companhia. Dentre eles, podemos citar: atividades executadas em desacordo com políticas, normas e procedimentos da Companhia, falhas no monitoramento de novas leis e regulamentações ou suas alterações, sanções devido à transmissão de informações incorretas para órgãos regulatórios, fraudes ou inclusão de pagamentos e/ou despesas pessoais, dentre outros.

### 5.5. Riscos Tecnológicos

São aqueles que podem ser causados pelo vazamento de dados/informações pessoais, roubo/vazamento de informações estratégicas (envio de arquivos confidenciais), acesso inadequado a ativos e recursos de TI, acesso remoto inseguro, dentre outros, que impactam na confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

### 5.6. Riscos Socioambientais

São os riscos relacionados a questões sociais ou ambientais, como aqueles relacionados a



contaminação de água e solo, descarte indevido de resíduos de construção, corte indevido de árvores nativas, e outros efeitos negativos das operações da Companhia sobre a sociedade e as comunidades próximas ou afetadas pelas suas atividades.

## 6. DIRETRIZES

6.1. Na condução dos seus negócios, a Companhia assume Riscos que, se não identificados e tratados de forma adequada, podem comprometer seus valores, reputação, competitividade e perenidade dos negócios.

6.2. Toda e qualquer decisão envolve determinado grau de Risco, que deve ser identificado, compreendido e avaliado para se definir ações de resposta para que as perdas sejam reduzidas e previstas.

6.3. A análise de riscos deve auxiliar o processo de tomada de decisão nos diversos níveis. Para todos os efeitos, os Riscos com limites aprovados devem ser levados em consideração na elaboração de projeções, adequando as metas se necessário, aos limites de riscos aprovados.

6.4. Todos os Riscos desenvolvidos, com limites aprovados, deverão ser formalizados em relatórios detalhados, explicativos, com planos de ação, se for o caso, detalhados com responsáveis e prazos de conclusão. Os relatórios deverão ser assinados pelo Proprietário do Risco.

## 7. METODOLOGIA

7.1. A Companhia identifica, avalia, trata e monitora todos os Riscos a que está exposta de forma a garantir o cumprimento das metas estabelecidas em seu planejamento estratégico.

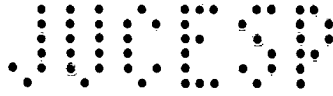
7.2. O processo de gerenciamento de Riscos da Companhia é composto pelas seguintes etapas:

A. Identificação dos riscos: identificação dos fatores (causas) de Riscos e implicações nos objetivos (metas e resultados) projetados, através dos seguintes instrumentos: (i) estudos realizados por consultores técnicos e jurídicos especializados; (ii) denúncias recebidas por meio do Canal de Denúncias da Companhia, previsto em seu Código de Conduta; (iii) entrevistas com (a) as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador, diretor não estatutário ou gestor da Companhia (Pessoal-Chave da Companhia), (b) colaboradores; e/ou (c) profissionais de mercado com reconhecida capacidade técnica no assunto; (iv) mapeamento de processos internos decorrente de eventuais melhorias e/ou desenho para implantação de sistemas; (v) registros de não-conformidade apurados pelos Proprietários dos Riscos.

B. Avaliação: análise da importância e complexidade dos Riscos sobre os resultados projetados.

C. Limite de Risco: priorização e definição do Limite de cada Risco que a Companhia está disposta a correr na busca pelo retorno e geração de valor, classificando os Riscos como de acordo com as definições abaixo:

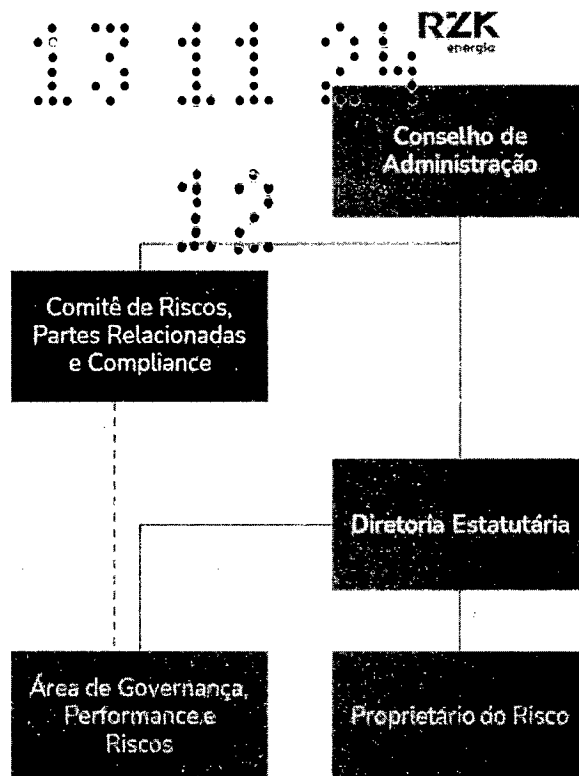
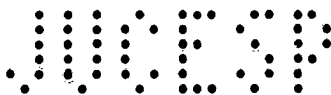
- (i) *Risco Inaceitável*: representam ameaça potencial aos negócios da Companhia. Demandam uma ação prioritária da administração para eliminar o componente de Risco ou ao menos reduzir sua severidade e/ou frequência.



- (ii) *Risco Inesperado*: com alto impacto e baixa frequência. Devem ser quantificados e monitorados regularmente para direcionar continuamente as estratégias de mitigação e/ou planos de contingência. O objetivo é estar preparado caso o evento venha a acontecer. Tratamento sujeito à viabilidade de contratação de seguros como resposta a estes Riscos.
  - (iii) *Risco Provável*: de menor criticidade devido ao menor nível de impacto no valor dos negócios. Foco deve ser o de definir níveis aceitáveis de perda por eventos e limites globais que evitem que o nível de impacto aceitável suba ao longo do tempo.
  - (iv) *Risco Aceitável*: perdas de menor relevância, podendo o custo do impacto ser menor do que o custo de mitigá-los. Riscos de baixo impacto e frequência, não havendo necessidade de monitoramento contínuo.
- D. Tratamento: a partir da identificação e avaliação dos Riscos, são implementadas respostas, que consistem no tratamento e mitigação dos Riscos. As respostas aos Riscos consideram os seguintes critérios:
- (i) *Rejeitar*: eliminar totalmente a fonte do Risco. Esta resposta é aplicável na situação em que Companhia não encontrou alternativas para mitigação do Risco até um nível aceitável, em conformidade com seu Limite de Riscos;
  - (ii) *Transferir e/ou Compartilhar*: transferir a responsabilidade do Risco para terceiros contratualmente ou por meio de terceirização de operações e atividades;
  - (iii) *Mitigar*: reduzir a probabilidade e/ou impacto de um Risco para um limite aceitável a Companhia;
  - (iv) *Aceitar/Retar*: nenhuma ação direta é tomada para alterar o nível de impacto ou probabilidade do Risco. Esta resposta é aplicável quando o Risco está abrangido no Limite de Riscos da Companhia.
- E. Planos de Ação: conjunto de iniciativas definidas e implantadas pelo Proprietário do Risco a fim de adequar as exposições aos limites aprovados (objeto de acompanhamento periódico).
- F. Monitoramento: nenhuma ação direta é tomada para alterar o nível de impacto ou probabilidade do Risco. Esta resposta é aplicável quando o Risco está abrangido no Limite de Riscos da Companhia.

## 8. RESPONSABILIDADES

8.1. O processo de gerenciamento de riscos da Companhia está estruturado conforme organograma e descrições abaixo:

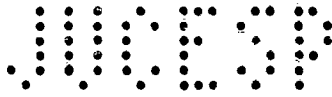


8.2. O Conselho de Administração tem competência para monitorar o funcionamento do processo de gestão, acompanhar o perfil de riscos da Companhia e os planos de ação definidos em resposta aos riscos. Nesse contexto, compete ao Conselho de Administração da Companhia, no âmbito desta Política:

- (i) definir os objetivos estratégicos, as diretrizes e o perfil de riscos da Companhia, adequado e aderente aos seus negócios;
- (ii) aprovar as políticas, diretrizes, Mapa de Risco, limites de exposição e impactos propostos;
- (iii) fornecer, periodicamente, sua percepção do grau de exposição a Riscos que a Companhia está exposta e influenciar na priorização dos riscos a serem tratados;
- (iv) avaliar em pauta prévia, mudanças ou atualizações e cada Risco, cujos limites já tenham sido aprovados;
- (v) assegurar ao Comitê de Riscos, Partes Relacionadas e Compliance autonomia operacional, aprovando-lhe orçamento próprio destinado a cobrir despesas com seu funcionamento; e
- (vi) avaliar se a estrutura e orçamento do Comitê de Riscos, Partes Relacionadas e Compliance são suficientes ao desempenho de suas funções.

8.3. Compete à Diretoria Estatutária, da Companhia, no âmbito desta Política:

- (i) atualizar o Mapa de Riscos sempre que ocorrer a revisão do plano estratégico e tempestivamente com o surgimento de fatores de risco emergentes;



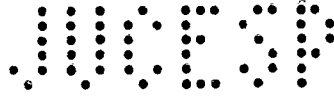
- (ii) estabelecer priorização dos Riscos a partir da importância e complexidade, visando estabelecer uma comparação individual dos riscos para fins de priorização e gestão;
- (iii) avaliar e tomar decisões em relação a exposição aos Riscos (importância e complexidade) e aos limites apresentados pelos Proprietários dos Riscos e recomendar ações de respostas;
- (iv) acompanhar periodicamente a evolução da exposição aos Riscos considerando os limites aprovados pelo Conselho de Administração;
- (v) adotar Riscos avaliados como ferramenta de orientação da revisão ou construção do plano estratégico; e
- (vi) disseminar a cultura da gestão de Risco em toda Companhia, através de incentivos e políticas de remuneração variável.

8.4. Compete ao Comitê de Riscos, Partes Relacionadas e Compliance, no âmbito desta Política:

- (i) zelar pela aplicação do Código de Conduta da Companhia;
- (ii) monitorar o cumprimento desta Política;
- (iii) avaliar e monitorar as exposições de Risco da Companhia para desenvolvimento de ações que promovam redução de riscos e ameaças;
- (iv) propor novas normas relacionadas ao programa de compliance da Companhia ou a revisão das já existentes;
- (v) assegurar o cumprimento da Política de Transações com Partes Relacionadas.

8.5. Compete à Área de Governança, Performance e Riscos exercer as funções de compliance, gestão de riscos e controles internos da Companhia e, no âmbito desta Política:

- (i) estabelecer o processo de gerenciamento de riscos;
- (ii) coordenar e definir os padrões a serem seguidos de ferramentas, metodologias, sistemas de suporte, as formas;
- (iii) elaborar relatórios de reporte ao Comitê de Riscos, Partes Relacionadas e Compliance, consolidando a avaliação de riscos da Companhia;
- (iv) fornecer apoio metodológico aos Proprietários dos Riscos e aos responsáveis pelos processos da Companhia por meio de ferramentas e serviços sob demanda;
- (v) monitorar o sistema de gestão de riscos, reportando as atividades de gestão de riscos ao Comitê de Riscos, Partes Relacionadas e Compliance;
- (vi) aplicar os procedimentos e diretrizes do Código de Conduta com relação ao gerenciamento de riscos e outras normas de conduta;



- (vi) coordenar e definir os padrões a serem seguidos para o gerenciamento de Riscos (ferramentas, metodologias, sistemas de suporte);

8.6. Compete aos Proprietários dos Riscos da Companhia, no âmbito desta Política:

- (i) identificar os fatores de Riscos e indicadores para a mensuração e monitoramento dos Riscos;
- (ii) fornecer informações precisas, íntegras e suficientes para análises;
- (iii) apresentar percepção quanto à exposição ao, se possível, pautada também em indicadores de mercado;
- (iv) sugerir, avaliar, implantar e monitorar as ações com o objetivo de reduzir a exposição ao Risco sob sua responsabilidade;
- (v) cumprir os limites de Riscos aprovados pelo Conselho de Administração;
- (vi) comunicar, tempestivamente, os eventos de risco que apresentarem tendência de ocorrência e/ou eventual extrapolação de limites, para discussão nos fóruns e alçadas apropriadas; e
- (vii) dar cumprimento ao plano de ação.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. No caso de conflito entre as disposições desta Política e do Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social, e em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

9.2. Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

9.3. As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis, alertando, ainda, que certas condutas poderão constituir infração à legislação aplicável, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente.

9.4. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultada em <https://www.rzkenergia.com.br/>.

\* \* \*

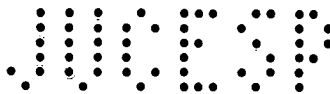
JUL 2011

13 11 24

12



**POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO, COMITÊS E DIRETORIA ESTATUTÁRIA  
DA RZK SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.**



**POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMITÊS E DIRETORIA ESTATUTÁRIA DA RZK SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.**

**1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA**

**1.1.** A presente “Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária”, aprovada em reunião do Conselho de Administração da RZK Soluções e Participações S.A. , estabelece os requisitos mínimos para composição do Conselho de Administração, dos Comitês de assessoramento e da Diretoria da Companhia, prezando pela boa prática de governança corporativa, melhor interesse da Companhia, respeitando a devida transparência, e observadas a legislação e regulamentação aplicáveis e o Estatuto Social.

**1.2.** A presente Política aplica-se à Companhia e às suas empresas controladas e a sua aplicação, deve ser acompanhada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria da Companhia, bem como pela Assembleia Geral, conforme aplicável.

**1.3.** Esta Política tem como fundamento: *(i.)* as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia; *(ii.)* o Código de Conduta; *(iii.)* a Lei das Sociedades por Ações; *(iv.)* o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC; *(v.)* as normas aplicáveis emanadas pela CVM; e *(vi.)* pelos demais acordos societários porventura existentes que tenham a Companhia como objeto. Todos os dispositivos citados devem ser interpretados conforme as definições do item “Definições”.

**2. DEFINIÇÕES**

**2.1.** Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

“Assembleia Geral”: a assembleia geral de acionistas da Companhia.

“B3”: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Código de Conduta”: o “Código de Conduta da RZK Soluções e Participações S.A.”, aprovado em reunião do Conselho de Administração.

“Comitê de Auditoria”: o “Comitê de Auditoria da RZK Soluções e Participações S.A.”, órgão de assessoramento do Conselho de Administração.

“Comitês”: os comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, estatutários e não estatutários.

“Companhia”: a RZK Soluções e Participações S.A.

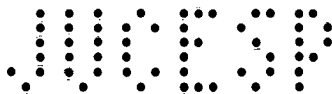
“Conselheiro”: cada um dos membros do Conselho de Administração.

“Conselheiro Independente”: o membro independente do Conselho de Administração, nos termos previstos na regulamentação aplicável da CVM, incluindo a Resolução CVM 80.

“Conselho de Administração”: o conselho de administração da Companhia.

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretor Presidente”: o Diretor Presidente da Companhia.



“Diretores”: os membros da Diretoria.

“Diretoria”: a diretoria estatutária da Companhia.

“Estatuto Social”: o estatuto social da Companhia, conforme alterado.

“Resolução CVM 80”: a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

“Lei das Sociedades por Ações”: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Política”: a presente “Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária da RZK Soluções e Participações S.A.”.

### 3. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### 3.1. Critérios para Indicação dos Membros do Conselho de Administração

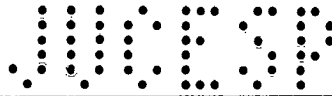
3.1.1. O Conselho de Administração é um órgão colegiado, cujo desempenho depende do respeito e da compreensão das características de cada um de seus membros, sem que isso implique ausência de debates de ideias. Deve ser composto tendo em vista a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e de gênero para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

3.1.2. O Conselho de Administração terá a formação e o prazo de gestão previstos no Estatuto Social.

3.1.3. Dos membros do Conselho de Administração, 1 (um) deverá ser “Conselheiro Independente”, conforme a definição da Resolução CVM 80, devendo a caracterização da independência do indicado ao cargo ser deliberada na Assembleia Geral que o eleger.

3.1.4. Os membros indicados ao Conselho de Administração, incluindo o Conselheiro Independente, deverão atender aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, em especial ao artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social e demais acordos societários porventura existentes que tenham a Companhia como objeto, conforme aplicável:

- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
- (ii) integridade pessoal e reputação ilibada;
- (iii) não ter sido objeto de decisão irrecorrível que o suspendeu ou o inabilitou, por parte da CVM, que o tenha tornado inelegível aos cargos de administrador de companhia aberta;
- (iv) não ter sido impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos;
- (v) formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração, conforme descritas no Estatuto Social;
- (vi) experiência profissional, tendo exercido previamente funções similares àquelas a serem desempenhadas em seu cargo de Conselheiro ou tendo reunido capacidades e experiências que



sejam do interesse da Companhia no momento de sua indicação;

- (vii) ser familiarizado em gestão financeira e demais áreas da administração de empresas, possuindo habilidades e experiências necessárias para o exercício do cargo;
- (viii) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e
- (ix) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do conselho e da leitura prévia da documentação.

### **3.2. Procedimento para Indicação dos Membros do Conselho de Administração**

**3.2.1.** A indicação dos membros para composição do Conselho de Administração poderá ser feita pela administração ou por qualquer acionista da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

**3.2.2.** Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**3.2.2.1.** Observados os demais requisitos regulamentares, o Conselho de Administração deverá incluir, na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando: **(a)** a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração a esta Política; e **(b)** conforme o caso, as razões, à luz do disposto na Resolução CVM 80 e na declaração mencionada no item 3.2.2.2 abaixo, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como Conselheiro Independente.

**3.2.2.2.** O indicado a Conselheiro Independente deverá apresentar declaração atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos na Resolução CVM 80, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no §2º do artigo 6º do Resolução CVM 80 (e ressalvado o disposto no seu artigo 7º, parágrafo único).

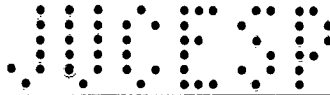
**3.2.3.** O acionista que desejar indicar candidatos para o Conselho de Administração deverá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos.

**3.2.4.** Nos termos do artigo 3º do Anexo K da Resolução CVM 80, o acionista que submeter a indicação de membro do Conselho de Administração deverá apresentar, no mesmo ato: *(i.)* cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos da Resolução CVM 80, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e *(ii.)* o currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias e eventuais outras informações que auxiliem na verificação dos demais critérios previstos nesta Política.

**3.2.5.** A proposta de reeleição dos conselheiros deverá ser baseada nas suas avaliações individuais, quando realizadas.

**3.2.6.** O cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Política será verificado pelo Conselho de Administração e, caso atendidos, o nome do candidato será posto em votação em Assembleia Geral, observado, conforme aplicável, o procedimento previsto na regulamentação aplicável. A eleição dos membros do Conselho de Administração será realizada conforme previsto no Estatuto Social.

**3.2.6.1.** Nada obstante o cumprimento do disposto acima pelos membros da administração em relação à sua competência para a submissão e/ou indicação de candidatos, tais critérios não invalidarão as



candidaturas enviadas por acionistas minoritários.

#### 4. DIRETORIA

##### 4.1. Critérios para Indicação dos Membros da Diretoria

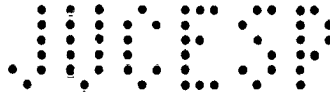
4.1.1. O Conselho de Administração deverá indicar para a composição da Diretoria, profissionais que saibam combinar, de modo harmônico, o interesse da Companhia, dos acionistas, gestores e associados, bem como a responsabilidade social e ambiental da Companhia, pautados pela legalidade e pela ética. A indicação deve visar também à formação de um grupo alinhado com os princípios e valores da Companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia.

4.1.2. A Diretoria deverá ser constituída por profissionais de comprovada experiência e capacidade de atuação em sua respectiva área de responsabilidade, devendo tais profissionais atenderem aos requisitos estabelecidos na lei e regulamentação aplicáveis e no Estatuto Social para o exercício de suas funções.

4.1.3. A proposta de reeleição dos Diretores deverá ser baseada nas suas avaliações, que consideram o desempenho e o potencial do Diretor, além das competências de liderança definidas para a Companhia.

4.1.4. A indicação dos Diretores da Companhia deverá obedecer, além dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, e daqueles expressos no Estatuto Social e demais acordos societários porventura existentes que tenham a Companhia como objeto, aos seguintes critérios, de acordo com sua função:

- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
- (ii) reputação ilibada;
- (iii) formação acadêmica compatível com as suas atribuições, conforme descritas no Estatuto Social;
- (iv) conhecimento e experiência profissional compatível com o cargo para o qual foi indicado, tendo exercido previamente funções similares àquelas a serem desempenhadas no cargo de Diretor ou tendo reunido capacidades e experiências que sejam do interesse da Companhia no momento de sua indicação;
- (v) não ter sido objeto de decisão irreversível que o suspendeu ou o inabilitou, por parte da CVM, que o tenha tornado inelegível aos cargos de administrador de companhia aberta;
- (vi) não ter sido impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos;
- (vii) habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia; e
- (viii) estar isento de conflito de interesse com a Companhia.



## 4.2. Procedimento para Indicação dos Membros da Diretoria

4.2.1. A indicação dos membros da Diretoria, incluindo o Diretor Presidente, deverá ser feita pelo Conselho de Administração.

4.2.2. O cumprimento dos requisitos estabelecidos no item 3.1.4 acima será verificado pelo Conselho de Administração, inclusive por meio da declaração de que trata o Anexo K da Resolução CVM 80 e, caso cumpridos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração e sua indicação será realizada conforme previsto nesta Política, no Estatuto Social e na legislação e regulamentação aplicáveis.

## 5. COMITÊS

### 5.1. Requisitos para indicação dos Membros dos Comitês

5.1.1. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, instalar ou descontinuar Comitês. Tais Comitês obedecerão aos critérios de indicação estabelecidos nesta Política, bem como as diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração quando de sua instalação, observado o disposto em seus regimentos internos.

5.1.2. Sem prejuízo do disposto no item 5.1.6. abaixo, os Comitês serão formados por no mínimo um membro do Conselho de Administração, podendo ter especialistas externos, não conselheiros, todos indicados e destituíveis pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão que deverá coincidir com o do Conselho de Administração, renovável por tempo indeterminado ou até a descontinuação do referido Comitê.

5.1.3. Os membros titulares dos Comitês não terão suplentes a eles vinculados.

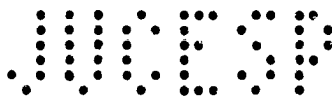
5.1.4. Todo Comitê terá um coordenador, o qual será o porta-voz do Comitê.

5.1.5. A eleição dos membros dos Comitês pelo Conselho de Administração, sejam conselheiros ou não conselheiros, deverá obedecer aos seguintes critérios, além do estabelecido no item 5.1.5 acima: **Reference source not found.** para o Comitê de Auditoria:

- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia, seu Código de Conduta Ética Profissional e suas políticas internas;
- (ii) reputação ilibada;
- (iii) formação acadêmica compatível com as atribuições do Comitê para qual tal membro foi indicado;
- (iv) conhecimento e experiência profissional na área de atuação, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato ou tendo reunido capacidades e experiências que sejam do interesse da Companhia;
- (v) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e
- (vi) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida.

### 5.2. Procedimento para Indicação dos Membros dos Comitês

5.2.1. A indicação de nomes dos candidatos para membros dos Comitês poderá ser feita por qualquer



membro do Conselho de Administração, nos termos do regimento dos respectivos Comitês.

5.2.2. A proposta de reeleição dos membros do Comitê deverá ser baseada nas suas avaliações individuais, quando realizadas.

5.2.3. O cumprimento dos requisitos estabelecidos no item 5.1.6 acima desta Política será verificado pelo Conselho de Administração, consultado também o coordenador do Comitê em exercício, caso tal Comitê já esteja instalado. Caso cumpridos os requisitos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Esta Política, bem como sua aplicação, deve ser acompanhada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria da Companhia, bem como pela Assembleia Geral, conforme aplicável.

6.2. As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis.

6.3. O Conselho de Administração da Companhia deverá obrigatoriamente coordenar a atualização da presente Política em razão de mudanças no Estatuto Social ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

6.4. Esta política pode ser consultada no site de relações com investidores da Companhia (<https://www.rzkenergia.com.br/>) e entrará em vigor quando da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

\* \* \* \*

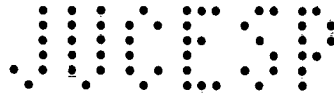
JUL 2011

13 11 24

12



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
RZK SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.**



## SUMÁRIO

---

|   |    |
|---|----|
| 1. OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO   | 1  |
| 2. CONSIDERAÇÕES GERAIS   | 1  |
| 3. DEFINIÇÕES   | 1  |
| 4. COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA, IMPEDIMENTO E VACÂNCIA   | 3  |
| 5. COMPETÊNCIAS   | 3  |
| 6. DEVERES DOS CONSELHEIROS   | 6  |
| 7. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  | 7  |
| 8. ÓRGÃOS DE APOIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO   | 8  |
| 9. SISTEMA DE RELACIONAMENTO ENTRE O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E A DIRETORIA E O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E O CONSELHO FISCAL. | 8  |
| 10. SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO   | 9  |
| 11. SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE  | 10 |
| 12. REMUNERAÇÃO   | 11 |
| 13. DISPOSIÇÕES FINAIS  | 11 |

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA RZK SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.****1. OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

1.1. O presente “*Regimento Interno do Conselho de Administração da RZK Soluções e Participações S.A.*”, aprovado em Reunião do Conselho de Administração da RZK Soluções e Participações S.A., realizada em [●] de [●] de 2024, disciplina o funcionamento do Conselho de Administração e o seu relacionamento com seus demais órgãos sociais da Companhia, bem como define suas responsabilidades e atribuições.

1.1.1. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

1.1.2. Este Regimento Interno é aplicável ao Conselho de Administração como órgão colegiado e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.

**2. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

2.1. Este Regimento Interno se orienta: (i) pelas diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social; (ii) pelo Código de Conduta; (iii) pela Lei das Sociedades por Ações; e (iv) pelas normas aplicáveis emanadas pela CVM.

2.2. O Conselho de Administração é um órgão colegiado para o qual são encaminhados, para análise e deliberações, temas de alto interesse relacionados aos negócios e à gestão da Companhia. Esse órgão tem por missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia, bem como contribuir com orientações que viabilizem sua continuidade.

2.3. O Conselho de Administração deve ter pleno conhecimento dos princípios e valores da Companhia, bem como dos propósitos e interesses dos acionistas, zelando pela adoção e aprimoramento das melhores práticas de governança corporativa.

2.4. O Conselho de Administração deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a determinação de metas e estratégias de negócios a serem atingidas, zelando por sua boa execução.

**3. DEFINIÇÕES**

3.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados neste Regimento Interno, terão os seguintes significados:

(i) “**Assembleia Geral**”: a assembleia geral de acionistas da Companhia.

(ii) “**Assembleia Geral Ordinária**”: a assembleia geral ordinária de acionistas da Companhia.

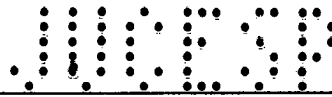
(iii) “**Código de Conduta**”: o “*Código de Conduta da RZK Soluções e Participações S.A.*”, aprovado em reunião do Conselho de Administração.

(iv) “**Comitês**”: os comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, estatutários e não estatutários.

(v) “**Companhia**” ou “**RZK Soluções**”: a RZK Soluções e Participações S.A.



- (vi) **“Condições de Mercado”**: são aquelas que, durante a negociação, observam-se os princípios da: (a) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (b) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (c) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e (d) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros).
- (vii) **“Conselheiro” ou “Conselheiros**: os membros do Conselho de Administração.
- (viii) **“Conselheiros Independentes”**: membros independentes do Conselho de Administração, conforme a definição da Resolução CVM 80.
- (ix) **“Conselho de Administração”**: o conselho de administração da Companhia.
- (x) **“Conselho Fiscal”**: o conselho fiscal da Companhia, quando instalado.
- (xi) **“CVM”**: a Comissão de Valores Mobiliários.
- (xii) **“Diretor Presidente”**: o Diretor Presidente da Companhia.
- (xiii) **“Diretoria”**: a diretoria estatutária e não estatutária da Companhia.
- (xiv) **“Estatuto Social”**: o estatuto social da Companhia.
- (xv) **“Lei das Sociedades por Ações”**: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (xvi) **“Política de Divulgação”**: a *“Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da RZK Soluções e Participações S.A.”*
- (xvii) **“Política de Indicação”**: a *“Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária da RZK Soluções e Participações S.A.”*
- (xviii) **“Política de Negociação”**: a *“Política de Negociação de Valores Mobiliários da RZK Soluções e Participações S.A.”*
- (xix) **“Política de Remuneração”**: a *“Política de Remuneração dos Administradores da RZK Soluções e Participações S.A.”*
- (xx) **“Política de Transação com Partes Relacionadas”**: a *“Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse da RZK Soluções e Participações S.A.”*
- (xxi) **“Plano Estratégico Anual”**: o Plano Estratégico Anual da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração.
- (xxii) **“Presidente do Conselho de Administração”**: o Presidente do Conselho de Administração.
- (xxiii) **“Proposta(s) de Deliberação”**: a proposta de deliberação pelo Conselho de Administração.
- (xxiv) **“Regimento Interno”**: o presente *“Regimento Interno do Conselho de Administração da RZK Soluções*



e Participações S.A.”

(xxv) **“Resolução CVM 80”**: a Resolução CVM nº 80, de 19 de março de 2022, conforme alterada.

(xxvi) **“Secretário”**: o secretário executivo do Conselho de Administração.

(xxvii) **“Vice-Presidente do Conselho de Administração”**: o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

#### **4. COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA, IMPEDIMENTO E VACÂNCIA**

4.1. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, residentes ou não no Brasil, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

4.1.1. Dentre os membros eleitos, o Presidente do Conselho de Administração e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão nomeados pela Assembleia Geral, podendo substituí-los a qualquer tempo, sendo que, nos casos de omissão por parte dos acionistas, o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela maioria dos votos dos membros do Conselho de Administração na primeira reunião após sua posse ou na primeira reunião seguinte à ocorrência da vacância desses cargos .

4.1.2. Dos membros do Conselho de Administração, até 2 (dois) deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição da Resolução CVM 80, devendo a caracterização da independência do indicado ao cargo ser deliberada na Assembleia Geral que o eleger.

4.1.3. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de Atas do Conselho de Administração e permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos administradores eleitos, estando sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na Lei das Sociedades por Ações.

4.1.4. No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro ausente poderá, com base na Ordem do Dia da respectiva reunião, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado entregue ou enviado, conforme o caso, ao Presidente do Conselho de Administração, até a data e horário marcados para a realização da respectiva reunião.

4.1.5. No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira assembleia geral seguinte, ordinária ou extraordinária, quando deverá ser ratificado a nomeação ou eleito outro conselheiro que completará o mandato do substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

#### **5. COMPETÊNCIAS**

5.1. É de competência do Conselho de Administração, além das matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações, as abaixo listadas:

(a) eleger e/ou destituir os Diretores da Companhia, bem como definir o número de diretores e atribuir suas funções, se for o caso;

(b) fixar a orientação geral dos negócios, inclusive aprovando o plano estratégico anual da Companhia,

que conterá o seu orçamento anual, política de investimentos, avaliação da governança e da remuneração da Companhia e das sociedades controladas, coligadas ou investidas, em que detenha o controle;

- (c) indicar para a Diretoria os administradores a serem eleitos nas sociedades controladas, coligadas ou investidas, bem como deliberar sobre a sua destituição ;
- (d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e de suas controladas e coligadas, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, seja de controladas, coligadas ou investidas;
- (e) estabelecer a remuneração individual dos administradores, observado o limite da remuneração global aprovado em Assembleia Geral Ordinária;
- (f) deliberar sobre qualquer aumento do capital social da Companhia ou emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações, dentro do capital autorizado, conforme Artigo 6º deste Estatuto Social;
- (g) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
- (h) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses exigidas pela Lei das Sociedades por Ações ;
- (i) escolha, nomeação e destituição dos auditores independentes da Companhia, observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável, os quais reportar-se-ão ao Conselho de Administração;
- (j) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da diretoria da Companhia e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (k) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (l) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses exigidas pela Lei das Sociedades por Ações;
- (m) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (n) aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia;
- (o) autorizar previamente a celebração de acordos de sócios ou acionistas envolvendo a Companhia ou suas sociedades controladas;
- (p) convocar a qualquer tempo os Diretores, individualmente ou em conjunto, para prestar esclarecimentos e informações, apresentar documentos ou relatórios, inclusive nas empresas controladas, coligadas ou investidas;
- (q) aprovar a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia (*stock option*) ou a entrega de



ações da Companhia a qualquer administrador, colaborador ou empregado da Companhia ou de suas controladas, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos (aprovados pelos acionistas em assembleia) e programas (aprovados pelo próprio Conselho de Administração), podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento;

(r) aprovar a outorga de garantias pela Companhia, incluindo fianças e a constituição de ônus sobre quaisquer ativos da Companhia, observada a vedação à prática de atos de liberalidade, ficando dispensada a necessidade de aprovação prévia desde que, em conformidade com o planejamento estratégico anual da Companhia e em condições de mercado, para: (i) a constituição de ônus sobre ativos se der para o financiamento para aquisição dos ativos onerados ou para a execução do projeto ao qual tais ativos serão destinados; (ii) a outorga de garantia fidejussória correspondente ao aval ou fiança da Companhia em favor de qualquer de suas controladas nas quais detenha participação totalitária, (ii.i) ou ainda, em benefício de qualquer controlada ou coligada da Companhia, nas hipóteses de realização de operações de crédito, financiamento, operações estruturadas ou de mercado de capitais, financiamento de aquisições ou operações de M&A, renegociações de dívidas da Companhia ou controladas ou coligadas desta; ou ainda, (iii) garantia necessária à contratação de quaisquer apólices de seguros garantia que venham a ser contratadas pela RZK Comercializadora de Energia Ltda., no curso normal dos negócios desta;

(s) contratar ou renegociar qualquer dívida ou empréstimo, inclusive fianças bancárias, como credora ou tomadora e assumir obrigações em nome da Companhia, ficando dispensada a necessidade de tal aprovação prévia quando a contratação ou renegociação de dívidas se der em condições de mercado e em conformidade com o planejamento estratégico da Companhia aprovado anteriormente pelo Conselho de Administração, observada a alínea (b) acima;

(t) aquisição ou transferência de qualquer participação em outras sociedades ;

(u) qualquer investimento em novos projetos ou expansões, incluindo a aquisição ou construção de novas usinas, ficando dispensada a necessidade de tal aprovação prévia quanto à realização de investimentos em projetos ou expansões que estejam em conformidade com o plano estratégico da Companhia e/ou de suas subsidiárias;

(v) no âmbito das controladas, diretas ou indiretas, da Companhia, a aprovação das matérias previstas neste Estatuto Social, no acordo de acionistas ou na Lei das Sociedades por Ações que sejam de competência da Assembleia Geral da Companhia ou do Conselho de Administração, mesmo que essas matérias não estejam previstas nos documentos societários de referidas controladas como algo que deva ser deliberado por seus sócios;

(w) aprovar a celebração de contratos com partes relacionadas acima de R\$100.000,000 (cem mil reais), exceto nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações como competência exclusiva da Assembleia Geral e nos casos de contratações ou operações realizadas entre a Companhia e suas subsidiárias, hipótese em que tais contratações ou operações poderão ser aprovadas pela Diretoria da Companhia;

(x) aprovar as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM e da legislação e regulamentação aplicável à Companhia; e

(y) aprovar o orçamento de eventuais comitês que sejam constituídos, nos termos da seção 8 abaixo.



## 6. DEVERES DOS CONSELHEIROS



6.1. O Conselho de Administração atua de forma ativa e independente, deliberando com qualidade e presteza, visando o interesse da Companhia e a agregação de valor aos seus acionistas.

6.2. O Conselho de Administração é responsável por prestar contas aos acionistas, demais partes interessadas, pelos ativos tangíveis e intangíveis usados na condução dos negócios da Companhia.

6.3. O Conselho de Administração deve incluir na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores da Companhia sua manifestação, contemplando:

(i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação; e

(ii) as razões, à luz do disposto na Resolução CVM 80 e da declaração prestada pelo candidato, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como Conselheiro Independente.

6.4. Os Conselheiros devem ter pleno conhecimento de todas as atividades relevantes da Companhia.

6.5. Os Conselheiros exercerão as atribuições que a Companhia lhes conferir, atuando sempre com a máxima independência em relação a quem os tenham indicado para o cargo.

6.5.1. Uma vez eleitos, os Conselheiros deverão agir exclusivamente no interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e de suas responsabilidades sociais e ambientais.

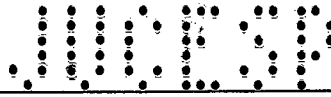
6.6. Os Conselheiros poderão informar sobre oportunidades de negócio de que tenham conhecimento e que possam interessar à Companhia observando o disposto abaixo.

6.7. É vedado aos Conselheiros: (i) aproveitarem-se ou orientar terceiros para que se aproveitem, com ou sem prejuízo para a Companhia, de oportunidades de que tenham conhecimento em virtude de sua posição de administradores da Companhia, mesmo quando esta não tiver interesse ou não puder aproveitá-las; (ii) contatar clientes ou fornecedores da Companhia, com vistas ao aproveitamento de quaisquer negócios que lhes tenham sido oferecidos ou que tenham sido avaliados pela Companhia; (iii) adquirir ativos ou explorar atividades das quais teve a oportunidade de avaliar na qualidade de Conselheiros da Companhia antecipando-se a ela, incluindo adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir; (iv) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo; (v) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia; (vi) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem; e (vii) exercer a função de administrador ou membro de órgãos consultados em empresas que atuam no mesmo setor da Companhia.

6.8. Aplica-se aos membros do Conselho de Administração o disposto no Código de Conduta, na Política de Negociação, na Política de Divulgação e demais políticas internas da Companhia, conforme aplicável.

6.9. Sempre que solicitados pelo Presidente do Conselho de Administração, os Conselheiros deverão devolver quaisquer documentos obtidos na qualidade de membros do Conselho de Administração.

6.10. O Conselheiro que, após eleito, vier a exercer atividade que concorra diretamente com atividades da



Companhia ou a ocupar cargo em sociedade que seja concorrente direta da Companhia, comunicará tal fato ao Presidente do Conselho e à Companhia e colocará seu mandato à disposição do Conselho, ficando impedido de participar de quaisquer reuniões ou de praticar quaisquer atos na qualidade de Conselheiro, até que a Assembleia Geral delibere a respeito, no formato do artigo 147, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

## 7. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

7.1. O Conselho de Administração será composto por 1 (um) Presidente indicado na Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração.

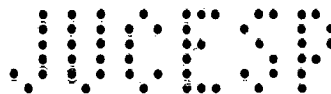
7.1.1. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

7.1.2. Em caso de ausência ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho de Administração nas reuniões do Conselho de Administração, será substituído temporariamente pelo Vice-Presidente, sendo que em caso de ausência simultânea também deste, os demais conselheiros reunidos, por maioria simples de votos, indicarão um substituto dentre os membros do Conselho de Administração.

7.1.3. No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva do Presidente do Conselho de Administração, a regra de substituição a ser seguida será a mesma prevista no item 4.1.5 acima.

7.2. O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem a lei e o Estatuto Social.

- (i) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- (ii) convocar reuniões do Conselho de Administração;
- (iii) compatibilizar as atividades do Conselho de Administração com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- (iv) organizar e coordenar a pauta das reuniões;
- (v) coordenar as atividades do Conselho de Administração;
- (vi) assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (vii) propor ao demais membros do Conselho de Administração, ouvidos os Comitês, conforme aplicável, o orçamento anual do Conselho de Administração, a ser submetido para deliberação da Assembleia Geral;
- (viii) propiciar o ambiente necessário à livre troca de opiniões sobre os assuntos em discussão e somente colocá-los em votação quando o nível de informações disponíveis for adequado para tal;
- (ix) conduzir as ações do Conselho de Administração segundo os princípios da boa governança corporativa; e
- (x) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno por todos os demais membros do Conselho de



Administração.

## **8. ÓRGÃOS DE APOIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

8.1. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar, a seu exclusivo critério e de acordo com as regras que vier a estabelecer, comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas.

8.1.1. Os Comitês são órgãos subordinados direta e exclusivamente ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamentos próprios aprovados pelo Conselho de Administração, destinados a cobrir despesas com seu funcionamento.

8.1.2. Os Comitês reportarão o andamento dos seus trabalhos e apresentarão suas recomendações ao Conselho de Administração com o embasamento que for necessário, nas reuniões do Conselho de Administração, devendo constar em ata.

8.1.3. O Conselho de Administração deverá aprovar o regimento interno, o qual deverá ser disponibilizado em site da Companhia, eleger os membros, estabelecer atribuição e orçamento anual adequado para cada comitê de assessoramento.

8.2. Os Comitês, permanentes ou temporários, estatutários ou não, não substituirão os demais órgãos da administração. Independentemente do conteúdo técnico de suas atividades, caberá aos comitês estudar os assuntos de sua competência, levantar, fornecer elementos e preparar suas propostas e recomendações para deliberações pelo Conselho de Administração. O material necessário ao exame pelo Conselho de Administração deverá ser apresentado juntamente com a recomendação de voto, podendo os Conselheiros solicitarem informações adicionais, se julgarem necessárias. Os comitês não têm poder de decisão, e suas recomendações não vinculam as deliberações do Conselho de Administração.

8.3. Os Comitês elaborarão atas de suas reuniões, disponibilizando-as, sempre que necessário, para o bom acompanhamento de seus trabalhos, ao Conselho de Administração ou aos Conselheiros que a solicitarem.

## **9. SISTEMA DE RELACIONAMENTO ENTRE O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E A DIRETORIA E O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E O CONSELHO FISCAL.**

### **9.1. Do Relacionamento com a Diretoria**

9.1.1. O Conselho de Administração deverá promover um relacionamento aberto e de transparência com a Diretoria da Companhia.

9.1.2. O Conselho de Administração deve fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos.

### **9.2. Do Relacionamento com o Conselho Fiscal**

9.2.1. O Conselho de Administração reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, se instalado, atendendo às exigências legais de sua constituição e funcionamento.

9.2.2. O Presidente do Conselho de Administração encaminhará os pedidos de esclarecimentos e as



informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

9.2.2.1. Os membros do Conselho Fiscal, mediante convite a ser realizado pelo Presidente do Conselho de Administração, participarão das reuniões do Conselho de Administração que tiverem na ordem do dia matérias sobre as quais devam opinar, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

## 10. SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### 10.1. Reuniões:

10.1.1. O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre, e extraordinárias sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de seu Presidente, observado o prazo mínimo de antecedência de 5 (cinco) dias, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvados os casos de urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

10.1.1.1. Das reuniões será lavrada ata em livro próprio, a qual será publicada nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável.

10.1.1.2. A convocação sempre indicará local, data, hora e ordem do dia da reunião. Todos os documentos e informações pertinentes às matérias objeto da ordem do dia serão disponibilizados na sede da Companhia com antecedência mínima de 3 (três) dias da respectiva reunião.

10.1.1.3. As formalidades de convocação das reuniões do Conselho de Administração tornam-se dispensáveis na hipótese de comparecimento de todos os Conselheiros na respectiva reunião.

10.1.1.4. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número.

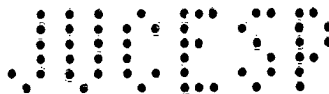
10.1.1.5. Os conselheiros poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico. O conselheiro que assim participar será considerado presente em referida reunião.

10.1.1.6. Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente. O presidente da reunião convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

10.1.1.7. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

10.1.1.8. Os Conselheiros deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social e em quaisquer outros documentos ou políticas da Companhia.

10.1.1.9. Pessoas integrantes das áreas corporativas e de negócios da Companhia, assessores técnicos ou consultores poderão ser convidados para as reuniões do Conselho de Administração para prestar



informações, expor suas atividades e apresentar proposições para desenvolvimento dos negócios e da gestão da Companhia ou opinar sobre temas de suas especialidades, observando-se as seguintes condições:

- (i) os conteúdos de suas exposições deverão fazer parte da pauta dos trabalhos e antecipadamente encaminhados aos Conselheiros;
- (ii) a presença destes convidados deverá restringir-se ao período de suas exposições ao Conselho de Administração; e
- (iii) em nenhuma hipótese estes convidados terão direito a voto.

10.1.2. O Presidente do Conselho de Administração é o responsável pelo funcionamento eficaz do Conselho de Administração e indicará quem exercerá a função de Secretário, dentre os integrantes da Área de Governança, Performance e Riscos da Companhia, para:

- (a) elaborar o calendário anual das reuniões do Conselho de Administração, agendas, e demais documentos necessários para a realização das reuniões do Conselho de Administração;
- (b) organizar as reuniões do Conselho de Administração;
- (c) distribuir os documentos a serem apreciados nas reuniões do Conselho de Administração, incluindo cópia de atas de reuniões dos Comitês, realizadas previamente às reuniões do Conselho de Administração, contendo sua(s) respectiva(s) análise(s) e recomendação(ões) acerca de da ordem do dia das reuniões do Conselho de Administração, conforme aplicável;
- (d) obter junto ao Diretor Presidente esclarecimentos sobre documentos, quando necessário;
- (e) acompanhar a efetivação das ações decorrentes das deliberações do Conselho de Administração; e
- (f) elaborar as atas das reuniões do Conselho de Administração.

10.1.3. Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente do Conselho de Administração, se julgarem necessários para análise, documentos, informações ou esclarecimentos adicionais sobre assuntos da ordem do dia.

## 10.2. Plano Estratégico Anual

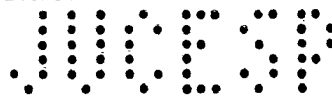
10.2.1. O Plano Estratégico Anual proposto pelo Diretor Presidente submetido anualmente à apreciação e aprovação do Conselho de Administração deve ser enviado diretamente aos Conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião do Conselho de Administração na qual será apreciado.

10.2.2. O Conselho de Administração deverá aprovar o Plano Estratégico Anual do exercício social subsequente até o fim de cada exercício social.

## 11. SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

11.1. O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.

11.2. Em caso de potencial conflito de interesse, os Conselheiros envolvidos no processo de aprovação que



tenham um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverão declarar-se impedidos, explicando seu envolvimento na transação.

11.2.1. O impedimento deverá constar da ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a transação, com indicação da natureza e extensão do interesse conflitante, e o referido Conselheiro deverá se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações.

11.2.2. Caso solicitado pelo órgão social que deliberar sobre a transação, tais pessoas impedidas poderão participar parcialmente da discussão, visando apenas proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas, devendo se ausentar da parte conclusiva da discussão, incluindo do processo de votação da matéria.

11.2.3. Caso, em decorrência da natureza da transação, seja possível estabelecer, de maneira objetiva, termos e condições referenciados em Condições de Mercado, e tais termos sejam negociados sem a participação do membro da Diretoria ou do Conselho de Administração que apresente conflito de interesse, o referido membro da Diretoria ou do Conselho de Administração não estará impedido de participar dos atos que deliberarem a aprovação da contratação da transação.

11.3. Caso algum Conselheiro em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do Conselho de Administração que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.

11.4. Em caso de conflito de interesse o Conselho de Administração deverá observar o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas.

11.5. A ausência de manifestação voluntária de qualquer tomador de decisão será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa, a Política de Transações com Partes Relacionadas e ao Código de Conduta, devendo tal comportamento ser levado ao imediato conhecimento do Comitê de Riscos, Partes Relacionadas e *Compliance* para tomada de decisão acerca das medidas cabíveis no caso concreto.

## 12. REMUNERAÇÃO

12.1. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observado que, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e dos membros dos Comitês, caso aplicável.

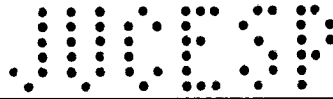
12.2. O membro independente do Conselho de Administração não poderá receber direta ou indiretamente nenhuma remuneração da Companhia, além daquela aprovada em Assembleia Geral Ordinária para o exercício da sua função como membro do Conselho de Administração ou como membro dos Comitês, ressalvados proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

12.3. O Conselho de Administração deverá sempre observar os termos da Política de Remuneração.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões deste Regimento Interno e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho de Administração.

13.2. As violações dos termos do presente Regimento Interno serão examinadas pelo Conselho de



Administração, que adotará as medidas cabíveis.

**13.3.** O Conselho de Administração da Companhia deverá obrigatoriamente coordenar a atualização do presente Regimento Interno em razão de mudanças no Estatuto Social, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

**13.4.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, podendo ser consultado em <https://www.rzkenergia.com.br/>.

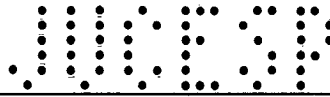
JUL 30

13 11 24

12



**POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES DA  
RZK SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.**



**POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES DA  
RZK SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.**



## 1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

A presente “Política de Remuneração dos Administradores”, aprovada em reunião do Conselho de Administração da RZK Soluções e Participações S.A., estabelece as diretrizes que deverão ser observadas quanto à remuneração dos Beneficiários.

Esta Política possui como principais objetivos definir e manter critérios equitativos de valorização, visando ao equilíbrio competitivo interno e externo das estruturas de cargos e salários, assegurando uma remuneração total competitiva para atração e retenção dos Beneficiários.

Esta Política tem como fundamento, entre outras disposições previstas em lei, especialmente trabalhistas: (i.) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia; (ii.) o Código de Conduta; (iii.) a Lei das Sociedades por Ações; (iv.) o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC; (v.) as normas aplicáveis emanadas pela CVM, em especial a Resolução CVM 44; e (vi.) o Regulamento do Novo Mercado. Todos os dispositivos citados devem ser interpretados conforme as definições da cláusula “Definições”.

A presente Política aplica-se à Companhia e às suas empresas controladas.

## 2. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

“Assembleia Geral”: a assembleia geral de acionistas da Companhia.

“B3”: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Beneficiários”: os membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal, quando instalado, e dos Comitês.

“Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa”: o “Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa” elaborado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), atualmente em vigor.

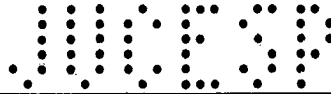
“Código de Conduta”: o “Código de Conduta da RZK Soluções e Participações S.A.”, cuja adoção foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia.

“Comitês”: os comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, estatutários e não estatutários.

“Companhia”: a RZK Soluções e Participações S.A.

“Conflito de Interesses”: ocorre quando o interesse particular de uma pessoa interfere, ou pode interferir, de alguma forma, direta ou indiretamente, com os interesses da Companhia, podendo criar uma situação, presente ou futura, que afete o julgamento ou capacidade desta pessoa de agir de acordo com os melhores interesses da Companhia.

“Conselho de Administração”: o conselho de administração da Companhia.



“Conselho Fiscal”: o conselho fiscal da Companhia, quando instalado.

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretoria”: a diretoria estatutária da Companhia.

“Estatuto Social”: o estatuto social da Companhia.

“Lei das Sociedades por Ações”: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Política de Remuneração”: a presente “Política de Remuneração dos Administradores da RZK Soluções e Participações S.A.”.

“Regulamento do Novo Mercado”: o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 atualmente em vigor.

### **3. DIRETRIZES**

#### **3.1. Diretrizes Gerais:**

**3.1.1.** Esta Política tem como principal função alinhar os objetivos da Companhia e os interesses dos Beneficiários, baseada nas melhores práticas adotadas pelo mercado, evitando Conflitos de Interesses.

**3.1.2.** A remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverá ser fixada pela Assembleia Geral, observado o artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração para seus próprios membros, para os membros da Diretoria e os membros dos Comitês, quando aplicável.

**3.1.3.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, respeitando os valores mínimos estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações.

**3.1.4.** O Conselho de Administração terá dentre as suas atribuições a de propor para os Beneficiários remuneração compatível com as melhores práticas observadas pelo mercado de atuação da Companhia, a qual deverá contribuir para o estímulo e a retenção de profissionais devidamente qualificados para o desempenho de suas funções, assim como o de atrair novos profissionais sempre que necessário.

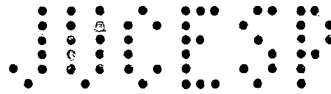
**3.1.5.** A remuneração global dos Beneficiários poderá ser constituída pelos seguintes componentes: (i) remuneração fixa (pró-labore); e (ii) remuneração variável, quando aplicável, conforme acordado entre as partes e validado pelo Conselho de Administração.

**3.1.6.** Caberá ao Conselho de Administração determinar a proporção de cada componente da remuneração do Beneficiários, dentre aqueles acima relacionados, observado os termos desta Política.

#### **3.2. Remuneração Fixa**

**3.2.1.** A remuneração fixa dos Beneficiários será baseada nas responsabilidades do cargo e experiência individuais. De forma a auxiliar na determinação de tal remuneração, o Conselho de Administração, conforme o caso, poderá requerer a assessoria de empresa especializada.

**3.2.2.** A remuneração fixa poderá ser revista anualmente, a critério do Conselho de Administração e desde que observado o disposto nesta Política, de forma que seja adequada às práticas de mercado, buscando como referência pesquisas salariais do setor de atuação da Companhia, e/ou atualizada monetariamente.



3.2.3. A remuneração fixa será composta da seguinte forma:

- Salário ou Pró-Labore mensal fixo: tem por objetivo reconhecer e refletir o valor do tempo e dedicação dos nossos Beneficiários, baseado em parâmetros de mercado, visando a remunerar a contribuição individual para o desempenho e o crescimento do negócio da Companhia.

3.3. Remuneração Variável:

3.3.1. A remuneração variável visa promover o maior interesse e alinhamento dos objetivos da Companhia com os interesses dos Beneficiários e poderá contemplar:

- Incentivo de Curto Prazo (ICP) – PLR da Companhia e bônus em dinheiro:
  - aplicável a todos os Beneficiários, em especial, a Diretoria.
  - modelo de PLR alinhado às melhores práticas de mercado;
  - pago anualmente a todos os Beneficiários elegíveis;
  - os montantes de bônus a serem atribuídos deverá resultar de processo de avaliação discricionária que conclua pelo desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de atividades, conforme venha a ser determinado pelo Conselho de Administração;
  - os montantes de PLR a serem distribuídos devem resultar de avaliação clara e objetiva, conforme venha a ser negociado nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, conforme alterada, ou de outras leis aplicáveis à participação nos resultados; e
  - o pagamento da premiação será realizado, até o final do quarto mês subsequente ao encerramento do exercício social avaliado, devendo sempre serem respeitadas as limitações de frequência de pagamento previstas em lei.
- Incentivo de Longo Prazo (ILP):
  - modelos de remuneração variável de longo prazo alinhados às melhores práticas e análise comparativa ao mercado; e
  - programas definidos destacando critérios para concessão, investimento, contrapartida e regras de saída, avaliados anualmente, para atração e retenção dos principais membros da Diretoria.

#### 4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A Companhia irá reembolsar as despesas razoáveis, previamente aprovadas e efetivamente incorridas pelos membros do Conselho de Administração, Comitês e do Conselho Fiscal, quando instalado, com locomoção, acomodação, alimentação e/ou outras apenas relacionadas ao comparecimento nas respectivas reuniões e que colaborem na prestação do auxílio às práticas da Companhia, mediante recebimento de comprovação do referido gasto, conforme a política de reembolsos da Companhia vigente à época em que as despesas sejam incorridas. A Companhia poderá, também, incorrer diretamente com os referidos gastos ou adiantar tais reembolsos a serem comprovados após seu dispêndio, conforme a política de reembolsos da Companhia.

4.2. O Conselho de Administração irá coordenar a atualização da presente Política quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

4.3. Esta Política pode ser consultada no site de relações com investidores da Companhia (<https://www.rzkenergia.com.br/>) e entrará em vigor quando da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

\* \* \* \*

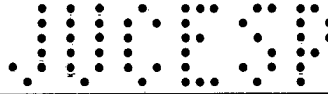
2023

13 11 24

12



**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS  
SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITOS DE INTERESSE DA  
RZK SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.**



**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS  
SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITOS DE INTERESSE DA  
RZK SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.**

## 1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

1.1. A presente “Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse”, aprovada em reunião do Conselho de Administração da RZK Soluções e Participações S.A., estabelece as diretrizes a serem previamente observadas à efetivação de Transações com Partes Relacionadas e outras situações que envolvam Conflito de Interesses, com a finalidade de assegurar que as decisões sejam tomadas no melhor interesse da Companhia e de seus acionistas. As diretrizes estabelecidas buscam resguardar os interesses da Companhia, assegurando a competitividade, conformidade, transparência e comutatividade nas Transações com Partes Relacionadas, prezando pelas melhores práticas de governança corporativa.

1.2. A presente Política aplica-se à Companhia e às suas controladas, devendo ser observada pelos acionistas, funcionários e Pessoal-Chave da Administração da Companhia e de suas controladas, bem como seus respectivos Membros Próximos da Família.

1.3. Esta Política tem como fundamento: (i.) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia; (ii.) o Código de Conduta; (iii.) a Lei das Sociedades por Ações; (iv.) o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC; e (v.) as normas aplicáveis emanadas pela CVM. Todos os dispositivos citados devem ser interpretados conforme as definições da cláusula “Definições”.

## 2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

“Administração”: os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

“Área de Governança, Performance e Riscos”: a área de governança, performance e riscos da RZK Soluções e Participações S.A.

“Assembleia Geral”: a assembleia geral de acionistas da Companhia.

“B3”: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa”: o “Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa” elaborado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), atualmente em vigor.

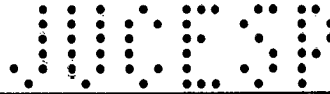
“Código de Conduta”: o “Código de Conduta da RZK Soluções e Participações S.A.”, aprovado em reunião do Conselho de Administração da Companhia.

“Colaborador(es)”: refere-se a todo e qualquer funcionário que compõe o quadro da Companhia.

“Comitê de Riscos, Partes Relacionadas e Compliance”: o Comitê de Riscos, Partes Relacionadas e Compliance da RZK Soluções e Participações S.A.

“Companhia”: a RZK Soluções e Participações S.A.

“Comutatividade”: relação de ganho para todas as partes envolvidas, observados todos os fatores relevantes.



“Condições de Mercado”: são aquelas em que, durante a negociação, observam-se os princípios da: (a) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (b) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (c) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e (d) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros). A negociação entre Partes Relacionadas realizada em condições de mercado significa que estão sendo observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.

“Conflito(s) de Interesses”: ocorre quando o interesse particular de uma pessoa interfere, ou pode interferir, de alguma forma, direta ou indiretamente, nos interesses da Companhia, podendo criar uma situação, presente ou futura, que afete o julgamento ou capacidade desta pessoa de agir de acordo com os melhores interesses da Companhia.

“Conselho de Administração”: o conselho de Administração da Companhia.

“CPC”: o Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretoria”: a diretoria estatutária da Companhia.

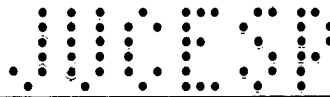
“Estatuto Social”: o estatuto social da Companhia.

“Lei das Sociedades por Ações”: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Membro(s) Próximo(s) da Família”: são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem: (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

“Parte(s) Relacionada(s)”: para fins desta Política, em observância ao disposto no “Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1)”, emitido pelo CPC e aprovado pela CVM por meio da Resolução CVM 94, significa a pessoa ou a entidade que está relacionada com a Companhia, conforme abaixo:

- (a) Uma pessoa ou um Membro Próximo da Família está relacionada com a Companhia se: (i.) detiver o controle totalitário ou compartilhado da Companhia; (ii.) tiver influência significativa nos negócios da Companhia; ou (iii.) for membro do Pessoal-Chave da Administração (conforme definido abaixo) da Companhia ou de sua controladora.
- (b) Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada: (i.) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si); (ii.) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro); (iii.) a entidade e a Companhia estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade; (iv.) uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra Companhia for coligada dessa terceira entidade; (v.) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a



Companhia e a que está relacionada com a Companhia; se a Companhia for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a Companhia; (vi.) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no parágrafo acima; (vii.) uma pessoa identificada no parágrafo acima, item "i" tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do Pessoal Chave da Administração da entidade (ou de controladora da entidade); ou (viii.) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal Chave da Administração à Companhia ou à sua controladora.

Importa observar que, para fins da presente definição, uma coligada inclui controladas dessa coligada e uma entidade sob controle conjunto (joint venture) inclui controladas de entidade sob controle compartilhado (joint venture).

"Pessoal-Chave da Administração": são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador, diretor não estatutário ou gestor da Companhia.

"Política": a presente *"Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse da RZK Soluções e Participações S.A."*.

"Política de Divulgação": a *"Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da RZK Soluções e Participações S.A."*.

"Resolução CVM 80": a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

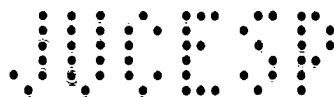
"Resolução CVM 94": a Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, conforme alterada.

"Transação(ões) com Parte(s) Relacionada(s)": as operações nas quais haja a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. São exemplos de transações com partes relacionadas (rol não exaustivo): (a) compra e venda de bens, propriedades e outros ativos; (b) prestação ou recebimento de serviços; (c) locações e arrendamentos; (d) transferências de bens, direitos e obrigações; (e) assunção e transferência de obrigações de natureza financeira, incluindo mútuos e contribuições de capital; (f) outorga de garantias, avais ou fianças; (g) assunção de compromissos, incluindo a celebração de contratos; (h) concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza; e (i) acordos de quitação de obrigações de qualquer natureza.

### 3. PRINCÍPIOS

3.1. Toda e qualquer Transação com Parte Relacionada deve ser celebrada de forma transparente, em termos comutativos e no melhor interesse da Companhia ou de suas controladas, conforme o caso, devendo obedecer aos seguintes princípios:

- (i) os membros da Administração da Companhia têm o dever de agir no melhor interesse da Companhia, independentemente de quem os tenham indicado para os respectivos cargos;
- (ii) os acionistas controladores e a Administração da Companhia não podem votar nem intervir nas situações vedadas pela legislação aplicável;
- (iii) os acionistas controladores têm o dever de agir no melhor interesse da Companhia como um todo, incluindo de todos os seus acionistas; e
- (iv) a Administração deve conduzir os negócios da Companhia e de suas subsidiárias com as devidas



diligência e lealdade, em consonância com os deveres fiduciários previstos nos artigos 153 a 155 da Lei das Sociedades por Ações.

#### **4. PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

**4.1.** A Companhia e suas controladas somente poderão realizar Transações com Partes Relacionadas mediante contratação realizada por escrito, e se tais contratações observarem a legislação em vigor e de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, assegurando a transparência e o pleno respeito às partes interessadas, bem como que as condições negociadas estejam em conformidade com as Condições de Mercado ao tempo de sua aprovação.

**4.2.** As Transações com Partes Relacionadas levarão em consideração, em primeiro lugar, os interesses da Companhia e de suas controladas, conforme o caso, mediante processo transparente, ético e em conformidade com a legislação vigente. Adicionalmente, referidas transações deverão ser equitativas e comutativas.

**4.3.** Todas as contratações que envolvam Transações com Partes Relacionadas deverão ser comunicadas pelos responsáveis pela contratação da referida transação ao Comitê de Riscos, Partes Relacionadas e *Compliance* com a especificação de quais são Partes Relacionadas e as principais características, condições, valores, prazos, garantias, direitos, finalidade e obrigações envolvidas na contratação.

**4.4.** A partir das informações descritas pela cláusula 4.3. acima, o Comitê de Riscos, Partes Relacionadas e *Compliance* analisará e classificará as Transações com Partes Relacionadas, observando, em especial: *(i.)* o montante envolvido; e *(ii.)* a natureza da transação, na forma desta Política, encaminhando ao órgão responsável pela aprovação da referida contratação o relatório da contratação com opinião favorável ou não à contratação.

**4.5.** Todas as Transações com Partes Relacionadas acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, exceto: *(i)* nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações com competência exclusiva da Assembleia Geral (vide parágrafo 4.5.1); e *(ii)* nos casos de transações entre a Companhia e as suas subsidiárias, as quais devem ser aprovadas pela Diretoria da Companhia, independentemente do valor envolvido.

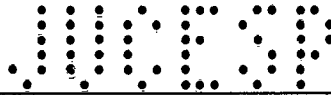
**4.5.1.** Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre a celebração de Transações com Partes Relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço aprovado.

#### **5. SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE E IMPEDIMENTO DE VOTO**

**5.1.** O Conflito de Interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando uma vantagem para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.

**5.2.** No caso da Companhia, os Conflitos de Interesse são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas.

**5.3.** Tendo em vista o Conflito de Interesses nestas situações, a Companhia busca assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus acionistas, Pessoal Chave da Administração, Membros Próximos da Família, entidades ou pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o melhor interesse da Companhia.



5.4. Em uma transação, caso seja identificado Conflito de Interesse, a pessoa envolvida no processo decisório deverá informar a existência de Conflito de Interesse por escrito e abster-se de participar da negociação dos termos e condições da transação e aprovação de sua contratação, com o objetivo de manter o esperado alinhamento de interesses com a Companhia.

5.4.1. Caso, em decorrência da natureza da transação, seja possível estabelecer, de maneira objetiva, termos e condições referenciados em Condições de Mercado, e tais termos sejam negociados sem a participação do membro da Diretoria ou do Conselho de Administração que apresente Conflito de Interesse, o referido membro da Diretoria ou do Conselho de Administração não estará impedido de participar dos atos que deliberarem a aprovação da contratação da transação.

5.5. Além disso, nas situações em que as Transações com Partes Relacionadas necessitem de aprovação nos termos desta Política, a pessoa envolvida no processo de aprovação que tenha um Conflito de Interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento e, se solicitado, fornecendo detalhes da Transação com Partes Relacionadas e das partes envolvidas.

5.5.1. A manifestação da situação de Conflito de Interesses e a subsequente abstenção deverá constar na ata de reunião do órgão social que deliberar sobre a Transação com Partes Relacionadas, com indicação da natureza e extensão do interesse conflitante, e o referido membro deverá se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações.

5.5.2. Caso solicitado pelo órgão social que deliberar sobre Transação com Partes Relacionadas, tais pessoas impedidas poderão participar parcialmente da discussão, visando apenas proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas, devendo se ausentar da parte conclusiva da discussão, incluindo do processo de votação da matéria.

5.6. A ausência de manifestação voluntária de qualquer tomador de decisão será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa e a esta Política e ao Código de Conduta, devendo tal comportamento ser levado ao imediato conhecimento da Área de Governança, Performance e Risco para tomada de decisão acerca das medidas cabíveis no caso concreto.

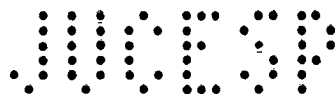
## 6. IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E FISCALIZAÇÃO

Todas as contratações que envolvam Transações com Partes Relacionadas estão submetidas aos procedimentos desta Política e, caso sejam identificadas Transações com Partes Relacionadas que não tenham sido comunicadas pelos responsáveis pela contratação ao Comitê de Riscos, Partes Relacionadas e *Compliance* na forma da cláusula 4.3., ou haja fundada suspeita de irregularidade, o Colaborador que identificar tal situação ou tenha suspeita quanto à regularidade de uma contratação, deverá comunicar o Comitê de Riscos, Partes Relacionadas e *Compliance*, que investigará a transação reportada, sua regularidade e eventual submissão aos procedimentos desta Política e adotará as medidas cabíveis, aplicando-se, no tocante às atividades de revisão, auditoria e fiscalização de atos ou Transações com Partes Relacionadas que venham a ser conduzidas pelo Comitê de Riscos, Partes Relacionadas e *Compliance*.

## 7. REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA TOMADA DE DECISÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS OU OUTROS POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

7.1. Os Colaboradores devem cumprir e executar esta Política, inclusive com relação à determinação e cumprimento do processo decisório, sua divulgação e ampla transparência.

7.2. O Comitê de Riscos, Partes Relacionadas e *Compliance*, a Diretoria e o Conselho de Administração, conforme necessário, deverão ter acesso a todos os documentos relacionados às respectivas Transações



com Partes Relacionadas, bem como quaisquer pareceres ou opiniões técnicas sobre o tema.

**7.2.1.** O Comitê de Riscos, Partes Relacionadas e *Compliance*, a Diretoria e o Conselho de Administração, conforme o caso, poderão definir o conteúdo e o formato das informações consideradas necessárias para sua deliberação a respeito de uma Transação com Parte Relacionada, incluindo as razões que justificam sua celebração pela Companhia, a duração do negócio e os potenciais benefícios econômicos (ou de outra natureza) da transação para a Companhia, acompanhados de *benchmarks* e premissas utilizados no cálculo de tais benefícios, conforme aplicável.

**7.2.2.** Sempre que possível, também serão apresentadas alternativas de mercado à Transação com Parte Relacionada em questão, levando-se em consideração os fatores de risco envolvidos.

**7.2.3.** Em complemento às informações mencionadas acima, poderão ser solicitados laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de qualquer parte envolvida na Transação com Parte Relacionada (incluindo banco, advogado, empresa de consultoria especializada etc.), conforme entenda ser necessário para embasar a transação em questão.

**7.2.4.** As informações e documentos mencionados neste item serão distribuídos, se aplicável, juntamente com a convocação da reunião em que a Transação com Parte Relacionada será submetida a análise, bem como arquivados na sede da Companhia.

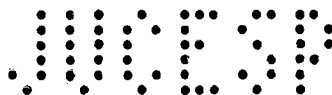
**7.3.** Na análise de Transações com Partes Relacionadas, o Comitê de Riscos, Partes Relacionadas e *Compliance*, a Diretoria e o Conselho de Administração, conforme o caso, deverão verificar se as Transações com Partes Relacionadas serão realizadas em condições comutativas e em observação às Condições de Mercado, inclusive mediante a contratação de consultoria externa independente, caso entendam necessário. Em sua análise, poderão ainda considerar:

- a) se possui fundamento econômico adequado;
- b) se há motivos claros para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada;
- c) se é benéfica à Companhia;
- d) se foi efetivamente negociada;
- e) os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
- f) se é comutativa, estando compatível com as Condições de Mercado;
- g) se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado;
- h) a metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da Transação com a Parte Relacionada;
- i) se cumpre todos os requisitos de transparência e divulgação de informações e observa aos princípios e regras desta Política.

**7.4.** O Comitê de Riscos, Partes Relacionadas e *Compliance*, a Diretoria e o Conselho de Administração, conforme o caso, somente poderão aprovar a Transação com Parte Relacionada caso conclua ser equitativa, comutativa e realizada no melhor interesse da Companhia sendo facultado, a seu critério e em observância a esta Política, condicionar a aprovação da Transação com Parte Relacionada às alterações que julgar necessárias.

## **8. OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

**8.1.** Nos termos do artigo 247, da Lei das Sociedades por Ações, do previsto na Resolução CVM 80 e na Resolução CVM 94, a Companhia é obrigada a divulgar ao mercado as Transações com Partes Relacionadas que realiza, sem prejuízo das regras que disciplinam a divulgação de informações relevantes.



**8.2.** A divulgação será feita: *(i.)* observadas as exceções e condições previstas na legislação aplicável, na seção pertinente do formulário de referência da Companhia; bem como *(ii.)* em notas explicativas às demonstrações financeiras, respeitados os prazos e condições regulamentares, conforme aplicáveis.

**8.3.** Nos termos do anexo F da Resolução CVM 80, a celebração de Transações com Partes Relacionadas envolvendo montante que, em um único negócio ou em um conjunto de negócios realizados em 12 (doze) meses consecutivos, alcance valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou 1% (um por cento) do ativo total da Companhia, deverá ser comunicada à CVM em até 7 (sete) dias úteis, na forma indicada na Resolução CVM 80. Não obstante, caso se caracterize como fato relevante, a divulgação deverá obedecer aos termos da Política de Divulgação da Companhia.

**8.3.1.** O valor do ativo total deve ser apurado com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Companhia.

**8.4.** A informações sobre as Transações com Partes Relacionadas deverão ser claras, corretas, completas e concisas, em linguagem direta e objetiva, atendendo a todos os requisitos contábeis vigentes e evidenciando todos os elementos das Transações com Partes Relacionadas, dentre os quais se destacam: **(a)** data; **(b)** descrição detalhada; **(c)** motivação; **(d)** partes contratantes; **(e)** relação entre as partes contratantes; **(f)** cronologia da negociação e decisão; **(g)** preço, termos e condições, incluindo quaisquer contrapartidas; **(h)** metodologia de avaliação; **(i)** benefícios obtidos ou esperados pela Companhia; e **(j)** benefícios obtidos ou esperados pela parte relacionada, inclusive subsidiárias e familiares.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Comitê de Riscos, Partes Relacionadas e *Compliance* e pelo Conselho de Administração, que adotarão as medidas cabíveis.

**9.2.** O Conselho de Administração irá coordenar a atualização da presente Política quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social ou em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

**9.3.** Esta política pode ser consultada no site de relações com investidores da Companhia (<https://www.rzkenergia.com.br/>) e entrará em vigor quando da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

\*\*\*

0059

13 11 24

12



**CÓDIGO DE CONDUTA DA  
RZK SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.**

## CÓDIGO DE CONDUTA

### Índice

|  |    |
|--|----|
| 1. MENSAGEM DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO                         | 4  |
| 2. CONCEITOS   | 5  |
| 3. VALORES E PRINCÍPIOS  | 7  |
| 4. ABRANGÊNCIA E ESCOPO  | 9  |
| 5. DIRETRIZES GERAIS DE CONDUTA                                  | 10 |
| 5.1. Ambiente de Trabalho e Direitos Humanos                     | 11 |
| 5.2. Utilização e Preservação - de Ativos da Companhia           | 12 |
| 5.3. Meio Ambiente   | 12 |
| 5.4. Relações com Terceiros                                      | 12 |
| 5.4.1. Formação de Parcerias ou Outras Formas de Associação      | 12 |
| 5.4.2. Fornecedores, Subcontratados e Terceiros Contratados      | 13 |
| 5.4.3. Trato com Agentes Privados e Públicos                     | 13 |
| 5.4.4. Fiscalização  | 14 |
| 5.5. Processo de Compras ou Consulta de Preços                   | 14 |
| 5.6. Registros Contábeis, Monitoramento e Arquivo                | 14 |
| 5.7. Proteção de Informações Confidenciais                       | 15 |
| 5.8. Fusões e Aquisições (M&A)                                   | 16 |
| 5.9. Segurança da Informação                                     | 16 |
| 5.10. Uso de Mídia Social  | 17 |
| 5.11. Treinamentos   | 18 |
| 6. COMBATE À CORRUPÇÃO   | 20 |
| 7. BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO                           | 22 |
| 8. CONTRIBUIÇÕES PARA PARTIDOS POLÍTICOS OU CAMPANHAS ELEITORAIS | 22 |
| 9. DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS                | 22 |
| 10. CONFLITO DE INTERESSES                                       | 23 |

---

|     |   |    |
|-----|---|----|
| 11. | COMITÊ DE RISCOS, PARTES RELACIONADAS E COMPLIANCE..... | 24 |
| 12. | CANAL DE DENÚNCIAS.....                                 | 24 |
| 13. | PENALIDADES.....  | 25 |
| 14. | GESTÃO DO CÓDIGO.....                                   | 27 |
| 15. | DISPOSIÇÕES FINAIS.....                                 | 27 |

## 1. MENSAGEM DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Este Código Conduta, aprovado em reunião do Conselho de Administração ("Código de Conduta" ou "Código"), visa refletir a posição da **RZK SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("RZK Soluções" ou "Companhia") no que se refere aos valores, princípios e padrões de conduta e ética que devem ser conhecidos e adotados por todos os seus colaboradores, internos ou externos, no Brasil e/ou exterior, bem como pelos terceiros relacionados à Companhia, incluindo fornecedores, parceiros, subcontratados, dentre outros, a fim de garantir a plena excelência no desenvolvimento dos seus negócios, sempre de forma ética e honesta e em conformidade com os mais altos e atuais padrões de governança e sustentabilidade.

As normas, valores e princípios aqui estabelecidos devem ser observadas por todos os colaboradores da Companhia e de suas controladas ou coligadas, independentemente do seu nível hierárquico, incluindo membros de conselhos e comitês, diretores, gerentes, empregados, estagiários e aprendizes. Esses princípios devem, portanto, orientar o comportamento de todas as partes abrangidas pelo escopo deste Código, seja no que se refere às relações no âmbito interno da corporação, como com clientes (públicos e privados), parceiros, fornecedores, subcontratados e demais terceiros.

Entendemos que a atuação dos colaboradores e terceiros em linha com os valores da Companhia é essencial para a continuidade de nossas operações, agregando valor e criando uma cultura própria da Companhia, pautada nos compromissos desta em atuar sempre com integridade, honestidade, sustentabilidade, respeito e buscando o desenvolvimento pessoal dos nossos colaboradores. Além disso, sabemos que expressar esses princípios e valores sob a estrutura de um Código de Conduta é uma forma de garantir que esta cultura seja desenvolvida, amadureça e possa ser mantida ao longo do tempo.

Também sabemos que é impossível antecipar todas as situações que poderiam surgir durante as operações do dia a dia da Companhia, compilando soluções para toda e qualquer situação em um único normativo. Portanto, este Código deve ser considerado e utilizado como um guia para tomar as melhores decisões éticas relacionadas ao nosso trabalho e nossa conduta frente a fornecedores e terceiros, nos orientando no que deve ser feito nos casos em que haja dúvida acerca de como agir.

Agradecemos a todos envolvidos pelo apoio e dedicação no trabalho bem-sucedido de assegurar que nosso Código de Conduta esteja condizente com as melhores práticas do mercado, pautando o relacionamento ético e transparente da RZK Soluções com toda a sociedade.

## 2. CONCEITOS

Além de outros termos definidos em outras partes do texto deste Código em letras maiúsculas, quando utilizados neste Código, os seguintes termos, no singular ou no plural, terão os respectivos significados especificados abaixo, exceto se expressamente indicado de outra forma neste documento:

- **"Afilhada"**: significa, em relação a qualquer pessoa: **(a)** qualquer Pessoa que **(i)** controle direta ou indiretamente a primeira Pessoa, **(ii)** seja controlada, direta ou indiretamente, por essa primeira Pessoa, ou **(iii)** esteja direta ou indiretamente sob controle comum com a primeira Pessoa; **(b)** qualquer outro fundo ou veículo de investimento ou empresa de participação, nos quais as decisões de investimento e desinvestimento, bem como as decisões relacionadas ao exercício dos seus respectivos direitos como sócios nas empresas investidas de tais fundos ou veículos de investimento ou empresas de participação, sejam tomadas a critério exclusivo da mesma Pessoa (incluindo o administrador ou outra pessoa sujeita ao item (a) acima); **(c)** qualquer pessoa que seja, em determinado momento, diretor, gerente ou conselheiro da, ou detém participação societária direta ou indireta da primeira Pessoa; ou **(d)** com relação a qualquer uma das Pessoas mencionadas pelos itens "(a)" a "(c)" acima, suas esposas, parceiros domésticos, herdeiros lineares e descendentes colaterais até o 3º (terceiro) grau naturais ou adotados (incluindo respectivas esposas), bem como qualquer sociedade que direta ou indiretamente é Controlada por quaisquer tais esposas, parceiros domésticos, herdeiros ou descendentes;
- **"Agentes Públicos"**: significa quaisquer agentes políticos, auxiliares imediatos, membros do poder executivo, legislativo ou judiciário, membros do ministério público, servidores públicos pertencentes ou atuantes na administração pública direta ou indireta, ou ainda em órgãos reguladores ou fiscalizadores, autoridades policiais, particulares em colaboração ou no exercício de função pública (ex: jurados, mesários, etc.) e demais representantes de quaisquer órgãos públicos, divisões políticas destes, secretarias, entidades públicas, dentre outras entidades vinculadas à administração pública, nacional ou estrangeira, e pessoas que exerçam cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração;
- **"Coisa de Valor"**: para fins desta política, significa quaisquer itens ou direitos que representem ou possam vir a representar benefícios pecuniário, tais como dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições, patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes etc.;
- **"Colaboradores"**: significa os colaboradores da Companhia e de suas controladas ou coligadas, independentemente do seu nível hierárquico, incluindo membros de conselhos e comitês, diretores, gerentes, empregados, estagiários e aprendizes, funcionários terceirizados, membros do Conselho de Administração, da Diretoria, de Comitês e demais executivos;

- **“Compliance”**: termo de origem da língua inglesa que significa “estar de acordo ou em conformidade com as regras impostas pela legislação e regulamentação aplicável ao negócio, assim como ao Código de Conduta e demais as políticas e normas internas de uma empresa”;
- **“Due Diligence”**: significa o procedimento de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização com a qual a Companhia pretende se relacionar e interagir;
- **“Fraude”**: ato ou artifício utilizado por determinada pessoa que, buscando alcançar um objetivo imperativamente proibido por uma ou mais normas, procura subtrair-se da aplicação da referida proibição através da prática ou enquadramento do ato a outra previsão legal, ou ainda, qualquer ato ardiloso, enganoso, de má-fé com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou não observar uma obrigação; e
- **“Pessoa”**: significa qualquer indivíduo, firma, companhia, corporação, fundo de investimento, ou outro órgão corporativo, governamental, Estado ou Agência de Estado, ou qualquer joint-venture, trust, associação ou parceria (gerais ou limitadas), incorporada ou não, e qualquer outra entidade legal.

### 3. VALORES E PRINCÍPIOS

Os valores e princípios da Companhia são as qualidades que nos diferenciam e nos guiam e devem ser sempre aplicados pelos nossos Colaboradores em suas atividades cotidianas, como a base essencial da cultura da RZK Soluções.

Deste modo, a atuação da Companhia e de seus Colaboradores deve estar sempre pautada pela aplicação cotidiana dos seguintes valores:

- **Compromisso com o cliente:** a RZK Soluções adota o cliente como centro de sua estratégia. Acreditamos que o nosso relacionamento customizado para a necessidade de cada cliente é nosso maior diferencial e pilar central para nosso sucesso;
- **Digitalização:** a RZK Soluções acredita que, para sermos disruptivos, precisamos ser digitais, saindo do analógico e ganhando velocidade de processos e de inovação. Acreditamos que a digitalização auxilia na expansão e em mais eficiência, ambas centrais para nosso sucesso;
- **Integração:** a RZK Soluções entende que o trabalho em equipe é como uma corrente forte, em que a segurança da corrente é tão forte quanto seu elo mais fraco. Acreditamos na união e cooperação do nosso time para conquistarmos os nossos objetivos;
- **Determinação e Eficiência:** a RZK Soluções entende que, para que seus objetivos sejam alcançados, a determinação individual e o esforço conjunto de seus Colaboradores com foco na entrega final é um fator determinante para o sucesso, o que une todos numa só missão de alcançarmos os objetivos e propósitos da Companhia, independente da área direta de atuação de cada colaborador;
- **Atitude de dono:** a RZK Soluções incentiva a visão empreendedora e o desejo de seus Colaboradores de participar das atividades, objetivos e missões propostos pela Companhia, como parte integrante de um todo do qual cada colaborador participa individualmente. Além disso, o patrimônio e ativos da Companhia devem ser cuidados e preservados como se pertencessem a cada um dos Colaboradores;
- **Ética e integridade:** Estamos empenhados em manter os mais altos padrões éticos, buscando sempre agir de forma honesta e com integridade. A RZK Soluções acredita que a integridade é quando crenças e intenções se alinham com palavras e ações.

Os valores acima descritos baseiam, ainda, em princípios que a Companhia deverá considerar em sua interação com diferentes partes, sendo que, como regra geral, os seguintes princípios devem ser considerados:

- **Profissionalismo e transparência:** a Companhia valoriza a conduta profissional e a transparência em todas as suas interações, sejam com clientes, fornecedores, parceiros, ou ainda, entre Colaboradores e perante a sociedade em geral;
- **Não discriminação:** não é admitida qualquer espécie de discriminação com base em características como raça, cor, religião, idade, sexo, orientação sexual, opinião política, nacionalidade, ascendência, origem social ou qualquer outra forma de preconceito em qualquer das interações da Companhia, seja entre os seus Colaboradores ou com terceiros, e a RZK Soluções busca incentivar a integração e proximidade entre os seus Colaboradores, fornecedores e parceiros;
- **Respeito:** a Companhia mantém um relacionamento pautado no respeito mútuo e na preservação e confidencialidade das informações pertinentes à Companhia e seus clientes, buscando sempre um ambiente de trabalho baseado no profissionalismo, confiança, cooperação, integração, respeito às diferenças individuais e urbanidade;
- **Práticas éticas e sustentáveis:** a RZK Soluções busca relacionar-se com seus clientes, fornecedores, parceiros e com a sociedade em geral através da adoção de práticas harmoniosas com os padrões éticos estabelecidos pela Companhia, com a moral e bons costumes sociais, considerando seu contexto regional e o mundo globalizado, e sempre com a valorização de práticas sustentáveis e da preservação ao meio ambiente. É incentivada e desejada a obtenção e fornecimento de soluções inovadoras, modernas e que privilegiem fontes e recursos renováveis e agreguem valor à Companhia, bem como aos negócios de seus clientes e parceiros;
- **Valorização de compromissos firmados:** a RZK Soluções valoriza o cumprimento de todos os compromissos firmados com seus fornecedores, clientes, Colaboradores e com a sociedade em geral, comprometendo-se a honrar e cumprir tais compromissos;
- **Formação de Parcerias:** a RZK Soluções reconhece a importância das parcerias construídas com seus clientes e fornecedores e busca oportunidades de negócios que beneficiem ambas as partes e a sociedade como um todo;
- **Desenvolvimento pessoal e profissional:** a RZK Soluções valoriza seus Colaboradores e busca contribuir para o desenvolvimento pessoal, técnico e profissional destes, compartilhando conhecimentos, experiências e promovendo o aprimoramento da capacitação técnica, dos métodos e dos processos; e
- **Reconhecimento e apoio às autoridades:** A RZK Soluções reconhece o papel das autoridades e órgãos públicos e apoia sua atuação, fornecendo informações pertinentes e confiáveis de forma adequada.

#### 4. ABRANGÊNCIA E ESCOPO

Este Código, que contém valores, princípios e regras gerais de conduta e ética que devem ser conhecidos e adotados por todos os Colaboradores e terceiros vinculados à Companhia e suas controladas e coligadas, incluindo fornecedores, parceiros, subcontratados, dentre outros, a fim de garantir a plena excelência no desenvolvimento dos negócios.

Estão abrangidos por este Código todos os Colaboradores da Companhia e de suas controladas e coligadas, independentemente do seu nível hierárquico, incluindo membros de conselhos e comitês, diretores, gerentes, empregados, estagiários e aprendizes. Além disso, este Código deverá ser previamente apresentado a fornecedores, representantes, prestadores de serviços, consultores, agentes ou demais terceiros que atuem em nome da Companhia e de suas subsidiárias, para que atestem o seu conhecimento e cumpram as regras e procedimentos ora estabelecidos.

Além das controladas e coligadas da Companhia, as quais estão abrangidas por este Código, as empresas afiliadas não controladas pela Companhia devem ser estimuladas a adotar e seguir as diretrizes previstas neste Código que sejam correspondentes aos negócios que realizam.

É dever de todos os Colaboradores conhecer adequadamente e observar os valores, princípios e regras estabelecidos neste Código, assim como as demais diretrizes, manuais, políticas específicas e legislação aplicável vigente porventura aplicáveis à sua área de atuação, assim como todos os Colaboradores devem colaborar para a divulgação o presente Código, a fim de que suas disposições sejam amplamente divulgadas e conhecidas por todos aqueles que se encontram abrangidos.

## 5. DIRETRIZES GERAIS DE CONDUTA

A Companhia busca promover e manter uma reputação de honestidade, transparência, confiança, integridade e profissionalismo e espera que todos os seus Colaboradores e terceiros conduzam suas atividades em estrita observância ao previsto neste Código, demais políticas internas, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis à Companhia.

Nesse sentido, a liderança da RZK Soluções deve, sempre:

- (a) Valorizar e incentivar as ações e tomadas de decisões éticas de seus Colaboradores;
- (b) Orientar os Colaboradores sobre a necessidade de compliance e conhecimento sobre a legislação e regulamentação aplicável e posturas incentivadas;
- (c) Disponibilizar as políticas internas e outras normas da Companhia porventura aplicáveis, além de transmitir informações precisas e em consonância com tais normas;
- (d) Aplicar prontamente as medidas disciplinares aplicáveis quando necessário; e
- (e) Promover um ambiente de trabalho coeso e íntegro, mantendo e defendendo os mais altos padrões de conduta.

Além disso, sempre que um Colaborador for tomar uma decisão de negócios ou executar atividades relacionadas com a Companhia, é importante refletir nas questões abaixo descritas:

- “Minha conduta pode potencialmente violar alguma lei, regulamentação, o Código de Conduta, políticas internas ou diretrizes da RZK Soluções?”;
- “Minha conduta está em conflito com minhas atribuições ou responsabilidades? Tenho competência e/ou autonomia para tomar essa conduta?”;
- “Minha conduta pode ser ou parecer antiética, ou pode levar a uma violação a qualquer lei aplicável às atividades da RZK Soluções?”;
- “Seria prudente compartilhar ou buscar orientação junto aos meus superiores ou outras áreas antes de adotar essa conduta?”; e
- “Minha conduta pode prejudicar minha reputação ou a reputação e/ou o patrimônio da Companhia?”.

Na eventual situação de a resposta para qualquer uma das perguntas acima for “Sim”, não prossiga e entre em contato imediato com a Área de Governança, Performance e Risco da Companhia a fim de obter orientações.

Além disso, na RZK Soluções, os Colaboradores sempre podem procurar seus gestores ou líderes diretos a fim de obter mais informações ou esclarecimentos sobre o conteúdo deste Código de Conduta ou demais políticas e diretrizes internas da RZK Soluções.

### 5.1. Ambiente de Trabalho e Direitos Humanos

A integridade é o valor que norteia a Companhia a buscar, de forma incessante, a união entre seus Colaboradores, através da cooperação interna, boa comunicação e apoio mútuo. Além disso, a RZK Soluções apoia e é imersa no universo digital, visando realizar nossas atividades com agilidade e precisão.

A fim de garantir a aplicabilidade dos valores de integridade da Companhia, o respeito é um dos pilares essenciais para as relações, sendo vedada qualquer manifestação ou espécie de abuso de poder, ameaça, intimidações, violência ou assédio moral ou sexual, sendo certo ainda que não será admitido o emprego, direto ou por quaisquer terceiros ligados à Companhia, sob qualquer aspecto e em qualquer grau, de mão de obra infantil ou forçada e a exploração sexual ou tráfico de seres humanos.

A Companhia respeita, cumpre e protege os direitos humanos acordados internacionalmente e previstos nas legislações nacionais e estrangeiras aplicáveis à Companhia. Por esse motivo, a Companhia não tolera e condena veementemente o trabalho infantil e toda e qualquer forma de trabalho em condições degradantes e incompatíveis com a dignidade humana que coloquem em risco a saúde e a vida do trabalhador.

Da mesma forma, não são aceitos comportamentos discriminatórios com base em raça, cor, gênero, orientação sexual, condição de saúde, necessidade especial, posição político-partidária, idade, nacionalidade, religião ou qualquer outra condição.

Ademais, a RZK Soluções compromete-se a fornecer instalações e equipamentos de proteção apropriados a cada uma das atividades desenvolvidas por suas áreas de negócio, observadas as exigências da legislação vigente. Cada um dos Colaboradores da Companhia também será responsável, no exercício das suas funções, seguir todos os avisos, normas e procedimentos, bem como de acordo com as leis de segurança e saúde aplicáveis.

Também nesse sentido, os fornecedores da Companhia devem dispor de um programa de saúde e segurança robusto e devem cumprir com todas as leis e regulamentos que regem a segurança no trabalho. A RZK Soluções pode solicitar documentação de suporte aos programas de saúde e de segurança de um fornecedor, os quais devem concordar em cooperar com esses pedidos e fornecer respostas prontamente. Se um fornecedor tiver sido punido por uma grave violação à saúde ou segurança que resulte na suspensão das operações ou outras sanções significativas, ou se um fornecedor for considerado culpado em qualquer processo judicial ou administrativo

decorrente de uma grave violação à saúde ou segurança, o fornecedor deve notificar imediatamente a RZK Soluções.

## 5.2. Utilização e Preservação - de Ativos da Companhia

Os ativos da Companhia compreendem as propriedades e instalações, mobiliário, ferramentas e equipamentos, veículos, sistemas telefônicos e de rede ou internet, recursos financeiros, investimentos, softwares, contas e acessos corporativos, como os sistemas de *e-mail*, *Microsoft Teams*, *sharepoint*, direitos de propriedade industrial e intelectual, informações sobre produtos, dentre outros bens de propriedade da Companhia.

A Companhia disponibiliza aos seus Colaboradores o uso de bens e recursos adequados às atividades desenvolvidas por cada um deles, cabendo aos Colaboradores usar corretamente e, ainda, zelar pelos recursos disponibilizados, evitando quaisquer danos, perdas ou desperdícios.

O uso desses recursos deverá estar sempre vinculado exclusivamente à atividade profissional desenvolvida no âmbito da Companhia, sendo certo que todos os dados ali produzidos serão de propriedade e de livre acesso da Companhia.

## 5.3. Meio Ambiente

A Companhia acredita e contribui ativamente para o uso sustentável do meio ambiente como condição essencial ao desenvolvimento e sucesso de seu negócio, possuindo um forte histórico de identificar formas de reduzir o seu impacto ambiental e agir como um agente ambiental nas comunidades onde fazem negócios. A RZK Soluções tem um forte histórico de identificar formas de reduzir o seu impacto ambiental e agir como um agente ambiental nas comunidades onde fazemos negócios.

Esperamos que nossos Colaboradores e fornecedores cumpram com todas as leis e regulamentos ambientais aplicáveis, bem como com as políticas internas da Companhia e forneçam documentos de conformidade ambiental sempre que solicitado pela RZK Soluções. Se um fornecedor foi punido por uma violação grave à lei ambiental que resulte na suspensão de operações ou outras sanções significativas, ou se um fornecedor for considerado culpado em qualquer processo judicial ou administrativo de qualquer violação grave à lei ambiental, o referido fornecedor deverá notificar imediatamente a RZK Soluções.

O respeito ao meio ambiente começa com nossas atitudes, e é dever de todos utilizar recursos, incluindo água, papel, materiais descartáveis e energia, de forma responsável.

## 5.4. Relações com Terceiros

### 5.4.1. Formação de Parcerias ou Outras Formas de Associação

A RZK Soluções compreende que a competitividade é um item imprescindível para a manutenção dos negócios, estando sempre comprometida com todos os preceitos contidos na legislação concorrencial, cabendo, portanto, a cada um dos Colaboradores da Companhia conhecer e cumprir as leis concorrenciais aplicáveis à sua atuação em particular.

Além disso, reconhecemos que parcerias são importantes para o negócio, e trabalhamos para que sejam benéficas para todas as partes envolvidas. Por isso, quando da formação de quaisquer parcerias ou outras formas associativas que envolvam a Companhia, os Colaboradores devem, invariavelmente, buscar parceiros que se identifiquem e comprometam-se com os valores, princípios e compromissos contidos neste Código.

A efetiva formalização de parcerias ou outras formas de associação deverá ter sempre como condição precedente a adesão, por todos os participantes, às regras previstas neste Código ou o comprometimento com a prática de regras compatíveis com este Código e com os princípios aqui descritos, por meio de assinatura de termo de responsabilidade ou documento equivalente.

#### **5.4.2. Fornecedores, Subcontratados e Terceiros Contratados**

A exemplo do acima disposto para a celebração de parcerias, todos os fornecedores, subcontratados ou terceirizados da Companhia deverão aderir às regras previstas neste Código ou, então, sinalizar seu comprometimento com a prática de regras compatíveis com as previstas neste Código e com os princípios aqui descritos, por meio de assinatura de termo de responsabilidade ou documento equivalente de forma prévia à sua contratação, a fim de assegurar a observância dos princípios adotados pela RZK Soluções e, conseqüentemente, o padrão de qualidade e conformidade adotados pelo Grupo RZK Soluções.

#### **5.4.3. Trato com Agentes Privados e Públicos**

A atuação dos Colaboradores da Companhia, seja com agentes públicos ou privados, deverá pautar-se sempre e em todos os casos na boa-fé, cabendo-lhes manter, em quaisquer situações, os mais altos padrões de comportamento ético, respeitando as leis antissuborno e anticorrupções aplicáveis.

Com exceção a procuradores que estejam atuando nos limites do instrumento de mandato outorgado pela Companhia, a representação da Companhia perante agentes públicos em audiências ou reuniões deverá contar com a presença de, no mínimo, dois Colaboradores da Companhia e referido encontro deverá ser formalizado por escrito, via e-mail ou junto à entidade correspondente, observando-se ainda as previsões dos demais normativos internos da RZK Soluções sobre o tema.

Além disso, é recomendado que algum membro da Diretoria Executiva esteja presente ao realizar reuniões com agentes públicos. Caso não seja possível, a reunião será realizada apenas

com Colaboradores da Companhia mediante aprovação interna do gestor da área e da Diretoria Executiva, que também deverão definir a pauta para a reunião.

#### **5.4.4. Fiscalização**

As atividades desenvolvidas pela Companhia são sempre pautadas pelos mais elevados padrões da ética comercial. É obrigatório, portanto, que os Colaboradores permitam o amplo desenvolvimento de eventual fiscalização realizada pelos órgãos, entidades ou agentes públicos, respeitadas as obrigações de confidencialidade assumidas pela Companhia e a legislação vigente, sem embargo do exercício pela Companhia das garantias e proteções legais que lhes sejam asseguradas.

#### **5.5. Processo de Compras ou Consulta de Preços**

Todos os processos de compras ou consultas de preços devem ser feitos em observância às diretrizes da Companhia sobre o assunto, com transparência e tratamento igualitário entre fornecedores.

Durante o processo de concorrência, os Colaboradores diretamente envolvidos nesse processo não poderão receber ou aceitar presentes, brindes ou promessas originadas dos fornecedores, independentemente do seu valor.

Previamente à contratação, sempre que possível, deve-se realizar um processo de Due Diligence simplificado dos fornecedores cotados, para avaliar seus antecedentes, reputação, qualificações, controlador final, situação financeira, credibilidade e histórico de cumprimento das Regras Anticorrupção (conforme definidas abaixo).

Cumpra aos responsáveis pela condução de quaisquer processos de compras ou consultas de preços: **(i)** acompanhar a normatividade nacional e internacional no tocante às regras de sanções e embargos econômicos dirigidos a países e entidades (empresas e organizações de diversas naturezas) de modo a assegurar que quaisquer processos de importação, fabricação ou exportação que envolvam a Companhia estejam em conformidade com as restrições nacionais e internacionais; e **(ii)** exigir do fornecedor as licenças e autorizações exigidas pela legislação vigente para o fornecimento, conforme aplicável.

Não poderão participar de quaisquer processos de compras ou consultas de preços, tampouco serem contratados, fornecedores cujo processo de Due Diligence seja considerado insatisfatório.

#### **5.6. Registros Contábeis, Monitoramento e Arquivo**

A Companhia se compromete a manter os registros e demonstrações contábeis e financeiras sempre transparentes, atualizadas e em conformidade com políticas e normas contábeis aplicáveis, assim como os seus controles internos. Nesse sentido, todas as transações e

operações devem ser documentadas, corretamente aprovadas e classificadas para a descrição correta de despesa.

É estritamente proibido realizar contratações verbais, sem a devida formalização e aprovação interna, ou ainda, elaborar ou permitir a elaboração de registros com informações falsas, enganosas, incompletas ou incorretas.

A Companhia realizará o monitoramento das atividades exercidas por seus Colaboradores, bem como de notícias e eventos negativos ou relacionados às medidas adotadas pela Companhia para o combate à corrupção e lavagem de dinheiro.

Os cadastros e registros realizados pela Companhia deverão ser conservados durante o período mínimo de 5 (cinco) anos a partir da conclusão da transação, prazo este que poderá ser ampliado pelo gestor ou autoridade competente.

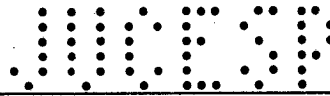
### **5.7. Proteção de Informações Confidenciais**

As informações sobre os negócios da Companhia devem ser tratadas com responsabilidade e a proteção de informações confidenciais é fundamental para o bom andamento dos negócios, além de ser princípio inerente às políticas da Companhia.

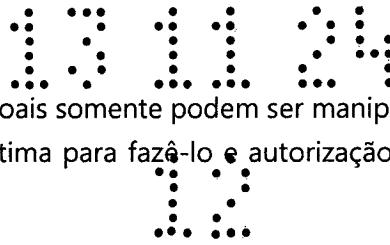
As informações referentes aos negócios da Companhia ou de natureza confidencial deverão ser preservadas em sigilo, sendo salvas em um local seguro e com acesso restrito apenas aos profissionais autorizados e que tenham necessidade de acesso a tais informações para o exercício de suas atividades.

O acesso às nossas informações proprietárias e não-públicas é reservado para aqueles que precisam saber dessas informações no desenvolvimento de suas atividades cotidianas na Companhia, que devem observar o disposto na Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia. Os Colaboradores não devem armazenar informações confidenciais em serviços de internet ou de nuvem não aprovados, desprotegidos e/ou que possam ser acessados por pessoas não autorizadas. Além disso, não é permitido deixar fotocópias ou impressões em áreas de acesso coletivo, discutir informações confidenciais com colegas de trabalho que não tenham acesso àquela informação ou com amigos ou familiares. É recomendado que os Colaboradores não deixem informações confidenciais visíveis na tela de seus computadores e procurem travar a tela deste toda vez que se ausentarem do posto de trabalho por qualquer motivo. Por fim, os Colaboradores não devem fazer chamadas telefônicas ou participar de conversas que envolvam informações confidenciais em locais públicos ou durante o deslocamento com utilização de serviços terceirizados, como taxi ou Uber.

Qualquer pedido ou demanda de informações confidenciais por uma autoridade governamental deverá ser encaminhado ao Departamento Jurídico da Companhia, para que sejam tomadas



todas as medidas adequadas para sua proteção e assegure que todos os requisitos aplicáveis sejam cumpridos.



Bancos de dados de clientes e dados pessoais somente podem ser manipulados e processados quando houver uma razão comercial legítima para fazê-lo e autorização dos interessados ou proprietários de tais informações.

A manipulação de dados, em especial dados pessoais, não deve resultar na divulgação, remessa ou utilização de dados no exterior, salvo com autorização expressa nesse sentido, e sempre deverá ser realizada em conformidade com a legislação aplicável.

Os fornecedores devem ter proteções e políticas adequadas em vigor para que possam assegurar a observância das obrigações aqui previstas e a plena conformidade com as leis de privacidade de dados aplicáveis, especialmente quando forem responsáveis pelo tratamento de tais dados.

Ao término de sua relação com a Companhia, por qualquer motivo, os Colaboradores devem devolver ao seu gestor imediato todos os documentos e/ou ferramentas de trabalho que tenham recebido que contenha informações confidenciais. A obrigação de manter a confidencialidade em relação à informação da Companhia permanece em vigor mesmo após a rescisão de qualquer relação contratual ou de trabalho com a Companhia, conforme o pactuado no acordo de confidencialidade firmado com a Companhia.

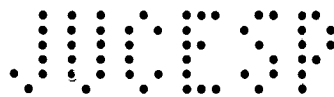
### **5.8. Fusões e Aquisições (M&A)**

A Companhia busca participar apenas de operações de fusões e aquisições com empresas que demonstrem integridade, transparência e total conformidade com a legislação vigente. Com isso em mente, todos os processos de fusões e aquisições da Companhia devem, obrigatoriamente, ser precedidos por procedimentos abrangentes de Due Diligence e verificação de antecedentes, bem como incluir cláusulas anticorrupção adequadas nos documentos das transações. Isso inclui uma avaliação minuciosa e detalhada das informações e histórico da empresa em questão, assim como de indivíduos envolvidos na operação.

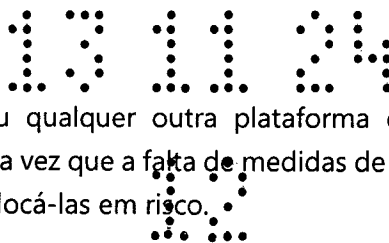
Em qualquer caso, depois da conclusão de qualquer operação de M&A, deve ser conduzida uma análise de conformidade com as Regras Anticorrupção e das políticas da organização adquirida ou incorporada, a fim de assegurar a implementação das medidas de conformidade adequadas, conforme necessário.

### **5.9. Segurança da Informação**

A RZK Soluções adota diversas medidas de segurança para proteger nossas redes, sistemas de TI e informações eletrônicas, mas além dessas providencias, cada Colaborador é individualmente



responsável por proteger as informações, os acessos e os sistemas de TI disponibilizados pela Companhia.



É proibido o uso de e-mail pessoal ou qualquer outra plataforma externa ao manusear informações relacionadas ao trabalho, uma vez que a falta de medidas de segurança adequadas para proteger essas informações pode colocá-las em risco.

Os logins, senhas de acesso e equipamentos fornecidos aos Colaboradores são de uso exclusivo do respectivo Colaborador e não devem ser compartilhados com terceiros ou com outros Colaboradores, nem mesmo gestores ou com a administração da Companhia.

### **5.10. Uso de Mídia Social**

Baseando-se em uma cultura de inovação mundial, a utilização de mídias digitais e sociais possuem um papel crescente na maneira de condução dos negócios, correspondendo a um importante canal de comunicação da Companhia com a sociedade em geral e para o recrutamento de profissionais.

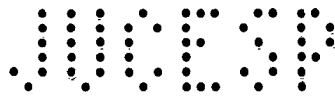
Muitos colaboradores usam redes sociais em seu tempo pessoal e estão geralmente cientes dos riscos e das responsabilidades relacionados ao uso de tais redes. As diretrizes abaixo são fornecidas para auxiliar colaboradores a fazer decisões responsáveis ao usar mídias sociais.

Estas diretrizes aplicam-se a todos os meios de comunicação em meios de mídias sociais, incluindo blogs, fóruns, salas de bate-papo, *websites* pessoais, *websites* de marcas e *websites* de redes sociais, incluindo, entre outros, Facebook, Twitter, YouTube, Flickr, LinkedIn, Instagram, etc.

Embora tecnicamente este Código não se aplique ao uso pessoal de mídias sociais quando os Colaboradores não fazem referência do Grupo RZK Soluções ou seus representantes, produtos ou serviços, é importante sempre estar atento ao conteúdo compartilhado em mídias sociais, uma vez que, como Colaboradores, esses profissionais representam sempre a Companhia e, conseqüentemente, o uso inadvertido e postagens inapropriadas podem não apenas prejudicar o Colaborador, mas também a imagem da Companhia perante a sociedade e o mercado.

Nesse sentido, os Colaboradores devem se certificar que suas postagens em mídias sociais que envolvam a RZK Soluções sejam precisas e factuais e estejam em conformidade com as políticas da Companhia. Caso os Colaboradores cometam um erro nesse sentido, é importante que seja corrigido rapidamente, alertando o Administrador de Conta de Mídia Social apropriado. Embora itens possam ser apagados, a maioria das informações na Internet é arquivada de alguma forma e, portanto, permanece sujeita a busca indefinidamente.

Encorajamos os Colaboradores a interagir com o Grupo RZK Soluções em canais internos e externos de mídias sociais. Entretanto, nossa expectativa é que os Colaboradores usem mídias



sociais de forma responsável quando no trabalho, tanto em termos do tempo gasto em websites de mídias sociais, quanto em termos do tipo de informação postada. Os Colaboradores são pessoalmente responsáveis por suas palavras, tanto online quanto offline, então é essencial que os conteúdos que sejam postados em websites de mídias sociais sejam apropriados ao meio.

Informações compartilhadas na *internet* são divulgadas rapidamente, frequentemente duram indefinidamente, e podem permanecer sujeita a busca de alguma forma por muito tempo depois de ser apagada do website em que foram inicialmente postadas.

Além disso, recomenda-se que os Colaboradores procurem ser educados e respeitosos em interações em mídias sociais, evitando postagens que possam ser vistas como maliciosas, obscenas, ameaçadoras, intimidadoras, difamatórias ou discriminatórias.

Os Colaboradores podem encontrar informações negativas ou errôneas postadas sobre a Companhia ou seus produtos e serviços em mídias sociais. Ao invés de tentar abordar o problema diretamente, os Colaboradores devem comunicar tais questões ao Administrador de Conta de Mídia Social, através dos canais internos disponibilizados pela Companhia. Os Colaboradores são incentivados a relatar ao Administrador de Conta de Mídias Sociais qualquer postagem inapropriada das quais tenham conhecimento.

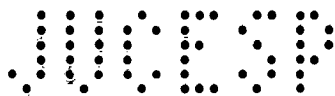
Postagens inapropriadas tais como aquelas que possuam conteúdo discriminatório, assédio, ameaças de violência, ou conduta similar inapropriada ou ilegal não serão toleradas e podem sujeitar os Colaboradores às medidas disciplinares previstas neste Código.

### **5.11. Treinamentos**

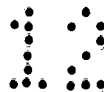
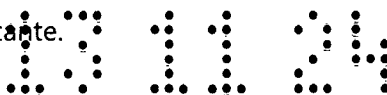
A Companhia, por meio da Área de Governança, Performance e Risco, promove treinamentos anuais a todos os seus Colaboradores, para qualificação e conscientização acerca dos valores, princípios, condutas e conceitos previstos neste Código. O agendamento dos treinamentos será comunicado no início de cada ano e o comparecimento aos treinamentos é obrigatório. A presença nos treinamentos é controlada através dos meios adequados.

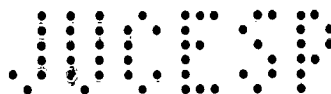
Sem prejuízo à rotina preestabelecida de treinamentos, a Área de Governança, Performance e Risco poderá promover treinamentos complementares ou adicionais, destinados a todos os Colaboradores ou apenas a Colaboradores ou Departamentos específicos. A obrigatoriedade de comparecimento a esses treinamentos adicionais será definida pela Área de Governança, Performance e Risco por ocasião do agendamento do respectivo treinamento, que deverá ocorrer com ao menos 10 (dez) dias de antecedência em relação à data de sua realização.

Também é facultado aos gestores e à Diretoria Executiva da Companhia solicitar a realização de treinamentos adicionais aos seus respectivos departamentos ou às equipes que lhes estejam subordinadas, o que será providenciado pela Área de Governança, Performance e Risco

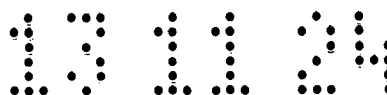


conforme o cronograma estabelecido com os solicitantes. Nesses casos, a obrigatoriedade de comparecimento será definida pelo solicitante.





## 6. COMBATE À CORRUPÇÃO



A Companhia está comprometida com a condução de seus negócios de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e não tolera, seja por parte dos Colaboradores, parceiros, subcontratados, fornecedores ou clientes, qualquer tipo de corrupção, suborno, fraude, favorecimento indevido, pagamentos de facilitação, dentre outras condutas vedadas pelas seguintes normas (em conjunto denominadas "Regras Anticorrupção"): **(i)** Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seu decreto regulamentar; **(ii)** o Decreto nº 11.129/2022 (Decreto Anticorrupção); **(iii)** Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), **(ix)** a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); **(v)** lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como *U.S. Foreign Corrupt Practices Act - FCPA*; **(vi)** lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como *U.K. Bribery Act - UKBA*; **(vii)** Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE – Ratificada pelo Brasil em 30/11/2000; **(viii)** Convenção Interamericana contra Corrupção (Convenção da OEA) – Ratificada pelo Brasil em 7 de outubro de 2002; **(ix)** Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção – Ratificada pelo Brasil em 31 de janeiro de 2006, e suas futuras alterações.

A prática de condutas vedadas pelas Regras Anticorrupção, além de gerar efeitos negativos à Companhia e à sociedade, ainda podem acarretar a responsabilização objetiva da RZK Soluções, na esfera cível ou administrativa, seja tal prática realizada por parte de Colaboradores ou por seus parceiros de negócios ou subcontratados. Portanto, é vedado aos Colaboradores e aos parceiros de negócios ou subcontratados da RZK Soluções:

- (a)** Dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer Coisa de Valor, ou ainda, vantagem indevida a qualquer autoridade governamental, agente público, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros ou clientes, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente, do governo, do próprio cliente, ou para assegurar qualquer espécie de vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido");
- (b)** Financiar, custear, patrocinar, contribuir, ocultar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos, ou ainda oferecer, estimular, induzir ou prometer a prática de qualquer desses atos, direta ou indiretamente, como por exemplo, utilizando-se de interposta pessoa para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (c)** Frustrar, fraudar, impedir, perturbar, diretamente ou mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a realização ou o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou o contrato dela decorrente; e/ou



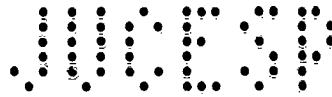
- (d)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

Um Pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, desde que tais despesas estejam diretamente relacionadas com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, e que o pagamento seja permitido por este Código e pela legislação aplicável, em especial pelas Regras Anticorrupção acima aludidas.

A irredutível vedação ao oferecimento de quaisquer espécies de vantagens ora estabelecida aplica-se tanto a qualquer aos destinatários mencionados acima como aos seus respectivos familiares ou quaisquer terceiros que possam ter algum vínculo com referidas pessoas.

Além disso, é vedada a prática dos atos abaixo relacionados pelos Colaboradores da RZK Soluções, constituindo infração ao presente Código, durante a vinculação destes à Companhia e em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade exercida na Companhia:

- (a)** Solicitar, exigir ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, dinheiro, vantagem econômica, participação, comissão, gratificação, presentes ou qualquer outra Coisa de Valor, ou ainda, qualquer espécie de privilégio ou vantagem indevida para intermediar, facilitar, tolerar, omitir ou praticar ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado no exercício de suas funções, ou ainda, obter ou permitir que quaisquer terceiros obtenham, vantagens indevidas, acesso a informações confidenciais ou privilegiadas, utilizem ou tenham livre acesso a bens e direitos pertencentes ou sob a posse da Companhia, ou ainda, favoreçam ou garantam ou retenham contratações ou direitos, fora de condições de mercado ou em desconformidade com as políticas e procedimentos da Companhia;
- (b)** Solicitar, exigir ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, dinheiro, vantagem econômica, participação, comissão, gratificação, presentes ou qualquer outra Coisa de Valor, ou ainda, qualquer espécie de privilégio ou vantagem indevida de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por tal ação ou omissão decorrente das atribuições do Colaborador;
- (c)** Oferecer emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;
- (d)** Participar da intermediação, liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza ou de procedimentos prévios e iniciais de quaisquer procedimentos licitatórios;



- (e) Incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da Companhia ou utilizar-se de tais bens, recursos ou direitos, em obra ou serviço particulares, próprios ou de terceiros, não relacionados às atividades e obrigações assumidas perante a Companhia; e/ou
- (f) Apagar registros, relatórios e/ou históricos da Companhia ou tentar fraudar ou frustrar atos de fiscalização internos ou externos da Companhia, incluindo processos de fiscalização conduzidos por auditores internos ou externos, áreas de controles internos, agentes públicos e demais autoridades competentes.

Nenhum Colaborador será retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes da adoção e observância das condutas de combate à corrupção previstas neste Código, tampouco pela realização de denúncias ou comunicações realizadas de boa-fé acerca de atos que entenda terem sido praticados em desconformidade com o presente Código, observados os procedimentos ora estabelecidos.

## **7. BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO**

A RZK Soluções valoriza os relacionamentos sólidos e éticos que constrói com seus parceiros de negócios, mas é importante que essas relações sejam baseadas em transparência e integridade.

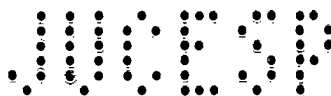
A oferta, entrega ou promessa de presente, entretenimento, viagem ou outras hospitalidades deve ser sempre reportada à Área de Governança, Performance e Risco quando ultrapassar o valor de: **(i.)** R\$300,00 (trezentos reais) em um único ato; ou **(ii.)** R\$500,00 (quinhentos reais) totais, por diferentes atos, dentro de um período de 12 meses. Caso o destinatário seja agente público e/ou pessoa politicamente exposta, na forma da lei, o Comitê de Riscos, Partes Relacionadas e Compliance deve sempre aprovar previamente, independentemente do valor, de forma expressa e por escrito.

Além disso, os Colaboradores não podem aceitar quaisquer presentes ou brindes recebidos de terceiros que ultrapassem o valor de 1 salário-mínimo. Caso isso ocorra, os presentes deverão ser devolvidos com agradecimentos ao terceiro que os enviou.

## **8. CONTRIBUIÇÕES PARA PARTIDOS POLÍTICOS OU CAMPANHAS ELEITORAIS**

Nenhum Colaborador ou terceiro está autorizado a realizar doação ou qualquer tipo de contribuição que caracterize ou que possa ser interpretada como doação a partidos políticos ou a candidatos a cargos eletivos em nome ou com recursos ou bens da RZK Soluções.

## **9. DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS**



Nos comprometemos a oferecer doações beneficentes e/ou patrocínios somente para pessoas ou entidades que atuem de forma íntegra e transparente, respeitando a legislação aplicável, em especial as Regras Anticorrupção, e que estejam alinhadas com nossas políticas internas e valores corporativos. As doações e/ou patrocínios deverão ter como objetivo contribuir de forma positiva para a sociedade ou o meio ambiente, além de não envolver contrapartidas administrativas e/ou comerciais.

Devem ser mantidos arquivos com informações claras e transparentes acerca de doações ou patrocínios realizados. Além disso, não é permitida qualquer tipo de doação a órgãos públicos, partidos políticos, titulares de mandatos ou candidatos a esses mandatos, ou ainda, pessoas físicas em geral.

Também é proibida a realização de pagamentos com valores relevantes em espécie, ou ainda, a realização de quaisquer pagamentos por meio de títulos ao portador ou com emprego de qualquer forma de pagamento que tenha como objetivo ou efeito ocultar a identidade do pagador ou do beneficiário.

Eventuais doações que venham a ser realizadas em nome da Companhia deverão exigir a prestação de contas pelas instituições beneficiárias, de forma a comprovar que os recursos foram destinados à finalidade a que estavam previstos.

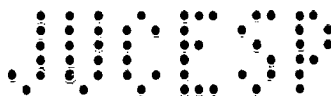
## **10. CONFLITO DE INTERESSES**

Surgem situações de conflito de interesses quando os interesses pessoais dos Colaboradores ou de terceiros relacionados a eles afetam sua imparcialidade na tomada de decisões ou na busca pelos interesses da RZK Soluções. É crucial atuar com responsabilidade e transparência, sempre protegendo os interesses, a reputação e o patrimônio da Companhia.

Todos os Colaboradores devem evitar, durante o exercício de funções profissionais, situações de conflito de interesses, sejam potenciais, reais ou aparentes, que possam resultar em favorecimento pessoal ou de terceiros em detrimento da Companhia. Por esse motivo, os colaboradores da Companhia devem observar o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse da Companhia.

Nas operações e transações envolvendo partes relacionadas e parceiros de negócios, é fundamental seguir as diretrizes delineadas em nossas políticas internas, cláusulas contratuais e leis aplicáveis. Isso assegura o respeito aos princípios éticos e o tratamento justo e imparcial para todas as partes envolvidas.

Caso surjam situações de conflito de interesses, independentemente de serem potenciais, reais ou apenas aparentes, é imperativo comunicá-las imediatamente a Área de Governança, Performance e Risco da RZK Soluções. Essa comunicação permitirá uma avaliação adequada e a tomada das medidas necessárias.



## 11. COMITÊ DE RISCOS, PARTES RELACIONADAS E COMPLIANCE

O Comitê de Riscos, Partes Relacionadas e Compliance, com o auxílio da Área de Governança, Performance e Risco Companhia, é um órgão de assessoramento do Conselho de Administração da Companhia, responsável pela aplicação, supervisão e orientação deste Código. As atribuições, composição, funcionamento estão previstos em regimento interno próprio.

É assegurado ao Comitê de Riscos, Partes Relacionadas e Compliance autonomia e autoridade para exercer suas atribuições. Para tanto, a instância conta com recursos materiais, humanos e financeiros suficientes e se reporta ao Conselho de Administração da Companhia.

## 12. CANAL DE DENÚNCIAS

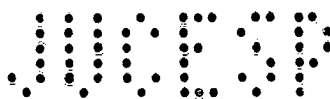
A Companhia possui um Canal de Denúncias destinado a todos os Colaboradores, terceiros e demais pessoas que desejem registrar denúncias relacionadas a violações ou suspeitas de violações a este Código, bem como às demais políticas e procedimentos adotados pela Companhia, ou a qualquer lei ou regulamento a ela aplicável.

O Canal de Denúncias assegurará o anonimato a todos que utilizarem o seu Canal de Denúncias e pode ser acionado das seguintes formas: [●].

Todas as comunicações recebidas através do Canal de Denúncias são confidenciais e serão apreciadas/investigadas pela Área de Governança, Performance e Risco da Companhia que poderá solicitar documentos ou informações complementares a outros departamentos da Companhia e ao qual será assegurado um canal de apoio sênior e confidencial junto ao setor responsável por TI e acesso independente a quaisquer arquivos e dados arquivados na Companhia, a fim de apurar eventuais denúncias. As denúncias envolvendo membros da alta administração (gerentes, diretores, conselheiros) serão acompanhadas ou conduzidas e tratadas pelo Comitê de Riscos, Partes Relacionadas e Compliance, a critério deste.

A RZK Soluções não tolera qualquer forma de retaliação contra o denunciante, ainda que sua denúncia não se confirme. Por essa razão, eventual retaliação será considerada uma violação ao presente Código, sujeitando os infratores às sanções e medidas disciplinares previstas nesse Código.

Caso após a conclusão das investigações, a Área de Governança, Performance e Risco da Companhia verifique pela existência de irregularidades, a referida área elaborará um relatório da investigação com o parecer abordando a inconformidade identificada e recomendações para redução do risco resultante de tal inconformidade e para a aplicação de sanções disciplinares aos agentes infratores. O relatório elaborado pela Área de Governança, Performance e Risco da Companhia será encaminhado ao Comitê de Riscos, Partes Relacionadas e Compliance para providenciar análise e determinação de eventuais medidas disciplinares e sanções, porventura



aplicáveis, e recomendar a aplicação à diretoria estatutária responsável ou ao Conselho de Administração, conforme aplicável.

O Canal de Denúncias possui mecanismos suficientes para que o seu funcionamento seja efetivo em relação às pessoas que, porventura, participem das, ou possam influenciar nas, investigações (inclusive membros da alta administração). Portanto, a independência da estrutura de apuração de denúncias e o tratamento adequado de informação são capazes de garantir que serão submetidas as análises e recomendações à instância competente para aplicação das medidas disciplinares e sanções.

Para assegurar a razoabilidade das ações e decisões do processo de apuração de denúncias, se uma alegação comunica violação ou suspeita de violação perpetrada por um colaborador da Área de Governança, Performance e Risco da Companhia, em nenhuma circunstância, ele terá acesso aos registros da alegação, que será apurada e tratada diretamente pelo Comitê de Riscos, Partes Relacionadas e Compliance. Nos casos que envolverem violação ou suspeita de violação perpetrada por um membro do Comitê de Riscos, Partes Relacionadas e Compliance, o Conselho de Administração será o responsável pela deliberação final acerca dos relatórios e pareceres elaborados pela Área de Governança, Performance e Risco da Companhia.

Em casos específicos, a Área de Governança, Performance e Risco da Companhia ou o Comitê de Riscos, Partes Relacionadas e Compliance poderão ainda solicitar a contratação de parceiros externos de modo a garantir a condução de uma investigação independente.

### **13. PENALIDADES**

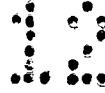
Conforme previamente informado, o presente Código é uma ferramenta adotada pela Companhia para integrar seus valores e compromissos corporativos no dia a dia da organização, garantindo que sejam preservados e observados por todos aqueles que de alguma forma mantenham relações comerciais, institucionais ou de trabalho.

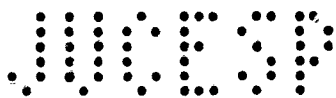
Os Colaboradores que comprovadamente descumprirem ou não observarem as disposições deste Código, das demais políticas e procedimentos da RZK Soluções ou da legislação vigente poderão ser penalizados com a aplicação, isolada ou cumulativa, das seguintes medidas disciplinares e sanções, seguindo-se os critérios de proporcionalidade, gradatividade e antecedentes:

- (a) advertência;
- (b) suspensão de até 30 (trinta) dias corridos, quando aplicável;
- (c) rescisão do contrato de trabalho ou de prestação de serviços; e/ou
- (d) quando for o caso, comunicação dos fatos às autoridades competentes.



Fornecedores, prestadores de serviços, consultores, agentes ou outros terceiros que atuem em nome da Companhia poderão ter pagamentos, suspensos ou relações comerciais encerradas, resguardado o direito de a Companhia buscar eventuais medidas judiciais contra os envolvidos.





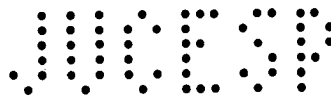
#### 14. GESTÃO DO CÓDIGO

O Comitê de Riscos, Partes Relacionadas e Compliance, com o apoio da Área de Governança, Performance e Risco, é responsável por orientar e prestar esclarecimentos sobre este Código, solucionando eventuais dúvidas ou pontos omissos. As dúvidas poderão ser enviadas por meio do endereço eletrônico [comitedeetica@rzkenergia.com.br](mailto:comitedeetica@rzkenergia.com.br), via telefone, pelo número (11) 3465-9551.

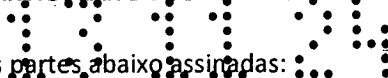
#### 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta norma revoga e substitui qualquer Política, norma ou comunicação anterior sobre os assuntos abordados no presente Código, que tenha sido utilizado pelo Grupo RZK Soluções anteriormente. Além disso, o Código poderá ser revisado de tempos em tempos, conforme a atualização e/ou modificação das políticas internas da Companhia, ou ainda, visando o seu aprimoramento.

Eventuais revisões e modificações desse Termo serão sempre comunicadas previamente e entrarão em vigor 10 (dez) dias após sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, com consequente publicação do novo Código no site da Companhia.



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE INDENIDADE



Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas:

(A) **RZK SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conjunto 12, sala 24, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 41.947.387/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Companhia"); e

(B) **[\*]**, ("Beneficiário").

Companhia e Beneficiário doravante designados em conjunto simplesmente como "Partes" e individualmente como "Parte";

### CONSIDERANDO QUE:

(i) o Beneficiário ocupa, na presente data, o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, tendo sido regularmente eleito em Assembleia Geral Ordinária da Companhia, realizada em [\*]/[\*]/20[\*] ("Cargo");

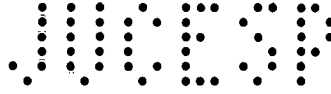
(ii) o exercício regular das atividades do Beneficiário resulta em atribuição de responsabilidades que podem acarretar na investigação, por iniciativa de terceiros, dos atos praticados pelo Beneficiário no exercício do seu Cargo, podendo, resultar em atos cautelares e/ou definitivos que resultem na imposição temporária ou definitiva de obrigações, penalidades e/ou indenizações que podem causar prejuízo irreparável ao Beneficiário, uma vez que sua capacidade econômico-financeira é substancialmente inferior à da Companhia;

(iii) no exercício regular das obrigações legais e contratuais a que está sujeito em razão do seu Cargo, o Beneficiário também pode vir a ser demandado por terceiros que se julguem prejudicados por atos de gestão ou aconselhamento praticados pelo Beneficiário no exercício do seu Cargo, direta ou indiretamente, mesmo que tais atos não tenham decorrido de má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude, tampouco em benefício próprio ou de terceiros, ou mesmo em detrimento do interesse social da Companhia;

(iv) é do interesse da Companhia manter administradores, executivos e profissionais qualificados à frente dos seus negócios e, para tanto, se faz necessário que o risco da atividade a ser desempenhada pelo Beneficiário esteja compatível com as contrapartidas usualmente praticadas no mercado, como forma de atrair e reter profissionais;

(v) o compromisso registrado no presente foi parte determinante na aceitação, pelo Beneficiário, do Cargo, sendo que a Companhia declara, neste ato e na melhor forma de direito, para dirimir quaisquer dúvidas, que mantém (e manterá, até a data em que se verifique a prescrição de quaisquer responsabilidades que o Beneficiário tenha ou possa vir a ter em decorrência do exercício do Cargo) em vigor apólice de seguro de responsabilidade civil em favor de seus administradores, membros de comitê e determinados procuradores e colaboradores, em linha com os termos e condições usualmente praticados pelo mercado e sempre em consonância com a legislação aplicável ("D&O"); e

(vi) em complemento e sem prejuízo da cobertura do D&O, a Companhia tem interesse em adiantar a indenização por perdas, ainda que temporárias, custos ou despesas eventualmente incorridas pelo Beneficiário decorrentes de fatos geradores indenizáveis no âmbito do D&O e/ou decorrentes do regular



exercício do Cargo pelo Beneficiário, de forma que o Beneficiário seja mantido integralmente indene de constrições judiciais, inclusão como litisconsorte passivo em demandas judiciais de qualquer natureza, penhoras online via BACENJUD, arrestos, medidas cautelares (inclusive dos custos advocatícios de advogados de primeira linha, reconhecidos internacionalmente, relacionados à defesa em relação aos mesmos) dentro outros mecanismos que possam gerar perdas e custos, ainda que temporários, e que podem eventualmente vir a ser imputados ao Beneficiário sem a imediata reparação pelo D&O da Companhia, em virtude do processo previsto na apólice de D&O.

**ANTE O EXPOSTO, RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Contrato de Indenidade ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## 1. OBJETO

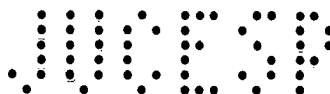
1.1. A Companhia se compromete a adiantar o pagamento de quaisquer eventuais obrigações, penalidades e/ou indenizações impostas ao Beneficiário, bem como a adiantar o pagamento de eventuais perdas, custos ou despesas, ainda que impostas de maneira temporária, mantendo o Beneficiário indene de quaisquer prejuízos decorrentes do exercício regular do Cargo, ("Adiantamento" e "Perdas", conforme o caso) que venham a ser comprovadamente incorridos ou impostos ao Beneficiário em virtude de reclamações, inquéritos, investigações e/ou processos administrativos, arbitrais ou judiciais, que visem imputar qualquer responsabilidade ao Beneficiário por quaisquer atos regulares de gestão praticados em decorrência do regular exercício do seu Cargo ("Reclamação").

1.2. Para que o Adiantamento seja feito, o fato gerador da Perda deve ter ocorrido enquanto o Beneficiário estava ocupando o Cargo ("Data do Fato Gerador").

1.3. Além do Adiantamento previsto acima, a Companhia se compromete a dar suporte e custear integralmente a defesa de quaisquer Reclamações propostas contra o Beneficiário em razão do regular exercício de seu Cargo, observado o disposto na Cláusula 1.2. acima, incluindo o pagamento de honorários advocatícios, custas processuais, contratação de peritos e quaisquer outros custos que venham a ser incorridos pelo Beneficiário em razão da sua defesa em tais demandas, sendo que se for comprovado que o Beneficiário agiu com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude o mesmo deverá devolver os valores à Companhia.

1.4. A Companhia envidará seus melhores esforços para que quaisquer bens, ativos ou direitos do Beneficiário sejam prontamente liberados, oferecendo ao juízo competente, sob discricionariedade do mesmo, bens, seguro-garantia, carta-fiança ou montantes em dinheiro em valor equivalente ao dos bens ou direitos constritos, ou realizando o pagamento integral do valor reclamado, de forma a garantir o juízo e liberar os bens, ativos ou direitos do Beneficiário no menor prazo possível ("Medidas Protetivas"), desde que a ação judicial esteja relacionada ao exercício regular das obrigações legais e contratuais a que o Beneficiário está sujeito em razão do seu Cargo. Para dirimir quaisquer dúvidas as Partes expressamente declaram que eventuais arrolamentos de bens do Beneficiários que sejam efetuados por quaisquer autoridades governamentais serão considerados uma constrição de bens e justificarão a exigência por parte do Beneficiário de que Medidas Protetivas e indenizatórias sejam prontamente tomadas pela Companhia.

1.5. Se for comprovado que o Beneficiário agiu com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude o mesmo deverá (i) devolver os valores à Companhia, corrigidos pelo CDI, incidente entre a data da realização do Adiantamento pela Companhia até a data do efetivo reembolso do valor à Companhia; e (ii) no caso mencionado na Cláusula 1.4. acima, quando a Companhia oferecerá garantias em juízo para de forma a garantir o juízo e liberar os bens, ativos ou direitos do Beneficiário, este deverá devolver os



valores que a Companhia tiver dispendido para a constituição da garantia, corrigidos pelo CDI, incluindo comissões cobradas por instituição financeira, taxas, emolumentos e despesas em geral referentes à constituição de garantias, e quaisquer outros custos que venham a ser incorridos pela Companhia em razão da defesa do Beneficiário em tais demandas.

## 2. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DO ADIANTAMENTO

2.1. Independentemente de qualquer Perda, o Beneficiário deverá manter a administração da Companhia devidamente informada, por escrito e com prova inequívoca do recebimento, de qualquer ato ou fato que potencialmente possa vir a gerar eventuais Perdas e que seja de seu conhecimento.

2.2. Para fins do Adiantamento, o Beneficiário deverá notificar a Companhia, por escrito, assim que tomar conhecimento de qualquer Reclamação que possa gerar uma obrigação de cobertura com base neste Contrato, informando: (i) o montante do Adiantamento pleiteado ("Valor do Adiantamento Pleiteado") e/ou a necessidade de uma Medida Protetiva; (ii) a natureza da Reclamação; (iii) a parte contrária da Reclamação; (iv) breve descrição sobre a matéria da Reclamação; (v) período em discussão; (vi) o prazo legal ou regulamentar que o Beneficiário dispuser para apresentar sua manifestação ou defesa; e (vii) valor total envolvido na Reclamação, acompanhado de todo e qualquer documento comprobatório e informação relacionado na referida Reclamação e às Perdas por ele incorridas ("Notificação de Adiantamento").

2.3. Após a análise dos documentos enviados junto com a Notificação de Adiantamento, a Companhia informará o prazo de pagamento ao Beneficiário do Valor do Adiantamento Pleiteado aprovado. A Companhia se compromete a envidar os melhores esforços para realizar o Adiantamento ou efetuar as Medidas Protetivas no prazo máximo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados do recebimento da Notificação de Adiantamento.

2.4. De acordo com as características das Perdas, a Companhia poderá, também, disciplinar outras formas de manter o beneficiário integralmente indene, tais como, realizando o pagamento diretamente a terceiros, em nome e por conta do Beneficiário, se a legislação aplicável permitir e desde que as tratativas sobre tal alternativa não impliquem em quaisquer prejuízos ao Beneficiário, prevalecendo, em todo caso, os prazos para realização do Adiantamento estipulados no presente Contrato.

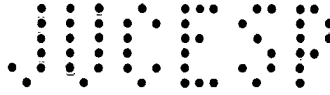
2.5. O Beneficiário se compromete, desde já, a se abster das discussões relativas ao Adiantamento que tiver pleiteado, nos termos do artigo 156 da Lei das S.A. e do Parecer de Orientação CVM nº 38/2018.

2.6. Sem prejuízo do disposto neste Contrato, o Beneficiário se compromete a tomar todas as providências necessárias previstas na apólice do D&O para que a Perda seja indenizável pela respectiva seguradora.

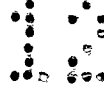
## 3. HIPÓTESES DE NÃO INCIDÊNCIA DO ADIANTAMENTO

3.1. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente do disposto no D&O, nenhum Adiantamento será realizado pela Companhia caso o Beneficiário, em relação à Reclamação em questão, tenha agido de forma inequívoca: (i.) fora do exercício de suas atribuições; (ii.) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii.) em interesse próprio ou de terceiro, em detrimento do interesse social da Companhia.

## 4. SUB-ROGAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO D&O



4.1. Na hipótese de a Companhia realizar o Adiantamento, as Partes concordam que a Companhia ficará imediatamente sub-rogada a todo e qualquer ressarcimento que o Beneficiário faça jus no âmbito da cobertura de apólice do D&O, nos termos dos artigos 347 e seguintes do Código Civil. Para tanto, o Beneficiário deverá tomar todas as medidas cabíveis, bem como realizar todo e qualquer ato que seja necessário para garantir tal direito à Companhia.



## 5. PRAZO

5.1. A obrigação ora pactuada abrange todos os atos praticados pelo Beneficiário durante o exercício do Cargo na Companhia, incluindo novos mandatos do Beneficiário em caso de reeleição, observado o disposto no D&O em vigor na data da Reclamação, até que a responsabilidade do Beneficiário seja integralmente extinta inclusive em decorrência das prescrições legais.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. **Validade e Eficácia.** O presente Contrato é válido, eficaz e oponível perante as Partes a partir da presente data e é aplicável em relação a todo o período de ocupação do Cargo pelo Beneficiário (incluindo, para dirimir quaisquer dúvidas, ao período anterior a assinatura do presente Contrato e a todas as ações posteriores à finalização do mandato do beneficiário, mas que tenham como objeto atos, fatos ou omissões ocorridos durante o desempenho de suas funções).

6.2. **Confidencialidade.** As Partes deverão manter sigilo sobre qualquer dado ou informação relativo a este Contrato, exceto se tiverem que, por exigência legal, prestar informações às autoridades competentes e/ou ao público. Neste caso, cada Parte se obriga a comunicar a outra antes de fazer qualquer comunicação.

6.2.1. O Beneficiário se compromete, ainda, a manter sigilo sobre qualquer dado ou informação relativo a qualquer Reclamação, sem o prévio consentimento por escrito da Companhia sobre a forma e conteúdo a ser divulgado, nos termos da Instrução da CVM nº 358/2002, sob pena de indenização por perdas e danos à Companhia.

6.3. **Notificações.** Todas as notificações, consentimentos, solicitações e outras comunicações previstas neste Contrato serão por escrito e deverão ser entregues pessoalmente, por carta ou e-mail, em qualquer hipótese, com comprovante de recebimento, nos endereços e para as pessoas indicadas abaixo, ou conforme de outra forma especificado por uma Parte à outra, por escrito:

Se para a Companhia:

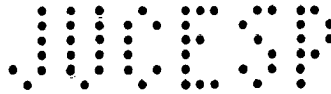
A/C: Luiz Fernando Marchesi Serrano  
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3311,  
1º andar, conjunto 12, Icon Faria Lima, Itaim Bibi,  
São Paulo/SP, CEP 04538-133.  
E-mail: [comunicacao@rzkenergia.com.br](mailto:comunicacao@rzkenergia.com.br) c.c.  
[luiz.serrano@rzkenergia.com.br](mailto:luiz.serrano@rzkenergia.com.br)

Se para o Beneficiário:

A/C: [\*]  
Endereço: [\*]  
E-mail: [\*]

6.3.1. As notificações entregues de acordo com esta Cláusula serão consideradas realizadas: (i) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; e (ii) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio, por serviço de courier ou por e-mail.

6.4. **Tributos.** No valor do Adiantamento que a Companhia fizer estarão incluídos eventuais tributos incidentes. Entretanto, se comprovado que o Beneficiário deve devolver os valores adiantados, nos



termos deste Contrato, considerando que cada Parte deve ser responsável por pagar qualquer tributo sobre o qual seja, por Lei, considerado um contribuinte em conexão com o disposto neste Contrato, o Beneficiário também deverá restituir à Companhia o valor adiantado à título de tributos.

**6.5. Acordo Integral.** Este Contrato constitui o entendimento e acordo integral entre as Partes com relação aos assuntos nele contidos, prevalecendo sobre quaisquer acordos verbais anteriores entre as Partes com relação aos assuntos aqui contidos.

**6.6. Alterações e Renúncia.** Este Contrato só poderá ser alterado, substituído ou cancelado, por meio de instrumento escrito assinado por todas as Partes ou, em caso de renúncia, pela Parte que estiver renunciando ao direito relevante. Nenhum atraso ou omissão de qualquer das Partes em exercer qualquer direito nos termos deste Contrato deverá operar como uma renúncia a esse direito ou novação, nem impedir o exercício posterior ou subsequente deste.

**6.7. Efeito Vinculativo.** Este Contrato obrigará e vigorará em benefício das Partes e de seus respectivos sucessores.

**6.8. Cessão.** Os direitos e obrigações das Partes nos termos do presente Contrato não serão transferidos ou cedidos, total ou parcialmente.

**6.9. Independência das Cláusulas.** Caso qualquer disposição deste Contrato seja declarada nula, anulável, inválida, ilegal ou ineficaz, nenhuma outra disposição deste Contrato será afetada em decorrência disso, e, conseqüentemente, as demais disposições deste Contrato continuarão em pleno vigor como se aquela disposição nula, anulável, inválida, ilegal ou ineficaz não houvesse constado deste. Se qualquer disposição do presente Contrato ou a aplicação da mesma a qualquer pessoa ou entidade ou circunstância for considerada inválida ou inexecutível, uma disposição apropriada e equitativa a substituirá de forma a satisfazer, em termos de validade e executibilidade, a intenção e o propósito da disposição considerada inválida ou inexecutível.

**6.10. Execução Específica.** As Partes obrigam-se a cumprir, formalizar e desempenhar suas obrigações sempre com estrita observância dos termos e condições estabelecidos no presente Contrato. Adicionalmente, as Partes reconhecem e concordam que indenizações em dinheiro podem ser remédios inadequados em caso de descumprimento de qualquer disposição prevista neste Contrato. Nesse sentido, as Partes, neste ato, reconhecem e acordam que todas as obrigações assumidas ou que possam vir a ser imputadas nos termos do presente Contrato estão sujeitas à execução específica nos termos dos artigos 497 e seguintes e 814 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos pela Parte que com eles tenha que arcar em decorrência do inadimplemento das obrigações pactuadas neste Contrato. As Partes expressamente admitem e se obrigam ao cumprimento específico de suas obrigações e a aceitar ordens judiciais ou quaisquer outros atos semelhantes.

**6.11. Lei Aplicável.** O presente Contrato deverá ser interpretado e regido de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, vigentes quando da sua assinatura.

**6.12. Juízo Arbitral.** Todos os conflitos oriundos ou relacionados a este Contrato serão resolvidos por meio de arbitragem, conforme previsto na Lei nº 9.307/96, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento sendo que, em decorrência da diferença de capacidade econômica entre a Companhia e o Beneficiário, a Companhia deverá pagar integralmente as custas do advogado livremente escolhido pelo Beneficiário para a defesa de seus interesses. O Beneficiário deverá restituir os valores pagos pela Companhia ao seu advogado na proporção em que for condenado ao final da arbitragem.

**WISS**

E por estarem assim certas e ajustadas, as Partes assinam o presente Contrato eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

**WISS**

São Paulo, [\*] de [\*] de 20[\*].

**WISS**

\_\_\_\_\_  
**RZK SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.**

\_\_\_\_\_  
[\*]

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

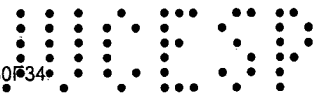
Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RISCOS, PARTES RELACIONADAS E COMPLIANCE  
DA RZK SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I  
DO COMITÊ E SEUS OBJETIVOS

**Artigo 1º** - O Comitê de Riscos, Partes Relacionadas e Compliance ("Comitê") é o órgão colegiado da RZK SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., denominada "Companhia" para fins deste regimento interno.

**Artigo 2º** - O Comitê tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração da Companhia na: (i) aplicação, supervisão e orientação do Código de Conduta; (ii) condução ou supervisão da apuração e tratamentos de denúncias recebidas pela Companhia por meio do seu "Canal de Denúncias"; (iii) análise, classificação e submissão de transações com partes com Partes Relacionadas, conforme definição constante na "*Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse da RZK Soluções e Participações S.A.*" ("Política de Transações com Partes Relacionadas"), aos procedimentos da referida política; (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia para desenvolvimento de ações que promovam redução de riscos e ameaças; e (v) demais normas internas relacionadas da Companhia.

**Artigo 3º** - O Comitê foi instituído pelo Conselho de Administração da Companhia, independentemente de previsão no estatuto social, e é regido pela legislação e regulamentação aplicáveis, bem como pelo disposto neste regimento interno.

**Parágrafo único** - Na hipótese de qualquer conflito ou inconsistência entre as disposições deste regimento interno e as disposições do estatuto social da Companhia, as disposições do estatuto social deverão prevalecer, até o limite permitido pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II  
DA APLICABILIDADE DESTE REGIMENTO INTERNO

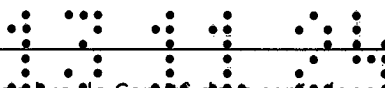
**Artigo 4º** - Este regimento interno é aplicável às atividades e aos membros do Comitê.

CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

**Artigo 5º** - O Comitê tem caráter permanente e deve ser composto por 3 (três) membros do Conselho de Administração. Todos os membros serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração da Companhia a qualquer tempo, sempre em número ímpar, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** – Somente podem integrar o Comitê aqueles que atenderem às seguintes condições: (i) tenham disponibilidade de tempo para desempenho das atribuições como membro do Comitê; e (ii) possuam conhecimentos do funcionamento das atividades da Companhia.

**Parágrafo 2º** – Ao menos 1 (um) membro do Comitê deve possuir conhecimentos em *compliance*, assim entendido como uma matéria que estuda o cumprimento de normas legais e regulamentares, internas e/ou externas ao âmbito da Companhia, bem como o conjunto de políticas, diretrizes, procedimentos e controles internos destinados a garantir a conformidade com a legislação aplicável, as boas práticas de governança corporativa, a integridade e conduta ética na Companhia.



**Parágrafo 3º** – Ao menos 1 (um) membro do Comitê deve ser independente.

**Artigo 6º** - Os membros do Comitê devem ser investidos nos seus cargos após reunião do Conselho de Administração que deliberar pela sua eleição, e devem declarar, mediante assinatura de um termo de compromisso e confidencialidade: (i) ter recebido cópia deste regimento interno, do Código de Conduta e demais normas internas relacionadas da Companhia; (ii) atender ao disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (Lei das S.A.); (iii) seu compromisso de manter a confidencialidade das informações que venham a ter acesso em virtude do exercício de sua função como membro do Comitê; e (iv) seu compromisso em participar das reuniões sempre que convocados.

**Artigo 7º** - Os membros do Comitê devem exercer seus cargos até que sejam destituídos ou substituídos pelo Conselho de Administração da Companhia. O exercício da função de membro do Comitê não será remunerado.

**Artigo 8º** - O eventual desligamento ou rescisão de colaborador da Companhia que também seja membro do Comitê implica, automaticamente, na extinção do seu mandato como membro do Comitê.

**Artigo 9º** - Os membros do Comitê não têm suplentes. No caso de vacância de cargo, renúncia ou impedimento temporário de um dos membros do Comitê, o Conselho de Administração indicará um substituto observando os mesmos critérios de indicação do membro a ser substituído, nos termos do Artigo 5º deste regimento interno.

**Artigo 10** - A função de membro do Comitê é indelegável e deve ser exercida com lealdade, diligência e, sobretudo, imparcialidade, de forma a evitar situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia.

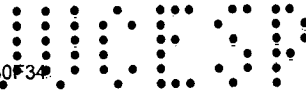
**Parágrafo 1º** - Os membros do Comitê não poderão ter acesso a informações ou intervir em reuniões do Comitê relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto nestas situações.

**Parágrafo 2º** - Os membros do Comitê que tiverem interesse conflitante com o assunto a ser discutido e deliberado deverão se declarar impedidos e fazer consignar em ata de reunião a natureza e extensão do seu interesse.

**Parágrafo 3º** - Caso a maioria dos membros ou todos os membros do Comitê se declarem impedidos em virtude de conflito de interesse, os assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante deverão ser submetidos à deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

**Artigo 11** - O Comitê poderá, sempre que julgar necessário e no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de advogados e outros especialistas externos. Nestes casos, a contratação será feita pela Companhia e o contrato correspondente conterá cláusula indicando que o especialista agirá sob instruções e orientação exclusivas do Comitê.

**Artigo 12** – O Comitê reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração, devendo atuar com independência e autonomia em relação às demais instâncias da Companhia.



CAPÍTULO IV

DO COORDENADOR E DO SECRETÁRIO DO COMITÊ

**Artigo 13** – O Comitê deve designar um dos seus membros para atuar na função de Coordenador, que será responsável pela supervisão do Comitê.

**Parágrafo 1º** - O Coordenador deve prestar contas e reportar as atividades do Comitê ao Conselho de Administração da Companhia, bem como manter o Conselho de Administração informado sobre eventuais questões, recomendações ou informações relevantes discutidas no âmbito do Comitê.

**Parágrafo 2º** – Se porventura o Coordenador tiver que se ausentar do cargo provisoriamente, outro membro do Comitê deve assumir as suas funções durante tal período.

**Artigo 14** – O Coordenador do Comitê poderá designar um Secretário do Comitê, que deve ser um colaborador da Companhia. O Secretário designado deve assinar termo em que fique consignado que (i) ele recebeu cópia deste regimento interno, do Código de Conduta e demais normas internas relacionadas da Companhia; (ii) seu compromisso de manter a confidencialidade das informações que venham a ter acesso em virtude do exercício de sua função como Secretário do Comitê.

**Parágrafo 1º** – O Secretário deve organizar administrativamente as atividades do Comitê, competindo-lhe a convocação e organização das reuniões, a preparação, distribuição e registro interno das atas e de quaisquer informações necessárias para a discussão das matérias constantes da ordem do dia.

CAPÍTULO V  
DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

**Artigo 15** – São atribuições do Comitê:

- (i) Assessorar o Conselho de Administração da Companhia no desenvolvimento, aplicação e monitoramento contínuo das normas internas de ética, integridade e conformidade da Companhia (incluindo, mas não se limitando, o Código de Conduta e a Política de Gerenciamento de Riscos);
- (ii) Supervisionar e acompanhar as atividades da Área de Governança, Performance e Riscos da Companhia e avocar suas responsabilidades em caso de conflito de interesses;
- (iii) Propor ao Conselho de Administração da Companhia novas normas ou controles internos de integridade ou revisão dos existentes;
- (iv) Reportar periodicamente ao Conselho de Administração, por meio de seu Coordenador, suas atividades;
- (v) Tomar medidas necessárias para aplicação e divulgação das normas internas de ética e conformidade da Companhia e, inclusive, fiscalizar e avaliar o cumprimento e eficácia;
- (vi) Aprovar previamente, de forma expressa e por escrito, a oferta, entrega ou promessa de presente, entretenimento, viagem ou outras hospitalidades para agentes públicos e/ou pessoa politicamente exposta;
- (vii) Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia para desenvolvimento de ações que



promovam a redução de riscos e ameaças;

(viii) No que diz respeito às denúncias recebidas por meio Canal de Denúncias da Companhia ou de qualquer outra forma:

- (a) Supervisionar ou, a seu exclusivo critério, conduzir diretamente a apuração de denúncias ou o tratamento direto de denúncias que comuniquem violação ou suspeita de violação perpetradas por membros da alta administração, entendida como cargos de gerente, diretores e conselheiros da Companhia, recomendando medidas de remediação aos diretores e diretoras responsáveis em relação a questões que envolvam empregados e diretoria não estatutária da Companhia;
  - (b) Receber informações da Área de Governança, Performance e Riscos da Companhia sobre denúncias consideradas procedentes e tomar providências e decisões de encaminhamento (por exemplo, definição de medidas disciplinares e sanções aplicáveis e providências de remediação);
  - (c) Acompanhar o desempenho da Área de Governança, Performance e Riscos da Companhia na apuração das denúncias recebidas; e
  - (d) Orientar e recomendar à diretoria estatutária responsável ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, a adoção de providências de remediação, melhorias em práticas ou controles internos ou medidas disciplinares, assim como outras eventuais medidas administrativas ou judiciais adequadas, relativas aos temas de sua competência.
- (ix) Analisar e classificar as transações com Partes Relacionadas, observando os critérios e procedimentos da Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como submetê-las ao órgão responsável, conforme o caso, junto de relatório com recomendação favorável ou não à celebração de tal transação; e
- (x) Averiguar transações com Partes Relacionadas que não tenham sido formalizadas e/ou aprovadas em observância ao disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas e recomendar ao Conselho de Administração a adoção das medidas cabíveis.

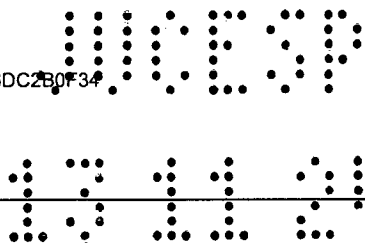
## CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

**Artigo 16** - As reuniões ordinárias do Comitê serão realizadas de acordo com o calendário anual que vier a ser aprovado entre seus membros. As reuniões extraordinárias podem ser solicitadas a qualquer tempo por qualquer um dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

**Artigo 17** – O Secretário deve enviar as convocações para as reuniões do Comitê por e-mail e com pelo menos 1 (dia) dia útil de antecedência. Independente das formalidades de convocação, serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros do Comitê.

**Artigo 18** – As reuniões do Comitê são consideradas instaladas mediante a presença da maioria dos seus membros.

**Artigo 19** - As reuniões do Comitê poderão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro local previamente acordado pelos seus membros, podendo, ainda, ser realizadas por conferência telefônica ou videoconferência.



**Artigo 20** - Caso necessário, o Comitê poderá convocar conselheiros, diretores, empregados, auditores internos, auditores independentes ou consultores da Companhia para participar das reuniões do Comitê, desde que não sejam partes envolvidas e/ou tenham conflito de interesses relacionados às Transações com Partes Relacionadas sob apreciação do Comitê.

**Parágrafo Único** - Os convidados a participar das reuniões do Comitê não terão qualquer direito de voto e deverão ser informados que todas as discussões e deliberações do Comitê têm caráter sigiloso e que nenhuma das informações tratadas nas reuniões do Comitê poderão ser divulgadas a terceiros.

**Artigo 21** - Os membros do Comitê deverão manter total confidencialidade acerca dos trabalhos, das discussões e suas deliberações, que somente poderão ser divulgadas, interna ou externamente, a critério e mediante autorização do Conselho de Administração da Companhia. Qualquer reunião poderá ter um caráter de sigilo adicional (por exemplo, aconselhamento sob sigilo advogado-cliente), no todo ou em parte, se, a critério do Coordenador, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive, no que diz respeito ao registro e divulgação das conclusões.

**Artigo 22** - As decisões do Comitê devem ser colegiadas, por voto da maioria de seus membros e formalizadas em ata, exceto se a natureza da matéria recomendar um tratamento diferenciado, a exclusivo critério do Coordenador (por exemplo, preservação de sigilos legais ou da privacidade e intimidade de uma pessoa). Qualquer membro pode fazer constar divergência em ata.

**Parágrafo único** – As decisões poderão ser tomadas nas reuniões presenciais, nas reuniões por conferência telefônica ou videoconferência ou, ainda, por escrito.

**Artigo 23** - Todas as atas produzidas a partir de reunião do Comitê, inclusive das deliberações eletrônicas, devem ser elaboradas pelo Secretário do Comitê e enviadas por e-mail para membros, com um prazo para eventuais comentários. Passado o prazo, a versão final da ata deve ser prontamente armazenada no sistema de gestão eletrônica de documentos da Companhia, em conjunto com quaisquer documentos que informarem as deliberações, ficando o Secretário responsável por assegurar a implementações de confidencialidade, controle de acesso e proteção das informações do Comitê nos sistemas da Companhia.

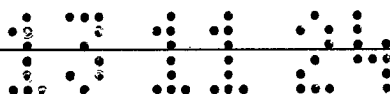
## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 24** - Os membros do Comitê também estão sujeitos às disposições do Código de Conduta e demais normas internas da Companhia e ao disposto na legislação aplicável, no tocante aos deveres e responsabilidades do cargo.

**Artigo 25** - A partir de sua instalação e designação, o Coordenador do Comitê pode esclarecer dúvidas, bem como decidir sobre eventuais pontos omissos relativos ao presente regimento interno.

**Artigo 26** - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.

\* \* \*



**ANEXO I DO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RISCOS, PARTES RELACIONADAS E COMPLIANCE DA RZK SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.**

**TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE**

Eu, [●], [qualificação], na qualidade de membro do Comitê de Riscos, Partes Relacionadas e Compliance da **RZK SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), declaro (i) ter recebido cópia do Regimento Interno do Comitê de Riscos, Partes Relacionadas e Compliance; Código de Conduta e demais políticas de integridade da Companhia; (ii) atender ao disposto no artigo 147 da Lei n.º 6.404/76; e (iii) meu compromisso em participar das reuniões Comitê de Riscos, Partes Relacionadas e Compliance da Companhia sempre que convocado.

Além disso, concordo expressamente em manter em estrita confidencialidade com relação a todos os documentos e informações confidenciais a que eu tiver acesso no exercício das atividades deste Comitê de Riscos, Partes Relacionadas e Compliance, não revelando tais informações confidenciais a qualquer pessoa, física ou jurídica, que não faça parte do Comitê de Riscos, Partes Relacionadas e Compliance ou do Conselho de Administração da Companhia, exceto quando tal divulgação for necessária por força de lei.

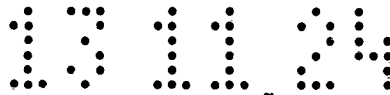
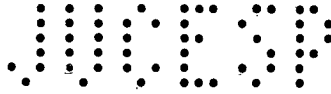
A obrigação aqui contida permanecerá em vigor durante todo o período de minha atuação enquanto membro do Comitê de Riscos, Partes Relacionadas e Compliance.

Este instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

[Local/UF], [data]

\_\_\_\_\_  
Nome por extenso:

CPF/MF nº:



**ESTATUTO SOCIAL DA RZK SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 41.947.387/0001-75

NIRE 35300596111

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Sede, Filiais, Objeto e Prazo de Duração**

**Artigo 1º** - A RZK SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social ("Estatuto"), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro legal na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar, conjunto 12, sala 24, Icon Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04538-133, podendo, por deliberação da Diretoria e satisfeitos os requisitos legais e regulamentares, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, agências ou escritórios de representação e nomear correspondentes em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades civis ou empresariais, não financeiras, no Brasil ou no exterior, as quais mantenham atuação no setor elétrico, de soluções tecnológicas, incluindo softwares e hardwares, ou ainda, relativos à exploração de gás bioquímico ou biometano, independentemente de seu objeto social, seja como sócia, acionista, quotista, gestora, holding controladora ou qualquer outra maneira, ou ainda, a participação em fundos de investimento na condição de quotista, no Brasil ou no exterior.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**Do Capital Social**

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Segundo** - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

**Artigo 6º** - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**CAPÍTULO III**

# Artigo 7º Da Assembleia Geral

**Artigo 7º** - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, que reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral deverá ser convocada por qualquer membro do Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, em qualquer caso, conforme procedimentos descritos na legislação aplicável.

**Parágrafo Segundo** - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação.

**Parágrafo Terceiro** - As Assembleias Gerais instalar-se-ão conforme quórum de instalação previsto na Lei de Sociedade por Ações.

**Parágrafo Quarto** - As deliberações das Assembleias Gerais de acionistas, ressalvados os casos previstos na legislação e regulamentação aplicável, serão todas tomadas pela maioria absoluta dos acionistas titulares de ações presentes nas Assembleias, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo Quinto** - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob a rubrica genérica.

**Parágrafo Sexto** - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

**Artigo 8º** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por pessoa indicada pelos acionistas, por maioria de votos. O presidente da Assembleia Geral nomeará um dos indivíduos presentes para atuar na qualidade de secretário.

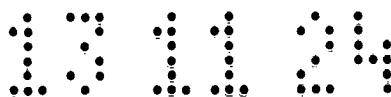
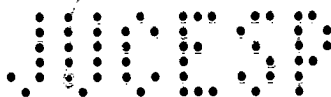
**Artigo 9º** - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatário nomeado na forma do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 10º** - A Assembleia Geral terá as atribuições previstas no artigo 122 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 11** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas na forma do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão assinadas pelos integrantes da mesa e pelo menos por acionistas suficientes à formação da maioria, observando-se a legislação e a regulamentação aplicáveis







**Parágrafo Segundo** - A convocação sempre indicará local, data, hora e ordem do dia da reunião. Todos os documentos e informações pertinentes às matérias objeto da ordem do dia serão disponibilizados na sede da Companhia com antecedência mínima de 3 (três) dias da respectiva reunião.

**Parágrafo Terceiro** - As formalidades de convocação das reuniões do Conselho de Administração tornar-se-ão dispensáveis na hipótese de comparecimento de todos os Conselheiros na respectiva reunião.

**Artigo 17** - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número.

**Parágrafo Primeiro** - Os conselheiros poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico. O conselheiro que assim participar será considerado presente em referida reunião.

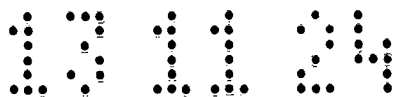
**Parágrafo Segundo** - Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente. O presidente da reunião convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

**Parágrafo Terceiro** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

**Artigo 18** - Os Conselheiros deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social e em quaisquer outros documentos ou política da Companhia.

**Artigo 19** - O Conselho de Administração, além dos poderes previstos em lei, terá as seguintes atribuições:

- (a) eleger e/ou destituir os Diretores da Companhia, bem como definir o número de diretores e atribuir suas funções, se for o caso;
- (b) fixar a orientação geral dos negócios, inclusive aprovando o plano estratégico anual da Companhia, que conterà o seu orçamento anual, política de investimentos, avaliação da governança e da remuneração da Companhia e das sociedades controladas, coligadas ou investidas, em que detenha o controle;
- (c) indicar para a Diretoria os administradores a serem eleitos nas sociedades controladas, coligadas ou investidas, bem como deliberar sobre a sua destituição;
- (d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e de suas controladas e coligadas, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, seja de controladas, coligadas ou investidas;
- (e) estabelecer a remuneração individual dos administradores, observado o limite da remuneração global aprovado em Assembleia Geral Ordinária;



- (f) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds, notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
- (g) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses exigidas pela Lei das Sociedades por Ações;
- (h) escolha, nomeação e destituição dos auditores independentes da Companhia, observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável, os quais reportar-se-ão ao Conselho de Administração;
- (i) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da diretoria da Companhia e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (j) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (k) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses exigidas pela Lei das Sociedades por Ações;
- (l) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (m) aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares, conforme Artigo 34, abaixo;
- (n) autorizar previamente a celebração de acordos de sócios ou acionistas envolvendo a Companhia ou suas sociedades controladas;
- (o) convocar a qualquer tempo os Diretores, individualmente ou em conjunto, para prestar esclarecimentos e informações, apresentar documentos ou relatórios, inclusive nas empresas controladas, coligadas ou investidas;
- (p) aprovar a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia (*stock option*) ou a entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, colaborador ou empregado da Companhia ou de suas controladas, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos (aprovados pelos acionistas em assembleia) e programas (aprovados pelo próprio Conselho de Administração), podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento;
- (q) aprovar a outorga de garantias pela Companhia, incluindo fianças e a constituição de ônus sobre quaisquer ativos da Companhia, observada a vedação à prática de atos de liberalidade, ficando dispensada a necessidade de aprovação prévia desde que, em conformidade com o planejamento estratégico anual da Companhia e em condições de mercado, para: (i) a constituição de ônus sobre ativos se der para o financiamento para aquisição dos ativos onerados ou para a execução do projeto ao qual tais ativos serão destinados; (ii) a outorga de garantia fidejussória correspondente ao aval ou fiança da Companhia em favor de qualquer de suas controladas nas quais detenha participação totalitária, (ii.i) ou ainda, em benefício de qualquer controlada ou coligada da Companhia, nas hipóteses de realização de operações de crédito, financiamento, operações estruturadas ou de mercado de capitais, financiamento de aquisições ou operações de M&A, renegociações de dívidas da Companhia ou controladas ou coligadas desta; ou ainda, (iii) garantia necessária à contratação de quaisquer apólices de seguros garantia que venham a ser contratadas pela RZK Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ nº 26.562.346/0001-77, no curso normal dos negócios desta.

BRASIL

1314

- (r) contratar ou renegociar qualquer dívida ou empréstimo, inclusive fianças bancárias, como credora ou tomadora e assumir obrigações em nome da Companhia, ficando dispensada a necessidade de tal aprovação prévia quando a contratação ou renegociação de dívidas se der em condições de mercado e em conformidade com o planejamento estratégico da Companhia aprovado anteriormente pelo Conselho de Administração, observada a alínea (b) acima;
- (s) aquisição ou transferência de qualquer participação em outras sociedades;
- (t) qualquer investimento em novos projetos ou expansões, incluindo a aquisição ou construção de novas usinas, ficando dispensada a necessidade de tal aprovação prévia quanto à realização de investimentos em projetos ou expansões que estejam em conformidade com o plano estratégico da Companhia e/ou de suas subsidiárias;
- (u) no âmbito das controladas, diretas ou indiretas, da Companhia, a aprovação das matérias previstas neste Estatuto Social, no acordo de acionistas ou na Lei das Sociedades por Ações que sejam de competência da Assembleia Geral da Companhia ou do Conselho de Administração, mesmo que essas matérias não estejam previstas nos documentos societários de referidas controladas como algo que deva ser deliberado por seus sócios;
- (v) aprovar a celebração de contratos com partes relacionadas acima de R\$100.000,000 (cem mil reais), exceto nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações como competência exclusiva da Assembleia Geral e nos casos de contratações ou operações realizadas entre a Companhia e suas subsidiárias, hipótese em que tais contratações ou operações poderão ser aprovadas pela Diretoria da Companhia, independentemente do valor envolvido;
- (w) aprovar as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM e da legislação e regulamentação aplicável à Companhia; e
- (x) aprovar o orçamento de eventuais comitês que sejam constituídos, nos termos do Artigo 13, Parágrafo Terceiro acima.

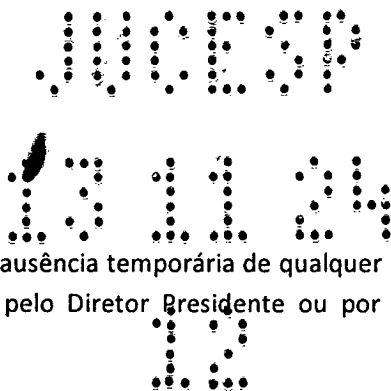
**Parágrafo Único** - O Conselho de Administração poderá alterar os limites e abrangência estabelecidos para práticas de atos dos diretores em casos específicos ou por tempo que julgar conveniente.

### Seção III - Diretoria

**Artigo 20** - A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) membros, acionistas ou não, sendo, em caráter obrigatório, 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e, em caráter facultativo, 1 (um) Diretor Comercial, os quais serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Um Diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações.

**Parágrafo Segundo** - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.



**Parágrafo Terceiro** - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor Presidente ou por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, e caso este não tenha indicado um substituto, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro.

**Parágrafo Quinto** - No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de qualquer dos Diretores, será convocada reunião do Conselho de Administração para preenchimento do cargo em caráter definitivo até o término do mandato do respectivo cargo antes vacante, sendo admitida a reeleição. Até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente, dentre um dos Diretores, o qual acumulará mais de uma função.

**Artigo 21** - A Diretoria reunir-se-á, na sede social da Companhia, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada por quaisquer dos Diretores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

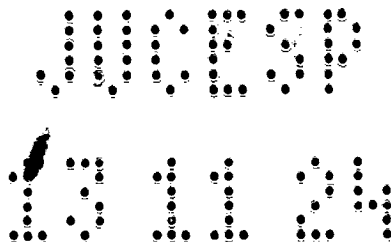
**Parágrafo Segundo** - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente, o qual deverá designar o secretário de cada reunião.

**Parágrafo Terceiro** - Os Diretores poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, aplicando-se, mutatis mutandis e conforme aplicáveis, as disposições do Regimento Interno do Conselho de Administração. O Diretor que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer Diretor poderá indicar outro Diretor para representá-lo em uma reunião, via procuração.

**Parágrafo Quarto** - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

**Artigo 22** - Compete à Diretoria a administração e a gestão dos negócios sociais, a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o funcionamento regular da Companhia e a consecução do objeto social, observados os termos deste Estatuto e da legislação aplicável, bem como os planos de negócios, orçamentos operacionais e orçamento de capital aprovados pelos acionistas, competindo-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia.

**Parágrafo Único** - Os Diretores não poderão praticar atos fora dos limites estabelecidos neste Estatuto Social e em lei. Os Diretores devem abster-se de tomar medidas que contrariem as deliberações, instruções e normas fixadas pelo Conselho de Administração.



**Artigo 23** - Compete ao Diretor Presidente, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- (a) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia;
- (b) zelar pelo cumprimento de todos os membros da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração;
- (c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e
- (d) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social.

**Artigo 24** - Compete ao Diretor Financeiro, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- (a) planejar, coordenar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades relativas às áreas financeira, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia;
- (b) coordenar o controle e movimentação financeira da Companhia, zelando pela saúde econômica e financeira; e
- (c) gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia.

**Artigo 25** - Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior;
- (b) prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e
- (c) manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3.

**Artigo 26** - Compete ao Diretor Comercial:

- (a) planejar, coordenar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades relativas à área comercial da Companhia;
- (b) analisar e avaliar novas tecnologias para os negócios; e
- (c) zelar pela satisfação dos clientes da Companhia.

## CAPÍTULO V

### Da Representação da Companhia

**Artigo 27** - A Companhia será representada e se obrigará: **(a)** pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; ou **(b)** pela assinatura isolada do Diretor Presidente, exclusivamente na assinatura de termos de confidencialidade, independentemente de valor, ou de contratos com valor global de até R\$100.000,00



1129

1129

**Parágrafo Terceiro** – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição.

11

## CAPÍTULO VII

### Do Exercício Social e Destinação dos Lucros

**Artigo 31** - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro** - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Terceiro** - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

**Parágrafo Quarto** - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

**Artigo 32** - O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, quais sejam os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se em funcionamento.

**Parágrafo Primeiro** - O lucro líquido verificado terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

JUL 2014

13 11 24

- (c) uma parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos nos itens acima, será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas;
- (d) uma parcela correspondente a até 100% (cem por cento) do saldo remanescente, após as deduções legais e as destinações estatutárias indicadas nos itens acima, poderá ser destinado à reserva de lucros estatutária denominada "*Reserva de Investimentos*", cuja finalidade é a de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas, sendo que o seu saldo somado às demais reservas de lucros, exceto as reservas de contingências, incentivos fiscais e lucros a realizar, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia;
- (e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (f) o saldo remanescente, se houver, será distribuído na forma de dividendos, conforme previsão legal.

**Parágrafo Segundo** - No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo Primeiro deste Artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 33** - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

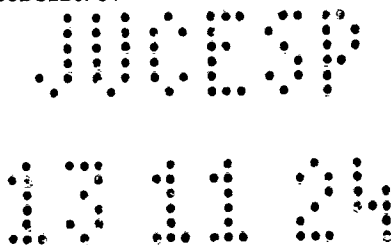
**Parágrafo Primeiro** - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição desses ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

**Artigo 34** - A Assembleia Geral poderá, ainda, deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

**Artigo 35** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

## CAPÍTULO VIII Da Cláusula Arbitral



**Artigo 36** - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, conforme alteradas, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

#### **CAPÍTULO IX** **Dissolução, Liquidação e Extinção**

**Artigo 37** - A Companhia será dissolvida, entrará em liquidação e será extinta nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo pelo qual deva ser processada, inclusive nomeando o liquidante e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

#### **CAPÍTULO X** **Disposições Finais**

**Artigo 38** - A Companhia e seus administradores se comprometem a disponibilizar aos acionistas e deixar arquivado na sede da Companhia todos os contratos com partes relacionadas, o acordo de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia.

**Artigo 39** - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, quando houver, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada.

**Artigo 40** - A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenidos seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e observadas as regulamentações e orientações da CVM aplicáveis, inclusive quanto aos eventos não passíveis de indenização.

00259

13124

**Artigo 41** - Os casos omissos relativos à interpretação deste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e pelas normas emitidas pela CVM.

\* \* \*